SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3299

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2023-GP.

Abaiara – Ceará, de 21 de setembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 155, 160, 161 da Lei nº. 501/2023 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, instaura processo administrativo disciplinar e nomeia a Comissão de Inquérito;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaura-se o processo administrativo disciplinar com fundamento no disposto nos artigos 155, 160, 161 da Lei nº. 501/2023 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores para apurar a situação funcional do servidor público Cicero Raimundo Galvão inscrito no CPF 964.464.553-72;
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica designada a Comissão de Inquérito composta pelos servidores:

I – Luana Lucena de Luna - Servidora Pública, matrícula 2301711 - Presidente;
II – Leticia Leite Saraiva Mendonça Saraiva de Lima – Servidora Pública, matrícula 60404 – Membro.
III – Amanda Serafim Teixeira - Servidora Pública, matrícula 60408 – Membro.

§ 1º - Sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Inquérito (Processo Administrativo Disciplinar) destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo ora instaurado sob o nº. 001/2023 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
§ 2º - Determino que seja franqueado a Comissão acesso aos documentos pertinentes que se encontrarem nos arquivos próprios do servidor;
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:1484E648

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO Nº 01/2023 AO EDITAL Nº 002/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 002/2023, que dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado de análise curricular para contratação de médico psiquiatra e fonoaudiólogo, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e demais princípios, **RETIFICA O ANEXO II** (altera) as informações abaixo descritas:

RETIFICAÇÃO AO ANEXO II DO EDITAL 002/2023

Art. 1º. Retifica-se o Anexo II do Edital 002/2023 nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

ANEXO II

CARGOS/VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO PEDIATRA/ 01	40 HORAS SEMANAIS	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FONOAUDIOLOGO/ 02	20 HORAS SEMANAIS	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Leia-se:

ANEXO II

CARGOS/VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO PSIQUIATRA / 01	08 HORAS SEMANAIS	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FONOAUDIOLOGO/ 02	20 HORAS SEMANAIS	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Ficam ratificados todos outros termos do EDITAL Nº 002/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, tendo o presente Aditivo efeitos retroativos a 20 de setembro de 2023;

Art. 3º. O presente Aditivo será publicado no quadro de avisos da prefeitura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 21 de setembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:787C996D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 640/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEAR O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 640/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEAR o ocupante do cargo em comissão, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ELIVAM MOREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 99099131357, inscrito no CPF sob o nº 894.045.053-15, para o cargo em comissão, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.618 de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 15 de Setembro de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:339382FE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 617/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 617/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2020033301-6, inscrita no CPF sob o nº 143.090.763-00, para o cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 15 de Setembro de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:2FC25E66

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 641/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEAR O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 641/2023 ACOPIARA-CE. 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEAR o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ERIK ALVES PIANCÓ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003098077266, inscrito no CPF sob o nº 041.800.173-18, para o cargo em comissão, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 15 de Setembro de 2023**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:DDF6FDA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.25.01

O Ilmo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2023.08.25.01, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.623.908/0001-21, para Contratação de serviços de processamento de dados para gestão de acervo documental, através de transformação de processos físicos em eletrônicos por meio de captura inteligente de imagens e armazenamento (digitalização) incluindo fornecimento de equipamento e mão de obra operacional, junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência contratual até 31/12/2023, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira em 21 de setembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Justino Dos Santos
Código Identificador:4DB06490

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2023-SESA

estado do ceará – prefeitura municipal de alto santo – aviso de licitação. modalidade: tomada de preços n.º tp-004/2023-sesa. objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a execução da reforma das unidades básicas de saúde das localidades de: baixio grande e ipanema, todas localizadas na zona rural, deste município, de responsabilidade da secretaria de saúde, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de b.d.i, composição de preços unitários, composição de encargos sociais e memorial de cálculo, em anexo. tipo: menor preço global. tipo de execução: indireta. a comissão de licitação comunica aos interessados que no dia 10 de outubro de 2023, às 08:30 horas, no paço da prefeitura municipal, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. maiores informações através do email: licitacao@altosanto.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:F117E9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	POSIÇÃO
357007098	MARA JANE MONTEIRO MAIA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2º

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, 22 de Setembro de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

ANEXO I

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para

comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
Declarante

ANEXO III
MODELO DEDECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2023.

_____
Declarante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2023).

_____
Declarante

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:27601D13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166.2023

PORTARIA Nº 166/2023 Aratuba, 19 de setembro de 2023.

Estabelece procedimentos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso dasatribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Municipal nº 425/2012 que reestrutura o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Aratuba;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os mesários para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aratuba nas Eleições de **01 de outubro de 2023**.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os servidores que participaram do treinamento para o processo de escolha do Conselho Tutelar nas Eleições de **01/10/2023** gozarão de 01 (um) dia de folga e quem trabalhar no dia da Eleição gozará de 02 (dois) dias de folga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:94045009

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 702/2023

Lei Municipal nº 702/2023 Aratuba, 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04/08/2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3° - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4° - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5° - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22/12/2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6° - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal de que trata o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7° - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8° - Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1° - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2° - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA aos 20 (vinte) dias do mês setembro de 2023.
.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FDE2C3CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167.2023

PORTARIA Nº 167/2023

Prorroga Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva TEREZINHA LIMA COLARES, Matrícula nº 161887-3, brasileira, RG nº. 99020004515/SSP-CE, CPF 889.729.683-15, com lotação na Secretaria de Educação Básica por um período de 01 (um) ano a partir de **14/09/2023.**
. .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14/09/2023** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9B5C1755

GABINETE DO PREFEITO
DECTRETO Nº 28.2023

DECRETO Nº 28/2023 Aratuba, 18 de setembro de 2023.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 08/2023 QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA , Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que esse Evento de precipitação intensa no município de Aratuba/CE causou deslizamento de terra por volta das 12h do dia 16/03/2023, sendo o acumulado de chuvas concentrado entre 12h e 13:15pm de 54mm, e durante 24h o total de 74mm, segundo relatório da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Aratuba favorável à declaração de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o estado de situação de emergência provocada por chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A848F738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168.2023

PORTARIA Nº 168/2023 Aratuba, 21 de setembro 2023.

Concede Licença Paternidade ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 638/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor FRANCISCO BENEDITO BELQUIOR DA SILVA Matrícula nº 161927-6 ocupante do cargo de VIGIA com lotação na Secretaria de Saúde pelo período de 20 (vinte) dias a partir de 11/09/2023 à 30/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11/09/2023** revogadasas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E3CD97FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169.2023

PORTARIA Nº 169/2023

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM a Sra. ANA KESSYA GOMES SANTOS, Matrícula nº 164708-3, brasileira, CPF nº 004.944.463-82, ficando a mesma disponível à Secretaria de Saúde para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa a partir de **15/09/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15/09/2023** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2B224C23

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.09.12.01.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.09.12.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ Nº. 10.973.526/0001-01. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.944,60 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 12/09/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B19820BA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.09.12.02

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.09.12.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 - PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: **RAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº 19.073.765/0001-80. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 12/09/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - CPF Nº 006.069.513-77. PELA **CONTRATADA**: RAIMUNDA MENDES CAETANO – CPF: 114.913.613-87.

ARATUBA/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:548BC1EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2023.06.14.03.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2023.06.14.03. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA: **DAIANE FREITA SILVA – ME.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2023.06.14.03**, REFERENTE A **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-PE/SRP** CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **15/09/2022 A 31/12/2023**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA**, CPF N° 803.498.543-00 E PELA **CONTRATADA**, A SRA. **DAIANE FREITA SILVA**, CPF Nº 603.277.033-85.

ARATUBA-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:25397928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do termo de aditivo do **contrato nº 2023.02.08.6**, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL nº 2023.01.12.1**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, foi afixado no dia 01 de setembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Arneiroz-Ce, 01 de setembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FDBC4241

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do termo de aditivo do **contrato nº 2023.02.08.4**, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL nº 2023.01.12.1**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foi afixado no dia 01 de setembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Arneiroz-Ce, 01 de setembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7C1F66A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo com apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação, encerrou ás **08hs00min do dia 18/09/2023**, havendo manifestação do licitante. **COMERCIAL AGAMENON LTDA** com endereço à R Dondon Feitosa, n° 225, Bairro: Centro, Tauá-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.293.707/0001-82 representada por FIDEL ALVES PEREIRA REGO MARANHAO portador(a) do CPF nº 013.529.243-31, a referida empresa protocolou os documentos de habilitação e propostas de preço no dia 15/09/2023, sendo a única empresa a manifestar o interesse no certame, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.15.1**.

Arneiroz- Ce, 21 de Setembro de 2023.

MARIA GARDENIA GONÇALVES FEITOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:BCDADE42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE À DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 820 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE À DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, APROVOU e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **RDCAL NODESTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA,** com CNPJ: 49.688437/0001-59, o seguinte imóvel: TERRENO URBANO no vértice P-01, de coordenadas N: 9413133.90 e E: 509175.30, situado no limite com RUA RAUL URQUIDI segue com distância (m) 29.10 e azimute 42° 36' 17,22"; fazendo-se limite com RUA RAUL URQUIDI e chega ao vértice P-02 de coordenadas N: 9413155.32 e E: 509195.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue com distância (m) 42.20 e azimute 314° 41' 34,03"; fazendo-se limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e chega ao vértice P-03 de coordenadas N: 9413185.00 e E: 509165.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue distância (m) 32.10 e azimute 273° 34' 34,80"; fazendo-se limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e chega ao vértice P-04, de coordenadas N: 9413187.00 e E:509133.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue distância (m) 67.90 e azimute 141° 27' 31,74" e chega ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão

georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme matrículas nos Registros de Imóveis que seguem;

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação de uma fábrica fabril, escritório central e setor de treinamento de mão de obra, afim de ter pessoal qualificado para exercer as atividades de costura para atender a fábrica, com a finalidade de atender seus objetivos sociais, cujas as adequações deverão inicias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a lavratura da escritura de doação;

Parágrafo Único: As instalações fabris acima referidas deverão ser destinadas inicialmente para treinamento de pessoal, instalação do escritório central da empresa e a produção de peças para o setor de confecção, consoante objeto registrado no **CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA,** sendo que a utilização para fins diversos da destinação originária ensejará a reversão do imóvel ao domínio do **DOADOR;**

Art.3 – **A DONATÁRIA** poderá usar o bem para levantar valores em garantia em instituição financeira bancária, bem como garantia real, desde que não modifique a finalidade insculpida no artigo anterior;

Art.4- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e logo após desta assinatura, Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação da indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art.5 - Sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, o poder executivo municipal, autoriza a DONATÁRIA a alienar ou dar em garantia a instituição financeira o imóvel recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo/financiamento destinado a instalação, operação e manutenção do empreendimento de suas atividades industriais no município de Banabuiú, não podendo ser aplicado fora do município e nem em outro empreendimento e/ou finalidade. No caso de descumprimento das obrigações inseridas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias e as voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno das quais, a **DONATÁRIA,** não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização;

Art. 6 - O disposto nos artigos anteriores, anteriores não se aplicam caso o imóvel seja oferecido em garantia real à instituição financeira desde que sirva para cumprir com seus objetivos sociais e implementar os projetos que visem a garantir o objetivo da doação na qual a reversibilidade não será sobreposta ao cumprimento da hipoteca de primeiro grau.

Parágrafo Único: Há hipótese do caput deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau.

Art.7 - Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar as seguintes condições:
I - O imóvel ora doado destina-se à im-plantação de indústria, no ramo de atividades da donatá-ria atendendo as especificações técnicas dos órgãos Fe-derais, Estaduais e Municipais;
II - Após efetivo funcionamento, poderá a donatária alienã-lo, continuando, porém, sua destinação à exploração industrial desde que a sucessora metenha a finalidade do Art. 2º desta lei;
III - A cessação das atividades, no período inferior a dez anos, a contar da data da lavratura da escritura pública, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
IV – Poderá a donatária hipotecar, alienar ou dar em garantia a instituição financeiras o imóvel recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo/financiamento destinados a instalação, operação e manutenção do empreendimento ou desenvolvimento de suas atividades indústrias no município de Banabuiú.
V - A reversibilidade não será sobreposta ao cumprimento da hipoteca de primeiro grau, sendo a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau

Art.8 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de regularização do terreno por conta do Município.

Art.9 – O Município de Banabuiú apresentará toda documentação necessária para que a DONATÁRIA regularize o imóvel ora doado perante o cartório de oficio de registro de Imóvel, ficando a administração pública municipal autorizada a dar baixa do referido imóvel, pelo preço constante em seus registros, do Balanço Geral Patrimonial;

Parágrafo Único: Correrá por conta da DONATÁRIA todo o ônus decorrente da presente doação, inclusive o registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:01B4FBEF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DO TRABALHO.

LEI Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio na forma de bolsa de estudos, para incentivo no aperfeiçoamento em cursos de ensino para qualificação de profissionais mediante os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º - Os interessados em obter o auxílio, deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Ação Social deste município, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

Art. 3º - Terão direito ao auxílio, os alunos que participarão das qualificações junto à empresa devidamente credenciada com o Município de Banabuiú– CE através do protocolo de intenções nº 020/2023, firmado entre o Governo do estado do Ceará e a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

Art. 4º - Para análise e concessão do auxílio, o interessado deverá apresentar os documentos necessários que serão enumerados pela empresa supracitada em conjunto com o Governo Municipal de Banabuiú/CE, devendo haver ampla e irrestrita divulgação de todo o processo.

Art. 5º - serão abertos ao público o preenchimento das vagas destinadas ao recebimento do auxílio.

Art. 6º - A bolsa será concedida mensalmente, valor aluno e terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar a partir da efetiva doação do bem imóvel a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**.

Art. 7º - Ainda que preenchidos todos os requisitos estabelecidos para a concessão das bolsas de estudo e qualificação, fica condicionada às disponibilidades de dotações orçamentárias e recursos financeiros do município.

Art. 8º - Para critérios de valores a serem adotados no auxílio, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

INSTRUTOR COSTURA – R$4.125,00 (01 vaga), com horária de 40hs semanal;
MONITOR – R$ 2.400,00 (02 vagas), com carga horária de 40hs semanal;
MECÂNICO – R$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;
CAPACITADOS – R$230,00 (45 vagas), com carga horária de 20hrs semanal;

§ 1º - O cargo de Instrutor de costura, monitor de costura e o mecânico de maquinas de costura, serão de livre nomeação;

§ 2º - Os capacitados serão selecionados através de chamamento público a ser realizado pelo poder executivo Municipal.

Art. 9º – A referida Bolsa não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior aquele da duração do curso a ser ministrado, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

§ 1º - Os cursos serão ministrados pela empresa supracitada em data aprazada por aquela, ficando a mesma na responsabilidade de repassar o cronograma de execução do curso, o qual deverá constar obrigatoriamente a data de início e fim do curso.

Art. 10º – O Chefe do Poder Executivo expedirá por meio de decreto os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 11º - Em caso de negligência nas informações prestadas o bolsista perderá todos os direitos contidos nesta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos dezenove dias do mês de setembro de 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:DD6AC223

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.010/2023-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 06.010/2023-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER, BEBEDOURO, REFRIGERADOR, GELÁGUA E CÂMARAS FRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** GESTOR ORDENADOR, **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 22.549,82 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** CONTRATADO: **ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 35.142.735/0001-34**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE SETEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:97F93103

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2021.09.13.03, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE ESPORTE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.002/2021-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, CONFORME MAPP 3673, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 06 de Setembro de 2022 a 05 de Março de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO.**DATA DE ASSINATURA:** 06 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ED4B7F2E

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2020.03.06.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.001/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE ESPORTES, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 11.001/2020-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER. **CONTRATADA:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO

MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 04 DE SETEMBRO DE 2023 A 02 DE JANEIRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO. **DATA DE ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D059DE2A

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. Termo de Contrato nº. 2023.07.24.02. O SECRETÁRIO DE PESCA, Sr. FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO em face da empresa: **SALES REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, CNPJ Nº. 52.124.380/0001-07,** a partir da data de 18 de setembro de 2023, referente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **12.002/2023-DL**, que trata de **AQUISIÇÃO DE CONDENSADOR E COMPRESSOR PARA A FABRICA DE GELO DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sendo possibilitado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA,
Secretário de Pesca.

Banabuiú/CE, 18 de setembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:76B46A32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**IZAURA CARMINA DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO CORRENTINHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:CABF690F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo: o presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, no montante Global estimado em R$ 2.261.884,20 (Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), sendo a complementação financeira referente os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com estimativa mensal de R$ 565.471,05 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO E JULIANA DAYSE GONÇALVES NOGUEIRA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:7882A308

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. **Partes:** O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital do Coração do Cariri. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo : O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de

Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, no montante Global estimado em R$ 431.454,64(QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL , QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) sendo a complementação financeira referente os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com estimativa mensal de R$ 107.863,66 (CENTO E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado.O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO E DALPHENE SANTANA SARAIVA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:456C6DB9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade Santo Antônio. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo **:** O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, no montante Global estimado em R$ 568.311,48 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos) sendo a complementação financeira referente os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com estimativa mensal de R$ 142.077,87 (cento e quarenta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO E DALPHENE SANTANA SARAIVA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:DE1864C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. **Partes:** O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Clinica de Doenças Renais de Barbalha S/S LTDA. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO, PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA, ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO**,** conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 – SMS/FMS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde. Do objeto do presente aditivo: O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16.08.2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, no montante Global estimado em R$ 82.999,24 (Oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo a complementação financeira referente os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com estimativa mensal de R$ 20.749,81 (Vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O

presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Adriano Parente Bluhm.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Setembro de 2023.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:E1875CA5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.05.1

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.09.05.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.09.05.1, sendo o seguinte: A empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA., com a melhor oferta para o lote único, resultando a mesma habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 20 de setembro de 2023.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DE9D8CA3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.09.21.1 – SRP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2023.09.21.1 – SRP. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.09.21.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de suplementos alimentares, dietas e produtos especializados em nutrição, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de outubro de 2023, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 25 de setembro de 2023, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 21 de setembro de 2023,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:35F0AD90

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.26.1 - SRP

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.06.26.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.06.26.1 - SRP, sendo o seguinte: A empresa **FJ COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA**, com a melhor oferta para o lote único, resultando a mesma habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 20 de setembro de 2023.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0A1EA2A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA – COBRADE 1.4.1.2.0. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas obrigações legais, e conferidas pelo art. 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, com fundamentos na Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983 de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que a irregularidade e a má distribuição espaço temporal das chuvas, vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao município à preservação do bem estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,** nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de

arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresas já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias),

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro de 2023(dois mil e vinte e três).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:2E0466F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 217.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER À LUCICLEIDE RITA DE ALENCAR, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA, NO PERÍODO DE 25/09/2023 À 27/09/2023, PARA CONFECCIONAR CARTEIRAS DE IDENTIDADE(RG) JUNTO AO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO (CIHPB) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS), FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE SETEMBRO DE 2023

DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário(a)

Publicado por:
Diego Dodson Santos Batista
Código Identificador:23EED640

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico

Tipo – Menor Preço

Edital Nº 2023.08.11.27.RP. FG

A Pregoeira Oficial do Município de Campos Sales comunica aos interessados queestará realizando Procedimento Licitatório cujo objeto é o**SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**, com seguinte cronograma:**Início de acolhimento das propostas:**25desetembrode 2023às 09:00h,**Abertura das Propostas:**04deoutubrode 2023às 08:30.**Início da sessão de disputa de preços:**04deoutubrode 2023às 09:00h, através do site**https://compras.m2atecnologia.com.br**Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:00hs às 12:00hs ou ainda através dos endereços eletrônicos:**www.tce.ce.gov.br**e**www.campossales.ce.gov.br**.

Campos Sales/CE, 21de setembro de 2023.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E206146F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO FISCAL E RELATORIO DE GESTAO DA SAUDE / SUS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, A CONVOCAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** concernente à **Prestação das Contas de Gestão Fiscal**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o do **Relatório de Gestão da Saúde / SUS,** em atendimento ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, relativos ao **2º QUADRIMESTRE DE 2023**, conforme segue:

1. DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO ACESSO: meet.google.com/uyk-zzta-sef
1.2 – DA DATA: **27 de setembro de 2023.**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 10:00 horas – GESTÃO FISCAL**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 11:00 horas – GESTÃO DO SUS**

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá na sua pauta o que segue:
Apresentação pelo Poder Executivo, do **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas no **2º quadrimestre de 2023**, demonstrando as receitas e as despesas nas diversas formas de comportamento, a nível de previsão e execução, atendendo aos dispositivos insculpidos **no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;**
Apresentação pela Secretária de Saúde, do **Relatório Detalhado de Gestão da Saúde / SUS do 2º quadrimestre de 2023,** contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Prefeitura Municipal de Chaval, aos 20 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B7B0354A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.01.26.009 – TP – SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA E BANHEIROS NA E.E.F. LUIZ BARROS DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com início na data de sua assinatura em 12 de setembro de 2023.

CHOROZINHO-CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8CE2B708

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.29.053 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 90 (NOVENTA) dias, com início na data de sua assinatura em 04 de setembro de 2023.

CHOROZINHO-CE, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A2F355BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXI

LEI N° 1.594/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira para o Município de Farias Brito - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
Parágrafo único. Os vencimentos previstos no *caput* integrarão a base de cálculo para fins de recebimento de décimo terceiro salário, férias, insalubridade e da remuneração para fins de incidência da contribuição previdenciária, nos limites do repasse da União.
Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.
Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 1.178, de 20 de novembro de 2006.
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1.178, de 20 de novembro de 2006.
Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
Art. 8°. Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.
Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:FDD8E553

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 091/2023

ESTABELECE A DATA DE ENTREGA DO PRÊMIO MÉRITO NA EDUCAÇÃO PROFESSORA MARIA IVANILDE MARQUES MAIA.

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 003/2019, alterada pela Resolução nº 005/2021, estabelece:

Art. 1º A sessão solene para entrega do Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, outorgado pela Câmara Municipal de Fortim, às entidades e profissionais que atuam na área da Educação será entregue no dia 27 de outubro de 2023, às 18:30, no Plenário da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º Cada Vereador poderá indicar 01 (um) homenageado, devendo protocolar a proposição até o dia 06 de outubro de 2023, junto a Secretaria da Câmara.

Art. 3º A proposição que indicar o homenageado deverá vir acompanhada de justificativa que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Parágrafo único. Os homenageados, tanto as entidades quanto os profissionais, devem comprovar o exercício de atividades na área da educação por, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim, aos 18 de setembro de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:D81CBE30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2023

Dispõe sobre a exoneração de servidora após concessão de aposentadoria, e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, inciso V, da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a servidora municipal MARIA JOSÉ DONATO CAVALCANTE, CPF: 561.419.123-20, matrícula nº 0001286, ocupante do cargo efetivo de 1148-AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, tendo em vista a concessão do benefício de aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º. DECLARAR a vacância do cargo, nos termos do Art. 30, inciso V, da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1A59BADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2023

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOque o servidor requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 18/09/2023;

CONSIDERANDOo disposto nos Art. 69, VI c/c Art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDOque a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERLICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor público municipal**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**, inscrito no CPF: 749.564.853-87, matrícula nº 2274, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito.

§1º. A referida licença será gozada a partir da data de publicação desta portaria, se estendendo até o dia 18 de setembro de 2025, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá o referido servidor apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 18 de setembro de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:635AE738

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº242/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 22 de setembro 2023 para transportar os pacientes, Camila Freire Albuquerque para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará e trazer de alta médica Claudia Eledina Fernandes Dos Santos do CRIO – Centro Regional Integrado de Oncologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 21 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A354E581

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 2023.09.18/001 – Processo Originário: PE 014/2023-SEDUC – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS MÓVEIS, COMPACTAS E DOBRÁVEIS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Contratante: Secretaria de Educação e Cultura – Beneficiária: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 30.570.278/0001-65, vencedora, somando um valor total de R$ 3.232.800,00 (três milhões duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) – Data da Ata de Registro de Preços: 18/09/2023 – Vigência: 12 (doze) meses a contar dessa publicação – Fundamentação Legal: Lei Federal no 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 001/2019 – Signatários:; Antonia Evani Araújo Teles Gomes, Ordenadora/Secretária de Educação e Cultura (CONTRATANTE); Raimundo Kleber Castro Santos (BENEFICIÁRIA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5794F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 840/2023

Dispõe sobre o piso salarial, a carga horária e a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial

nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A jornada de trabalho para garantia do piso salarial aos servidores informados no caput será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo único, parte integrante desta Lei, onde são estabelecidos os recursos financeiros a serem custeados pela União e pelo Município.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao vencimento básico (VB), o qual corresponde ao somatório do valor custeado pelo Município e a complementação financeira repassada pela União, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores repassados pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, referente aos meses de maio/2023 a agosto/2023, aos servidores beneficiados.

Art. 4°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 6º. Considerando que a União possa transferir os recursos da Assistência Complementar Financeira após o pagamento da folha de servidores pelo Município, fica autorizada a restituição do valor pago aos cofres do ente municipal.

Art. 7º. O piso salarial estabelecido na presente Lei será atualizado anualmente, com base nos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 575/2014.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 780/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 20 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:67C2023F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 841/2023

Dispõe sobre a instituição do AUXÍLIO FINANCEIRO da Gestão Escolar, compreendendo as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o AUXÍLIO FINANCEIRO, da Gestão Escolar, sendo constituído por um percentual fixo e outro percentual variável.

§1º. O auxílio financeiro do *caput* terá como parâmetro de cálculo os valores vigentes na Lei Municipal nº 774/2021 e será composto por um percentual fixo, correspondente a 50% da remuneração constante na Lei mencionada. O percentual variável, de 50%, será pago conforme o cumprimento das metas a serem instituídas pela Secretaria de Educação por regulamentação própria.
§2º. O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo terá caráter indenizatório e não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for, assim como não incorpora aos proventos de aposentadoria, pensão e nem servirá de base de cálculo da contribuição previdenciária.
§3º. O auxílio financeiro de que trata o *caput* será devido aos membros do núcleo da Gestão Escolar, que compreende o Diretor e o Coordenador, quando lotados nos respectivos órgãos ou unidades escolares e, em pleno exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos, sendo atribuídas em função do alcance das metas individuais e institucionais devidamente estabelecidas pelo Executivo Municipal.
§4º. Apenas quem estiver no pleno exercício da função poderá ter direito a postular a gratificação de desempenho, sendo vedada a quem estiver inativo, aposentado, licenciado ou afastado de suas funções, posto que, o auxílio é de natureza laborativa, bem como de caráter condicionado e intrínseco ao desempenho do ofício de Diretor e Coordenador escolares no âmbito do Município de Ibiapina, devendo os gestores cumprirem as disposições da Lei Municipal 470/2010.
§5º. Não há vedação à percepção de cumulação do auxílio financeiro com outras gratificações, sendo que, o percentual variável do auxílio financeiro é condicionado ao constante atingimento de metas pessoais e institucionais, bem como não incorpora à remuneração do servidor em hipótese nenhuma.
§6º. É vedado o auxílio financeiro ao servidor que for revertido ou reconduzido para outra função que não seja de exercício pleno e ativo da Gestão Escolar, que compreende o desempenho das funções específicas de Diretor e Coordenador.
§7º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei também será concedido aos servidores efetivos que estiverem exercendo as funções de Gestores Escolares, seja Diretor (a) ou Coordenador (a).

Art. 2º. O auxílio financeiro da Gestão Escolar será concedido, exclusivamente, como forma de incentivo ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico.

§1º. A concessão do percentual variável do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo está condicionada ao atingimento, pelo Gestor Escolar, das metas de melhoria da escola e da proficiência dos alunos, que serão estabelecidas pela Secretaria de Educação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação da presente Lei, por meio de Portaria específica para este ato, com a devida regulamentação e parametrização.
§2º. Além das metas próprias que serão estabelecidas pela Secretaria de Educação, devem ser incorporadas à Portaria as metas estabelecidas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE e pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.
§3º. O percentual variável do auxílio financeiro estabelecido pela presente Lei será concedido somente àqueles que atingirem todas as metas constantes na Portaria expedida pela Secretaria de Educação e em conformidade com a tabela de valores.

Art. 3º. A Secretaria de Educação realizará a primeira avaliação após a divulgação dos resultados das avaliações externas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE e pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e, assim, sucessivamente, após cada divulgação de resultados, implicando na continuidade ou não da gratificação.

Art. 4º. A manutenção do pagamento do auxílio financeiro instituído por esta Lei fica condicionado ao resultado da avaliação de desempenho e os percentuais serão definidos por ato normativo, podendo ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade; assim como poderá vir a ser regulamentada a metodologia de desempenho e a parametrização das avaliações por Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e sempre incluídas no Orçamento Anual, ficando desde já autorizado, para a consecução dos efeitos desta Lei, a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiapina - Ceará, 20 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:979D80AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 842/2023

LEI Nº 842/2023

Institui o Programa de Incentivo aos professores dos anos avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, dos 2º, 5º e 9º anos.

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ibiapina – Ceará, o Programa "AVANÇA IBIAPINA", constituindo-se num incentivo financeiro aos professores das turmas analisadas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, que tem por objetivo estimular os professores a elevarem o nível de proficiência dos seus respectivos alunos da rede pública municipal de ensino, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º - O Programa "AVANÇA IBIAPINA", destina-se a premiar os professores do ensino fundamental das turmas do 2º, 5º e 9º anos da rede municipal de ensino, que atingirem as metas de proficiência do SPAECE.
§1º – As metas a serem atingidas serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos critérios e parâmetros serão orientados pela Secretaria de Educação, por meio de instrumento normativo próprio, e tomará por referência o resultado do ano anterior.
§2º - Caberá à Secretária de Educação a elaboração de um plano de trabalho único a ser cumprido por todos os professores das séries avaliadas para o atingimento das metas estabelecidas, bem como também à fiscalização quanto ao cumprimento do referido plano.

Art. 3º - O Programa "AVANÇA IBIAPINA" será avaliado pela Secretaria de Educação, anualmente, através de Comissão constituída por técnicos pedagógicos, que indicarão ao (à) Secretário (a) de Educação os professores cujos alunos obtiveram a proficiência adequada.
§1º - A Comissão de que trata o caput do presente artigo será constituída por meio de Portaria do (a) Secretário (a) de Educação.
§2º - A Comissão apresentará ao (à) Secretário (a) de Educação as tabelas indicando o grau de proficiência conforme a nota obtida no SPAECE, para cada uma das turmas do 2º, 5º e 9º anos da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, os valores do incentivo a ser pago aos professores.
§3º - O incentivo pago aos professores que alcançarem a meta terá caráter indenizatório e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas e/ou gratificações, seja a que título for, assim como não incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão e nem servirá de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, anualmente, através de Decreto, os valores a serem pagos a cada profissional agraciado.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e sempre incluídas no Orçamento Anual, ficando desde já autorizado, para a consecução dos efeitos desta Lei, a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiapina - Ceará, 20 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:EEFBA7E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 017/2023 REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE PRESTAREM SERVIÇO NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 017/2023

REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE PRESTAREM SERVIÇO NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço nas eleições para Conselheiro Tutelar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço nas eleições para Conselheiro Tutelar a serem realizadas no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º. O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela Secretaria a que o servidor esteja vinculado, com antecedência mínima de sete (07) dias, acompanhado da declaração original emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, atestando o período e o serviço prestado.

Art. 3º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:01E2940B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU PARA BARRACA DE PRAIA, A SER SITUADO NA COMUNIDADE DE BARREIRAS DE CIMA, DE RESPONSABILIDADE DE MARIA MARINEIDE DA SILVA BRAGA, INSCRITA NO CNPJ: 04.895.381/0001-75.
CONDICIONANTES

• Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
Graves riscos ambientais e de saúde;
Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
Apresentar ao IMFLA no prazo de 30 dias, a partir da emissão desta Licença, o Alvará Sanitário atualizado, bem como o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, referente às atividades realizadas no último ano;
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8314160A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.08.31.02-PMI-SEFAM. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho, destinados a atenderem as obrigações referentes ao eSocial, na sua 4ª (quarta) fase, conforme condições, quantidades, exigências e características no Termo de Referência. Data da sessão: 03 de outubro de 2023, a partir das 08:30hrs. Edital e Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:ABB70223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.14.01-PMI-SETRAN. Registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e placas, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte – SETRAN, do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes neste termo de referência. Data da sessão: 04 de outubro de 2023, a partir das 08:30hrs. Edital e Local: www.bll.org.br.

Iguatu/CE, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:361C6C59

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas nos(as) Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº. 30 de 03/05/2023, e suas alterações, o(a) Gestor(a) da(s) ATA(s) de Registro de Preço, abaixo assinado, vem através desta, em nome dos(as) secretários(as) e ou ordenadores de despesas participantes do processo, **CONVOCAR** a(s) empresa(s) vencedora(s) e mais bem classificada(s): **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, com sede à Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, CEP.: 63.500-044, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.788.639/0001-34, neste ato representando legal o Rubens de Souza Rodrigues, Proprietário. A comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em impressa oficial, em conformidade com o edital e seus anexos, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato(s) de expectativa de fornecimento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e a(s) convocada(s), em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade. **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 2023.08.14.01-PMI-SME**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar/SME para unidades escolares contempladas com o convênio PAIC-Integral 077/2023, firmado entre o município de Iguatu e a Secretaria da

Educação do Estado do Ceará, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, tudo parte integrante deste processo, Elane De Lavor Barbosa, Secretária, Secretaria de Educação.

Iguatu-CE, em 21 de setembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9BC06FEE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas nos(as) Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº. 30 de 03/05/2023, e suas alterações, o(a) Gestor(a) da(s) ATA(s) de Registro de Preço, abaixo assinado, vem através desta, em nome dos(as) secretários(as) e ou ordenadores de despesas participantes do processo, **CONVOCAR** a(s) empresa(s) vencedora(s) e mais bem classificada(s): **MODA Z CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME**, com sede à Rua Epitácio Pessoa, nº 50, Centro, CEP.: 63.500-044, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.801.070/0001-68, neste ato representando legal o Francisco Álvaro Alves Neto. A comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em impressa oficial, em conformidade com o edital e seus anexos, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato(s) de expectativa de fornecimento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e a(s) convocada(s), em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade. **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 2023.08.14.01-PMI-SME**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar/SME para unidades escolares contempladas com o convênio PAIC-Integral 077/2023, firmado entre o município de Iguatu e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, tudo parte integrante deste processo, Elane De Lavor Barbosa, Secretária, Secretaria de Educação.

Iguatu-CE, em 21 de setembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:32540C9A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO. **PROCESSO**: Nº 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. **CONTRATO N°**: 2020.10.05.05. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DO MAPP 3819, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. **VALOR CONTRATADO ATUALIZADO**: **R$ 743.265,07** (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO E SETE CENTAVOS). **VALOR DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 49.837,84** (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA:** R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.406.100/0001-83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: º 1301.15.451.0031.1.042 (ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM PEDRA TOSCA OU INTERTRAVADO DE RUAS E AVENIDAS) ELEMENTO DE DESPESAS Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). **DATA DO ADITIVO:** 18/09/2023. **SIGNATÁRIOS**: PAULO CEZAR ROCHA PINTO – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE LEGAL). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

IGUATU-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BD02C2ED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: MM LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ SOB O Nº. 44.765.095/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO Nº. 2023.31.01.01 – SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 57.496,00 (CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111,** 1501.17.512.0016.**2.268** E 3.3.90.**30.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2023, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** KARLINANDO BEZERRA LIRA – (SUPERINTENDENTE) / JOSÉ LEANDRO ALVES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23/08/2023.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:9EAE1A4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1337 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TERESINHA PERNAMBUCO DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE AREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D7687CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1336 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAFAEL FELÍCIO DOS SANTOS,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE AREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:152F423A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1335 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NARCÉLIO DO NASCIMENTO ÁVILA,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE AREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:90204548

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1333 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO BRAGA RODRIGUES,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D6220893

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1332 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **DENNYLSON CAMELO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE AREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73760726

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1331 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF90D7D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1330 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA GABRIELA VENÂNCIO SILVA,** do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE**

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76CCA590

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1329 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Sr. **TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO GOVERNO E PLANEJAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:804FC198

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1328 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 19 de setembro de 2023, pela Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, exercente no cargo Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único - PBF, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS, para a cidade de Fortaleza, para participar do Seminário: Programa Bolsa Família e o Cadastro Único/ PROCARD Suas Atualizações, Avanços e Desafios no Brasil e no Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7FEE5D6B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1326 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de setembro de 2023, pelo Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, exercente no cargo de Secretário da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para participar do Encontro Estadual de 2023, tendo como tema "Reconstrução do Suas: Os Desafios das Gestões Municipais no Ceará", que será realizado através do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F447AC0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1321 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 12 de setembro de 2023, pelo Servidor Romário Azevedo Ávila, exercente no cargo Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretária da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé, para acompanhar a menor M.V.M.M até a delegacia de Polícia Civil.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Romário Azevedo Ávila, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:61BD7C8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1320 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 12 de setembro de 2023, pelo Servidor Marlúcio Agapito Braga Filho, exercente no cargo Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretária da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé, para acompanhar a menor M.V.M.M até a delegacia de Polícia Civil.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Marlúcio Agapito Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A080BE0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1315 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de setembro de 2023, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, pertencente a Secretaria de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, para participar de reunião na Secretária das Cidades do Estado do Ceará; reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; reunião na Secretaria de Desenvolvimento Agrária – SDA; reunião na Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE; reunião na Secretaria de Infraestrutura do Ceará; reunião no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e; reunião na Secretária de Educação, para tratar de assuntos referentes a convênios de interesse do Município de Irauçuba-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:58089F5D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1298 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1°- Alterar a Portaria nº 750 de 28 de fevereiro de 2023 que nomeia **COMISSÃO** para seleção de parcerias, visando a celebração de acordo junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, para implantação do Banco Comunitário Terra da Amizade no Município de Irauçuba – CE, que irá operar com moeda social eletrônica circulante local, nos termos da Lei Federal Nº 13.019 e do Decreto Nº 8.726 de 27 de abril de 2016 de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Irauçuba.
Art. 2°- A Comissão que dispõe o art.1°, desta portaria será composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: Francisco Henrique Sousa Coelho Mota (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

MEMBRO: Dalineu Pinto de Mesquita (Diretor do Departamento de Políticas Setoriais).

MEMBRO: Hercules Mota Cavalcante (Diretor do Departamento Público de Projetos Estratégicos)

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2AF3DABE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1344 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1° - REVOGAR a portaria 1286 de 01 de setembro de 2023 que concede **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor, **LEANDRO BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula: **0601500**, pelo período de **01/09/2023 à 01/09/2026.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:434B641A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1343 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, *caput*, da lei federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;
CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do fiscal de contratos deve recair sobre pessoas que tenham conhecimento técnico suficiente do objeto do contrato, posto que falhas na fiscalização podem alcançar, por culpa *in eligendo*, o gestor público responsável pela execução da obra, serviço ou aquisição,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar para o exercício pleno das funções de **FISCAL DE CONTRATO,** o servidor público relacionado abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE	
FISCAL	FRANCISCA ROMINA SANTANA CAVALCANTE
FUNÇÃO	FISCAL DE CONTRATO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA GERENCIMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
VIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e expressamente a portaria n° 1162 de 18 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29081D5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1342 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei 806/2011, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria n° 1150 de 11 de julho de 2023 que concede pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 31% de seu Salário base de cada matrícula**, ao Servidor **Benedito Marcos da Silva Teixeira** (Técnico em Enfermagem); **matrícula: 0919698,** em razão de estar desempenhando função de chefia de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8CEB4670

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1340 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NELSON WILLER MOTA CAVALCANTE,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL,** pertencente à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:975316C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1339 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA MIRLIENE CORDEIRO MAGALHÃES,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FEC55737

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1338 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA BEZERRA DE SOUZA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I,** pertencente à **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D5F70BCD

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL- PORTARIA GAB/PMI N° 1296 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1° REDUZIR a gratificação do Servidor **MARCOS FELIPE LOPES BRAGA (Monitor de Informática), matrícula: 0809586,** prevista na Portaria de n° 404 de 15 de fevereiro de 2021 em 50% (cinquenta por cento) da porcentagem que vinha sendo paga, ou seja**,** ficando reduzida pela metade esta gratificação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D25FD81

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA GAB/PMI N° 1295 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1° REDUZIR a gratificação da Servidora **MADALENA BARBOSA FERREIRA (Auxiliar de Serviços Gerais), matrícula: 0916899,** prevista na Portaria de n° 1013 de 24 de agosto de 2022 em 50% (cinquenta por cento) da porcentagem que vinha sendo paga, ou seja**,** ficando reduzida pela metade esta gratificação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1B66EC11

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1341 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIS ANTONIO MOTA MESQUITA,** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE BANDA MARCIAL**, pertencente à **SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B8C925AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1341 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIS ANTONIO MOTA MESQUITA,** do cargo em comissão de **COORDENADOR DE BANDA MARCIAL**, pertencente à **SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D7A5314

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1328 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 19 de setembro de 2023, pela Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, exercente no cargo Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único - PBF, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS, para a cidade de Fortaleza, para participar do Seminário: Programa Bolsa Família e o Cadastro Único/ PROCARD Suas Atualizações, Avanços e Desafios no Brasil e no Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Christyane Alessandra Matos Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:06D3B70F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1327 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 19 de setembro de 2023, pelo Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, exercente no cargo de Secretário da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para participar do Seminário: Programa Bolsa Família e o Cadastro Único/ PROCARD Suas Atualizações, Avanços e Desafios no Brasil e no Ceará.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:450A630F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1324 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"DESIGNA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, KÉSSIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, PARA EXERCER AS COMPETÊNCIAS DE DIRETORA DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COM BASE NA LEI Nº 1.772/2022".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o processo de municipalização do trânsito no Município de Irauçuba/CE, após a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMTI, conforme Lei Municipal de nº 1.772, de 06 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.772, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Diretoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito do Município de Irauçuba/CE; e

CONSIDERANDO que a designada ao cargo de Diretora de Engenharia e Sinalização já exerce cargo em comissão no Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem qualquer ônus para o Município de Irauçuba/CE, a Sra. Késsia Maria da Silva dos Santos, matrícula nº 0919836, para exercer as competências de Diretora de Engenharia e Sinalização de Trânsito.

Art. 2º. O exercício das competências descritas no artigo anterior será concomitante ao cargo já ocupado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ED859D07

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA GAB/PMI N° 1304 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 114, parágrafo I, da Lei 507, de 09 de Junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba), bem como sua alteração na Lei n° 1173/2016;
RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar o Retorno de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor, **ARNALDO COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, Matrícula**: 0916395** a partir do dia **04/09/2023.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 04 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:64FDE219

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA GAB/PMI N° 1297 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° REDUZIR a gratificação da Servidora **MARIA RISONEIDE DE LIMA (Agente Administrativo), matrícula: 0107565,** prevista na Portaria de n° 1012 de 24 de agosto de 2022 em 50% (cinquenta por cento) da porcentagem que vinha sendo paga, ou seja**,** ficando reduzida pela metade esta gratificação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A5285086

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-2023-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 047-2023-PE, cujo objeto: Contratação de serviços e aquisição de material para confecção de peças natalinas para o ano de 2023 e 2024 e festival junino de 2024, para atender as necessidades da sec. mun. de cultura e turismo de Jaguaretama-Ce. O mesmo ocorrerá no site https://www.novobbmnet.com.br/ com início do acolhimento das propostas: 22/09/2023 as 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 05/10/2023, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 05/10/2023, às 08h05; início de disputa de preços: 05/10/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; https://www.novobbmnet.com.br/; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 21 de Setembro de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:15E2C061

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023091101-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, a comissão de licitação comunica aos interessados o aviso de licitação - Concorrência Pública nº 2023091101-SEIN cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS DE VARZEA GRANDE, TOCO E TAPERINHA NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, conforme projeto básico, a comissão de licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 25/10/2023 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 21 de Setembro de 2023

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4E7E417D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2023091901-INFR

A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO do Município de Jaguaretama-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2023091901-INFR, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE FÁBIO DE MELO COM DURAÇÃO DE 01:30H NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 EM TORNO DO AÇUDE MUNICIPAL , para contratação da referida empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, no valor de R$ **240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaretama – Ceará, 21 de Setembro de 2023.

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraest.urb e Serv. Público

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4C8F4B59

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023091901-INFR

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO, em cumprimento da ratificação procedida e emitida pelo Gestor da Secretaria de INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE FÁBIO DE MELO COM DURAÇÃO DE 01:30H NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 EM TORNO DO AÇUDE MUNICIPAL.

FAVORECIDO.....: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

VALOR.....:R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida e ratificada pelo(a) Sr. JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, na qualidade de ordenador(a) de despesas da SEC. DE INFRAEST.URB E SERV.PÚBLICO.

Jaguaretama – Ceará, 21 de Setembro de 2023.

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraest.urb e Serv. Público

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5AFE4AE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DE SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim/CE torna público que fora concluída a Sessão de Sorteio e Classificação referente ao Credenciamento Nº 001/2023 - Secretaria de Administração, procedimento de credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Jardim/CE. Obtido o seguinte resultado: **Pessoas Físicas Credenciadas Por Ordem de Classificação – 1º - Francisco das Chagas Pereira Junior (CPF: 314.798.473-72), 2º - João Paulo Ferreira (CPF: 915.417.603-44), 3º - Georgia de Souza Castelo (CPF: 930.526.853-68) 4º - Celso Alves Cunha (CPF: 476.348.474-53), 5º - Francisca Graças de Oliveira Medeiros (CPF: 192.595.733-00),** conforme sorteio nos termos do item 6.2 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** Sede da CPL, sito Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 12:00.

Jardim/CE, 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO ARQUIMEDES SOARES LUCENA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:F89B10C8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2023.07.03.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RM CLEMENTE CANDIDO. Objeto: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na Reforma do CAPS, localizado na Rua Leonel Alencar, Centro na Sede do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 80.831,68 (oitenta mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Suely Maciel Rocha e Regia Maria Clemente Candido.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de Setembro de 2023.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:AFF0208E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDAMA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDAMA. Órgão : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da CPL da Prefeitura Municipal de Jucás/CE., torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo documentação de CREDENCIAMENTO, para CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCINIO (CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 359/2022), PARA O EVENTO DENOMINADO "FESTA BODE DE OURO", NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. O Edital poderá ser retirado na Sala de Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rodovia Jucás/CE 284, nº 1212 – Bairro Sagrada Família – Jucás – Ce., no horário das 08hs às 12hs e no site www.tce.gov.br/licitações.

Jucás/CE., 21 de Setembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D4CC83E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-SMIEOU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS, NA LOCALIDADE DE SITIO CRUZ, MUNICIPIO DE JUCAS/CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE ESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, parte integrtante deste processo.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, COM RECURSOS MUNICIPAL E FEDERAL, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0701.26.782.0026.1.023, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 752.775,98 (Setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência do instrumento contratual será conforme Cronograma Fisico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual, contratual nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma Fisico-Financeiro, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hugo Lavor Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Urias Filho – Representante legal da empresa JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Jucás – CE, em 21 de Setembro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3C91E1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS L

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SMIEOU.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE 284 A LOCALIDADE DE CORREDORES – SERRARIA – JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE ESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**, A CPL comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por empresas participantes da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SMIEOU, os quais também poderão ser solicitados pelo email : licitacaojucas@outlook.com. Devido recursos interpostos a Comissão Permanente de Licitação dará o prazo para as contrarrazões conforme lei**
8.666/93, prazo a contar a partir da publicação deste aviso.

Jucás/Ce., 21 de Setembro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:87DD0698

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1910.01/2022 – TP - OBRAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **dia 26 de Setembro de 2023, às 08h30min,** na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, **estará realizando a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº. 1910.01/2022 – TP - OBRAS,** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min.
Madalena – CE, 21 de Setembro de 2023**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:2D2617E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71

DECRETO Nº 71, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS APTOS A COMPOR A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 115, da Lei Orgânica desta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Matadouro Público Municipal, por meio da Lei Municipal 1.746/2023, destinado aos serviços de abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o Matadouro Público Municipal se constitui como um equipamento de indispensável funcionalidade, que contribui para a segurança alimentar e a saúde pública, de modo que possui primazia nos serviços da administração pública ofertados à população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.191/2013 autoriza o Chefe do Executivo a realizar contratações temporárias para atender excepcional interesse público dos órgãos da administração direta, diante da criação de novos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de existir um banco de profissionais disponíveis à contratação para serem utilizados pela administração pública diante de eventuais necessidades;

CONSIDERANDO que a administração pública pode promover a celebração de contratos temporárias, conforme permissivo legal, visando a contratação de profissionais para o desempenho de funções dentro da sua estrutura funcional, dispensando a existência de cargos pré-existentes, tendo em vista a natureza distinta de provimento destes profissionais,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o processo seletivo para formação de cadastro reserva de profissionais aptos a compor a estrutura funcional do Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da celebração de contratos temporários.

Art. 2º - Determina-se que seja promovida a nomeação de servidores para integrar a Comissão Executiva do Processo Seletivo (CEPS) de que trata este edital.

Parágrafo único. A comissão indicada no caput ficará responsável pela elaboração e publicação de edital que trate do regulamento do certame.

Art. 3º - Atribui-se à Comissão Executiva do Processo Seletivo (CEPS) a capacidade de instituir, por meio de ato normativo, bancas avaliativas.

Art. 4º - A arguição dos candidatos deverá ser realizada mediante a aplicação de prova objetiva escrita e a realização de entrevista.

Art. 5º - Deverá ser garantida ampla divulgação ao certame.

Art. 6º - Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os selecionados serão contratados com estrita observância à necessidade do serviço público.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Chefe do Executivo do Município de Mauriti - Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:440F7AB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 866

PORTARIA Nº 866, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS APTOS A COMPOR A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 178, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica desta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Matadouro Público Municipal, por meio da Lei Municipal 1.746/2023, destinado aos serviços de abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o Matadouro Público Municipal se constitui como um equipamento de indispensável funcionalidade, que contribui para a segurança alimentar e a saúde pública, de modo que possui primazia nos serviços da administração pública ofertados à população;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.191/2013 autoriza o Chefe do Executivo a realizar contratações temporárias para atender excepcional interesse público dos órgãos da administração direta, diante da criação de novos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de existir um banco de profissionais disponíveis à contratação para serem utilizados pela administração pública diante de eventuais necessidades;

CONSIDERANDO que a administração pública pode promover a celebração de contratos temporárias, conforme permissivo legal, visando a contratação de profissionais para o desempenho de funções dentro da sua estrutura funcional, dispensando a existência de cargos pré-existentes, tendo em vista a natureza distinta de provimento destes profissionais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 71, de 20 de setembro de 2023, determinou a nomeação de servidores para integrar a Comissão Executiva do Processo Seletivo para formação de cadastro reserva de profissionais aptos a compor a estrutura funcional do Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da celebração de contratos temporários,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Executiva do Processo Seletivo destinado a formação de cadastro reserva de profissionais aptos a compor a estrutura funcional do Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da celebração de contratos temporários.

Art. 2º - Nomear a Comissão Executiva do Processo Seletivo (CEPS) de que se trata:
Francisco Paulo Gomes Cavalcante (PRESIDENTE);
Cícero Humberto da Costa;
Raimundo Natanael Salu;
Jefferson Lua de Freitas.

Art. 3º - Determinar que a Comissão Executiva do Processo Seletivo (CEPS) ficará responsável por todos os atos normativos concernentes ao processo seletivo simplificado.

Art. 4º - Atribuir à Comissão Executiva do Processo Seletivo (CEPS) a capacidade de instituir, por meio de ato normativo, a criação de bancas avaliativas.

Art. 5° - Definir que esta portaria entre em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Chefe do Executivo do Município de Mauriti - Estado do Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:21C4AA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 867/GP/2023

PORTARIA NO 867/GP/2023

EXONERA POR APOSENTADORIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

Considerando sentença do processo nº.0009998-85.2022.4.05.8102, em favor da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA a Sra**. JOSILANIA VASQUES ESTEVÃO, CPF: 316.765.848-44**, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 21 de setembro de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:84356F49

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.19.02/DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação Nº 2023.09.19.02/DL - O Ordenador de Despesas abaixo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem ratificar a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Proponente: **I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº **23.254.954/0001-26**, objetivando a Recuperação de Quadra Poliesportiva no Distrito de São Miguel, no município de Mauriti/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inciso I, art. 24, Lei nº 8.666/93. **Valor total dos serviços (R$ 32.308,24**).

Mauriti/CE, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C2DFE274

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.21.01/SME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.21.01/SME. PARTES: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a Empresa **OV ENGENHARIA LTDA** OBJETO: **contratação de empresa para execução de Estudos Geotécnica em terrenos destinados a construções de Centros de Educação Infantil (CEI), nas localidades Cajueiro-Bairro Bela Vista, Bairro Barrosão, Distrito São Miguel e Vila Hollywood, no município de Mauriti/CE**. Valor: R$ 28.493,75 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). **Prazo:** 01 (um) mês. Mauriti/CE, 21 de Setembro de 2023. **Signatários:** Francisco José Cavalcante Furtado e Oscar Vinicius Santana Saraiva.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E9BFE6DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1409.01/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, DUPLICADORES, ESTABILIZADORES E RECARGAS DE TONERS, TINTAS E MASTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 17.10.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios https://bnc.org.br/ e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO –
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:30D1B516

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1507.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Airton Victor. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA LIMA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:8E5A5AA0

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 1204.01/2022-01, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 1204.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2023: 0401.04.123.0037.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: de 31 de julho de 2023 a 29 de fevereiro de 2024. CONTRATADA: TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – ME. ASSINA

PELA CONTRATADA: Carlos Henrique Vieira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 31 de julho de 2023**.**

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS **-**
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:62311C95

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2611.02/2019, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (22X11 CM) DE 16 FACES NA AV. CARLOS DAVI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N° 105.4888-37, JUNTO AO MINISTÉRIO TURISMO. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: J.V. MARTINS ENGENHARIA - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Josiê Vasconcelos Martins. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO **-**
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:9CE41390

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE ADENDO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023 – A Prefeitura de Meruoca-CE, comunica aos interessados que houve ALTERAÇÃO DO EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1108.01/2023, para o OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, no qual o ADENDO ao Edital encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitações e também está disponibilizado no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Como a presente
alteração influencia na composição dos preços para a formulação da proposta, a licitação fica adiada para o dia 23 de outubro de 2023, às 09:00 horas, com observância ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666.93.

Meruoca-CE, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO **–**
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:1F6A532B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2023- SS-MERUOCA/CE

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.
CONSIDERANDO que a Empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 sagrou-se vendedora do processo licitatório de 3103.01/2023, no valor global de R$ 389.094,94, para futuras e eventuais aquisições de material médico fisioterapêutico, medicamentos, odontológico, laboratório, destinados aos PSF´S, Hospital Chagas Barreto e Centro de Fisioterapia, junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE;
CONSIDERANDO que a Empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME deixou fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO que a ausência de entrega dos equipamentos e medicamentos solicitados gera graves danos a continuidade de serviços públicos de saúde do município de Meruoca/CE;
CONSIDERANDO que no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade;
CONSIDERANDO que com fundamento no princípio da legalidade, a Administração Pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos;
CONSIDERANDO que no caso em análise não comporta a possibilidade de rescisão de contrato administrativo de forma amigável, por ausência de fundamentos legais;
CONSIDERANDO Os postulados do Devido Processo Legal com direito a ampla defesa e ao contraditório, determino:
Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita na CNPJ sob nº 28.530.912/0001-94, para apuração de responsabilidades por descumprimento contratual ao certame licitatório n. 3103.01/2023 – Pregão Eletrônico – por deixar de fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei;
Art. 3° - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Meruoca, 18 de setembro de 2023.

ANTONIA GESSILENE DA SILVA DUARTE
Secretária Saúde do Município de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:9645BEF4

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

Meruoca, 19 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Participamos a Vossa Senhoria a instauração do presente Processo Administrativo, para apuração, de eventual, responsabilidade da empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94, por possível, descumprimento contratual ao certame licitatório de n. 3103.01/2023 – Pregão Eletrônico, ***"COMPULSANDO A DOCUMENTAÇÃO OFICIAL, CONSTA QUE A EMPRESA HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94, DEIXAR DE FORNECER OS MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS CONTIDOS NAS ORDENS DE COMPRAS N. 202300586, 202300590 DATADOS DE 20 DE JULHO DE 2023; ORDEM DE COMPRA N. 202300570 DE 17 DE JULHO DE 2023 E ORDENS DE FORNECIMENTO N. 202300704, 202300705, 202300706 E 202300707 TODAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023."***
Diante do exposto, com base no art. 109, I, *"e"* e *"f"* da Lei Federal nº 8.666/93, em face da eventual aplicação da penalidade legal cabível, fica V. Sa., notificada para a apresentação das razões que julgue pertinente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, visando resguardar o exercício da ampla defesa e do contraditório.
A defesa escrita poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail: procuradoria.meruoca@meruoca.ce.gov.br ou ser protocolizada diretamente na Prefeitura Municipal de Meruoca, endereço no rodapé.
Atenciosamente,

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:F0EB82D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
AVISO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-AMAEM

Aviso de Julgamento- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fora concluído o julgamento referente a Chamada Pública nº001/2023-AMAEM, sendo o seguinte:**Empresa Credenciada/Habilitada**- SÃO MATEUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30hs ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 21 de setembro de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:C7CB3429

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 21092301SDS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21092301SDS. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1402.08.244.00132.060. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.35. **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 13.723,90 (treze mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA** (Gerente) da empresa **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Mombaça – CE, 21 de setembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA -
Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D3FEDCD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DO PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301SME. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1003.12.122.0004.2.033. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Receita de Impostos e Transferência Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301SMS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0901.10.122.0004.2.022. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Receita de Impostos e transferência - Saúde. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –
Secretária de Saúde.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301SDS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1401.08.122.0004.2.054. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos não vinculados de impostos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA –
Secretária de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301SEAD. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0501.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos não vinculados de impostos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA –
Secretária de Administração.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301GAPR. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** GABINETE DO PREFEITO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0201.04.122.0004.2.003. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos não vinculados de impostos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES –
Chefe de Gabinete do Prefeito.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092301SEOF. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0401.04.122.0002.2.009. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos não vinculados de impostos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Orçamento e Finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RODRIGO NOGUEIRA MACIEL** (Titular) da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA**.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR
– Secretária de Orçamento e Finanças.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092302SEOF. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0401.04.122.0002.2.009. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11. **FONTE DE RECURSOS**: Recursos não vinculados de impostos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Orçamento e Finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO EVERARDO PEREIRA CABRAL** (Titular) da empresa **– GTS –**

GESTÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA – EPP.

Mombaça - CE, 15 de setembro de 2023.

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR –
Secretária de Orçamento e Finanças.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7D1186DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 443/2023 - DISPÕE SOBRE A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MOMBAÇA.

CO PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 815/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Mombaça, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2023, com início às 08:00h, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo – SECULT, localizada na Avenida Antônio Nonato de Carvalho, 03, Bairro Tejubana e sob a responsabilidade da referida secretaria.

Art. 2º. O tema geral da III Conferência Municipal de Cultura será "**A CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A VALORIZAÇÃO DO ARTISTA**".

Art. 3º. São objetivos da III Conferência Municipal de Cultura:

I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II – Sugerir abordagens para promover a colaboração e cooperação entre órgãos públicos municipais e entre eles e a sociedade civil, visando incentivar a participação e a fiscalização da gestão das políticas culturais para a implantação e fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, incorporando seus componentes correspondentes;
III – Analisar questões relacionadas à cultura local, abrangendo temas como identidade, memória, produção simbólica, administração, preservação, participação comunitária e plena cidadania;

IV – Elaborar estratégias para reconhecer e fortalecer a cultura como um dos principais impulsionadores do desenvolvimento sustentável;

V – Estimular a discussão, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas culturais, bem como promover o apoio, a formação, a criação, a divulgação e a preservação da diversidade das expressões culturais e da pluralidade de opiniões;

VI – Apresentar propostas para facilitar o acesso dos agentes culturais locais aos meios de produção e propor estratégias para democratizar o acesso deles à criação e à apreciação de bens culturais, serviços e espaços culturais.

Art. 4º. A III Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo ou por alguém previamente designado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 21 de setembro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF171201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGÃO), TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 20.630.064/0001-83. CONTRATADA: J R COLEHO TAVARES ME, COM REGISTRO DE CNPJ Nº 11.649.195/0001-11, COM SEDE NA RUA PADRE LEITÃO, Nº 574, BAIRRO SÃO MATEUS- CEP:62.700-000, CANINDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-003/2023- CMMN. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, BEM COMO, OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. DO VALOR DO LOTE I: R$ 149.650,00; DO VALOR DO LOTE II: R$ 31.250,00; DO VALOR DO LOTE IV: R$ 2.020,00; DO VALOR TOTAL: R$ 182.920,00 (CENTO E OINTENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2.002 – NOVAS INSTALAÇÕES E NOVOS IMOBILIZADOS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELA CMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA AURÍLIA MARTINS / JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES,

MORADA NOVA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

JOEL FERREIRA,
Presidente da CPL/PMMN.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:F08B01B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGÃO), TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 20.630.064/0001-83. CONTRATADA: JSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COM REGISTRO DE CNPJ Nº 40.442.065/0001-01, COM SEDE NA RUA FRANCISCO DA SILVA RAULINO, Nº 547, SALA 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO-CEP:62940-000, MORADA NOVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-003/2023- CMMN. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA

DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, BEM COMO, OUTROS EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. DO VALOR DO LOTE III: R$ 8.750,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.47 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELA CMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA AURÍLIA MARTINS / JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES,

MORADA NOVA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

JOEL FERREIRA,
Presidente Da CPL/PMMN.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:AB98F8D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2023- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO (PEDRA TOSCA/PARALELEPÍPEDO) NAS RUAS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE **INTERPUSERAM RECURSOS** QUANTO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AS SEGUINTES EMPRESAS: **PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.211.559/0001-48 E **BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.204.150/0001-80. OS RECURSOS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE**: WWW.TCE.CE.GOV.BR.** FICA ABERTO PRAZO PARA À APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:FEE02791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA**: FÁBIO FREITAS DA SILVA ME, COM SEDE RUA 07 DE SETEMBRO, N° 531, CENTRO, JAGUARIBE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.859.034/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 003/2023 - SEJUV. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSOS ESPORTES POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS EM SUAS ENTIDADES COMPETENTES, NOS EVENTOS VINCULADOS E PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE: R$ 126.000,00** (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 812 0616 **2.082** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV**; ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023, CASO O CONTRATO SEJA EFETIVADO APENAS NO EXERCÍCIO DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ FÁBIO FREITAS DA SILVA**.**

MORADA NOVA - CE, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:45A4C436

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PRESIDENTE DO CGRIS-VJ

ATO Nº 29, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
EXONERAR, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUSA,** da função de SECRETÁRIO EXECUTIVO, além de sua atribuição como Ordenador de Despesas do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), conforme condições estatutárias previstas.

Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Presidente do CGIRS-VJ

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:3D83A94B

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PRESIDENTE DO CGRIS-VJ

ATO Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
NOMEAR, o Sr. **ROGERSON REIS DE FREITAS,** para função de SECRETÁRIO EXECUTIVO do CGIRS-VJ, para atuar como Ordenador de Despesas do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), conforme condições estatutárias previstas.

Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Presidente do CGIRS-VJ

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:3D6810C0

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PRESIDENTE DO CGRIS-VJ

ATO Nº 31, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
AUTORIZAR, os senhores **ROGERSON REIS DE FREITAS,** que exerce a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO no CGIRS-VJ, e **ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO** que exerce função de ASSESSORA TÉCNICOSOCIAL no CGIRS-VJ, para movimentarem em conjunto a conta bancária número 00071096-0, Agência 0750, operação 0006 da Caixa Econômica Federal, aberta em nome do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ.

Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Presidente do CGIRS-VJ

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:EB72DA26

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PRESIDENTE DO CGRIS-VJ

ATO Nº 32, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

O **Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)** no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
AUTORIZAR, os senhores **ROGERSON REIS DE FREITAS,** que exerce a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO no CGIRS-VJ, e **ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO** que exerce função de ASSESSORA TÉCNICOSOCIAL no CGIRS-VJ, para movimentarem em conjunto a conta bancária número 7785-2, Agência 4382-6, Banco do Brasil S.A., aberta em nome do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ).

Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Presidente do CGIRS-VJ

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:DA497F29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0109-K/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2023, MEIRIANE LIMA DA SILVA, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL B, da estrutura organizacional da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:8C7A17DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1509-C/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR THIAGO SANRICK MAIA OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Setembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:6167B29C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.09.15.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.09.15.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é **Registro Formal de Preços relativos à Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Nova Olinda/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de outubro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 19 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:CE2B7728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
[ERRATA]

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA DAMIANA ALVES NERES ALENCAR**, portadora do CPF Nº 040.201.643-20, do cargo de DIRETOR ESCOLAR A, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4D33A93E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
[ERRATA]

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA DAMIANA ALVES NERES ALENCAR**, portadora do CPF Nº 040.201.643-20, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR A,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6B7D0903

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a **Sra. MARIA HELENA CARVALHO DE FREITAS,** portadora do RG nº 2005028013397 e inscrita no CPF sob o nº 026.179.973-83, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Desporto, Juventude e Turismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0666DB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** ao Sr. **ANTONIO DE MOURA MUNIZ**, portador do RG nº 95002568060 e inscrito no CPF sob o nº 369.753.623-00, a Função Gratificada de simbologia **FG-3**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B49D2819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** ao Sr. **MANUEL MEDEIROS SOUSA**, portador do RG nº 86469685 e inscrito no CPF sob o nº 298.849.263-87, a Função Gratificada de simbologia **FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9BD2BD97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros que irão compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Nº PA001/2023, conforme abaixo:

COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA001/2023:

PRESIDENTE: CESÁRIO DE CASTRO HOLANDA JÚNIOR
MEMBRO: LUCAS CARVALHO LIMA
MEMBRO: GABRIELY EUFRASINA CAVALCANTE

Art. 2º Art. 2º. Compete à Comissão Processante do Processo Administrativo Nº PA001/2023:
I – a gestão de todo o processo administrativo;
II – o acompanhamento de todo o processo de modo a garantir a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E4C5969C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - GM-PE008/2023

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h, do dia 22 DE SETEMBRO DE 2023, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE008/2023**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05 DE OUTUBRO DE 2023 das 08:30H ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 05 DE OUTUBRO DE 2023 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site https://bnc.org.br/ (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:EB7182C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - GM-PE009/2023

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 22 de setembro de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE009/2023**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 de outubro de 2023 das 08:30 ÀS 09:00H. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10 de outubro de 2023 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bnc.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 21 de setembro de 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Pregoeira**.**

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:94EBC40D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2023.08.29.03-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2023.08.29.03-01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.08.29.03-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E ENCAMINHAMENTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO UNIFICADA - MAIS CIDADÃO, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	**12** - Sec.Mun.Adm.,Gest.,e Desenv.,Humano-Sagd
Unidade Orçamentária	**01** - Sec.Mun.Adm.,Gest.,e Desenv.,Humano-Sagd
DOTAÇÃO:	**04 122 0021 2.110 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Adm. Gestão e Desenv. Hum**
ELEMENTO:	**3.3.90.40.00**

EMPRESA : INDEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
ENDEREÇO : RUA ZILDENIA, 1166, SALA 01, COITE, EUSEBIO-CE
CNPJ Nº : 07.165.719/0001-21.

VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE), Sendo pago mensalmente o valor estimado de **R$ 6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: terá vigência a partir de sua assinatura (21 de setembro de 2023), até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VENCEDORA: INDEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: ELTON DUARTE BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS GONZAGA JOSINO.

ORÓS/CE 21 de setembro de 2023.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F0713C79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.04-002/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e mobiliários destinados ao Programa Pacto Pela Aprendizagem, junto à Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará. Endereço do edital: www.novobbmnet.com.br e sala da CPL, endereço Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Envio das propostas: até 8:30 AM do dia 05/10/2023. Abertura das propostas: 05/10/2023, às 9:00 AM. Local de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Palhano, Ceará.

BEATRIZ LIMA DE NOGUEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:4B981DFA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA 2023.09.20-001 GAB/PREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, como membros do Conselho Municipal da Saúde, conforme a Lei n° 141/2001 de Maio de 2001, os seguintes representantes abaixo relacionados no exercício de Julho de 2023 á Julho de 2025;

I- Representantes dos Órgãos Governamentais:

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Linete Alves de Lima Barros
Suplente: Rebecca Palhano Almeida Mateus

2- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Perpetua Eusanira de Oliveira
Suplente: Francisca Eridan de Lima

3- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Diego Costa Rodrigues
Suplente: Eulália de Souza Freitas Nunes

II- Representantes dos Prestadores de Serviço:

1- REPRESENTANTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA TEREZA DE JESUS MATEUS

Titular: Tiago Nogueira da Fonseca
Suplente: Lourena Silva de Oliveira

III- Representantes dos Profissionais da Saúde:

1- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR

Titular: Andreia Nunes de Lima

Suplente: Rosany Ingrid da Silva

2- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO

Titular: Ana Claudia Santiago Barros
Suplente: Adrieli Pereira de Sousa Aguiar

3- REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Titular: Marinalva Alves de Lima
Suplente: Maria Ivanilda de Lima Celestino

IV- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA

1- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Adriana dos Santos Bezerra
Suplente: Maria Conceição da Silva Bezerra

2- INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

Titular: Alex Sandro Soares da Silva
Suplente: Antonia Lausrivan Pereira BItencourt

3- ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E/OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE PESSOAS COM DEFICIENCIAS E PATOLOGIAS

Titular: Ana Emilia Nunes Soares
Suplente: Marlucia Rodrigues de Oliveira Gomes

4- ASSOCIAÇÕES DA MICRO ÁREAS DE SAÚDE DA SEDE

Titular: Micaela de Lima Araújo
Suplente: Eva Cristina de Lima

5- ASSOCIAÇÕES DE MICRO ÁREAS DA SAUDE DE SÃO JOSÉ

Titular: Francisco Reginaldo da Silva
Suplente: Márcia Morais de Castro

6- ASSOCIAÇÕES DE MICRO ÁREAS DA SAÚDE DE CANTO DA CRUZ

Titular: Maria Vania da Silva
Suplente: Evan Carlos da Costa Silva

7- ASSOCIAÇÕES DE MICRO ÁREAS DE SAÚDE DE LAGOA DA BARBADA

Titular: Jonas José da Silva
Suplente: Rossicleide Clemente da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2023;

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de Setembro de 2023.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:89C6B5DF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.09.21-001 /GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **MARIA GERLEIDE BARRETO**, CPF 511.417.793-15 do cargo em comissão de **TÉCNICA ENTREVISTADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/2023;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. especialmente a Portaria nº 2023.03.03-002/GABPREF de 03 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de Setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B5F90194

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.09.21-002/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **MARCELO COELHO DE LIMA** portador do CPF n° 034.056.873-90 para exercer o cargo em comissão de **TÉCNICO ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de Setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2E82990C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 61/2023

O(A) SECRETÁRIA, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) GABRIELLE RODRIGUES MAIA, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, 1 (uma) diaria, SEMINÁRIO: PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROCAD SUAS ATULIZAÇÕES, AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL E NO CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Hotel Oasis, Av. Beira Mar, Fortaleza -ce na data 19/09/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 15 de setembro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:86146056

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 62/2023

O(A) SECRETÁRIA, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, ocupante do cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO BASICA, 1 (uma) diaria, SEMINÁRIO: PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROCAD SUAS ATULIZAÇÕES, AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL E NO CEARÁ. I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Hotel Oasis, Av. Beira Mar, Fortaleza na data 19/09/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 15 de setembro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:E4530411

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADA POR CORREÇÃO 62/2023

O(A) SECRETÁRIA, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO SARMENTO DO VALE, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, 1 (uma) diaria, SEMINÁRIO: PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROCAD SUAS ATULIZAÇÕES, AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL E NO CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Hotel Oasis, Av. Beira Mar, Fortaleza na data 19/09/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 15 de setembro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:BE13404B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento da Nova Documentação de Habilitação - chamamento público nº 01/2023. O MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da nova documentação de habilitação (Art. 48, § 3 da Lei 8.666/93) da licitação acima referenciada que tem por objeto a CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL À MANIFESTAREM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM VISTAS À SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES, INTEGRANTES DA ÁREA DE APLICAÇÃO HABITAÇÃO POPULAR, NO ÂMBITO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS), EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. A CPL torna público, que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA MATOS MENDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.236.642/0001 – 50, consagrando – se CREDENCIADA E HABILITADA tendo em vista ter cumprido todos os requisitos do edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitapotengi@hotmail.com.

Potengi/CE, 06 de setembro de 2023.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:E9A733B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.199 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3.199 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIADA PELA LEI Nº 2.678, DE 09 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da
Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pela Lei nº 2.187, de 24 de janeiro de 2005, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único - A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 2º. A alteração de denominação promovida pela presente lei aplicase aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 29 de agosto de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C0F87B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Administração torna público o extrato das Atas de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2023-PERP: **ATA Nº 008/2023-B-SRP –** Valor global: R$ 3.713.160,12 – **CONTRATADA**: Cariri Edificações, Serviços e Conduções EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Douglas Almeida Leandro. **ATA N°008/2023-C-SRP –** Valor global: R$ 1.148.400,00– **CONTRATADA**: Cajazeiras Rent a Car Locações EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Cibele Ferreira Bezerra Barroso. **ATA N°008/2023-A-SRP –** Valor global: R$ 2.609.196,00 – **CONTRATADA**: Servnew Servicos, Empreendimentos e Locações LTDA, através de sua representante legal, a Sr. Francisco Joelmo Ferreira Pinheiro. OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos diversos para suprir as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce**.** Prazo de vigência: 12 meses contados a partir de suas assinaturas. Assina pela contratante: Secretária de Administração, a Sra. Roberta Glicya de Sá Felix. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 19 de setembro de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2CD11B9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o resultado de Habilitação do referido Processo Seletivo:

1 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
343003449	NATHAIANA LUCAS DOS SANTOS	INABILITADO(A)

2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR 100H		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
343004245	SHYRLEYANE ALVES DA SILVA	HABILITADO(A)

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 20 de Setembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:29B52AAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO DO EDITAL Nº 009/2023 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO DO EDITAL Nº 009/2023

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2022 – CONSULPAM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO do referido Processo Seletivo:

1 – DA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO

O candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, no dia **21 de Setembro de 2023**, **às 09h00**, na **Secretaria da Administração**, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO em face a provimento de cargo no Município de Quixadá.

2 – DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.1 O(s) Convocado(s) deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: PROFESSOR 100H
NOME DO APROVADO
SHYRLEYANE ALVES DA SILVA

3 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 20 de Setembro de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:17F0E89C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 24 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 24 de 19 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre o dia do pleito e o processo de apuração para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Quixadá, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 , Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 e Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Quixadá.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os trabalhos de votação e apuração a serem efetivados no dia 01 de outubro do corrente ano, entre os horários de 8h às 17h, destinados a escolha dos novos Conselheiros Tutelares do município de Quixadá.

RESOLVE:

I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Compete a Comissão Especial Eleitoral a coordenação e realização do processo de escolha que dar-se-á com a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O pleito ocorrerá sob fiscalização do representante do Ministério Público.

II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES

Art. 2º - As seções eleitorais do município foram reogarnizadas e estão disponibilizadas de forma específica para a eleição para Conselheiro Tutelar, podendo os eleitores, em caso de dúvida, esclarecerem-se nos locais de votação, na sede do Consolho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no site oficial do TRE, e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Quixadá e do CMDCA.

Art. 3º - A instalação das urnas eletrônicas nas seções do CMDCA, ocorrerá às 07h do dia 01 de outubro do corrente ano, com início da votação às 8h e encerramento às 17h, impreterivelmente.

Parágrafo Único – O Presidente da mesa receptora de votos deverá efeturar a impressão da zerésima (relatório inicial atestando o registro de todos os candidatos, na urna eletrônica, sem votos computados e providenciar as assinaturas de mesários e fiscais presentes, e aguardará o horário de início da eleição.

III DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS E SEÇÕES

Art. 4º - Cada seção será composta pelo menos de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, cabendo ao primeiro Mesário, preferencialmente, substituir o Presidente, na ausência ou impedimento.

Art. 5º - A indicação e formação da mesa receptora, foi realizada através da convocação das secretarias de assistência social e educação, junto aos seus colaboradores, em atendimento a solicitação realizada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Será concedido 02 (dois) dias de folga aos funcionários públicos municipais convocados a prestar serviço durante o dia da eleição, ou outro acordo de compesação que venha a ser definido pelo gestor e seus colaboradores.

Art. 6º - O Presidente de cada seção de votação deverá verificar a existência do material indispensável ao início dos trabalhos, antes do início da votação.

Art. 7º - O material a ser utilizado durante o processo de votação conterá os seguintes itens:

a) Urna eletrônica.
b) Cabina para votação.
c) Folhas de votação.
d) Formulário para ata.
e) Correspondências de Seções TRE X Seções CMDCA.
f) Identificação das seções.
g) Cartaz com nome/codinome e número do candidato para fixar na cabina da urna.
h) Anexo 14 – Instruções para mesários.
i) Cópia da Resolução de nº 24 de 19 de setembro de 2023.
j) Crachás de identificação.
k) Almofada para assinatura com a digital do eleitor.
l) Fita gomada, canetas, envelopes grandes, clipes.
m) Lista dos fiscais credenciados.

Parágrafo Único – Todo o material deve ser devolvido a Comissão Especial Eleitoral no ato da devolução da urna.

Art. 8º - Somente poderão acessar a sala da mesa receptora os fiscais em número não superior a 02 (dois) por vez, regularmente identificados conforme critérios estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral, como também poderão acessar o local da mesa receptora o representante do Ministério Público, os membros e apoio da Comissão Especial Eleitoral, e, o eleitor, durante o tempo necessário de votação.

§1º - Poderão visitar e/ou permanecer nos locais de votação 01 (um) fiscal por cada candidato, regularmente identificado por crachá específico da Comissão Especial Eleitoral, desde que a permanência destes não gere transtornos ao processo de votação.

§2º - Os (as) candidatos (as) só poderão acessar ao seu próprio local de votação, durante o tempo necessário para efetuar seu voto, inclusive deve se dirigir imediamente a sala de votação, não sendo permitido transitar e permanecer no local de votação.

Art. 9º - O Presidente da mesa poderá determinar e solicitar a retirada do prédio ou recinto onde funciona a seção eleitoral de sua responsabilidade, quem não guardar a ordem e a compostura devidas, bem como estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha, devendo a refereida ocorrência constar na ata de votação.

§1º - Em se tratando de fiscal ou candidato (a), deve ainda o fato ser imediatamente comunicado a Comissão Especial Eleitoral para as devidas providências.

§2º - O não atendimento às determinações contidas na presente Resolução, importará na adoção das medidas cabíveis, a fim de ser apurada a responsabilidade penal pela eventual perturbação da ordem pública ou constrangimento ilegal, acionada a autoridade policial competente.

Art. 10 – Nenhuma autoridade estranha a mesa receptora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo se membro da Comissão Especial Eleitoral ou ainda o Representante do Ministério Público Estadual.

Art. 11 – A Comissão Especial Eleitoral cuidará de todo o processo de votação e apuração, sob fiscalização do Representante do Ministério Público.

Art. 12 – As mesas receptoras poderão receber impugnações, durante o pleito, desde que por escrito, devidamente assinadas, constando, inclusive, identificação do impugnado e impugnante.

Parágrafo Único – As impugnações somente serão aceitas se oriundas de candidatos (as), fiscais, membros da Comissão Especial Eleitoral, membros do CMDCA e Representante do Ministério Público.

IV DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

Art. 13 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua ausência, a quem o substituir:

I – Administrar a votação dos eleitores.
II – Dirimir, imediatamente, todas as as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, registrando as ocorrências na ata de votação.
III – Manter a ordem, devendo requisitar, caso necessário, a força pública.
IV – Comunicar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução dela depende.

V – Encaminhar a Comissão Especial Eleitoral todo material utilizado ou não, durante os trabalhos de recepção de votos.
VI – Assinar e rubricar todos os documentos oficiais utilizados no dia do pleito.
Art. 14 – Compete aos Mesários:
I – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir com as determinações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
II – Lavrar a ata, na qual irão anotando todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos.

V DO VOTO

Art. 15 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – Emprego de urna eletrônica fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, que assegure a inviolabilidade do sufrágio.
II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para um único efeito de indicar o candidato de sua escolha.
Art. 16 – Nas cabinas de votação serão fixados cartazes com os nomes/codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
Art. 17 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
Art. 18 – O eleitor deverá se apresentar para votar portando o Título de Eleitor e, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.
Art. 19 – Após a identificação, o eloeitor assinará a lista de presença e procederá a cotação.
Art. 20 – O eloeitor que não spuber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
Art. 21 – O eleitor só pode votar em 01 (um) candidato (a).
Art. 22 – Estarão aptos a votar todos os eleitores cujos nomes estejam infomados na lista de eleitores fornecidas pelo TRE, devidamente regularizados junto ao Cartório Eleitoral até o dia 05.06.2023 - *"Data de geração dos arquivos de Urna e Folhas de Votação".*
Art. 23 – Concluídos os trabalhos de votação, o Presidente da mesa irá finalizar a urna, emitir 03 (três) vias do relatório de B.U (Boletim de Urna), colocá-los em envelope e lacrar, e encaminhá-los juntamente com a urna para o local de apuração.
§1º - Para evitar transtornos e promover o melhor andamento para o fechamento da seção, o Presidente da mesa poderá emitir mais um relatório de B.U (Boletim de Urna) e deve afixá-lo em local de acesso para todos.
§2º - O Presidente da mesa registrará em ata a quantidade de votantes com o número de assinaturas.
§3º - A mesa receptora deverá encaminhar a lista de votação, a ata da seção e o restante do material para o local de apuração, onde os votos serão contabilizados através do processo de urnas eletrônicas.

VI DOS CANDIDATOS E DOS FISCAIS

Art. 24 – Os candidatos e fiscais apresentar-se-ão devidamente identificados, com os crahás oficiais disponibilizados pela Comissão Especial Eleitoral.
Parágrafo Único – Só serão aceitos fiscais cadastrados junto a Comissão Especial Eleitoral. A lista de fiscais cadastrados será enviada a mesa receptora, não sendo permitido o acesso de fiscais não credenciados nos referidos locais de votação.
Art. 25 – As pessoas credencadas pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente identificadas com seus respectivos crachás, terão privilégios na hora de votar, pois não precisarão permanecer na fila, de forma não prejudicar o seu trabalho, a organização e fiscalização do processo de escolha.
Art. 26 – Os (as) candidatos (as) e seus fiscais deverão cumprir todos os critérios e vedações estabelecidas para o dia do pleito nos itens 12 e 13 do Edital de nº 001/2023/CMDCA.
Parágrafo Único - No dia do pleito, 01 de outubro de 2023, entre às 6h e 17h, fica proibida a boca de urna.

VII DA APURAÇÃO

Art. 27 – O processo de apuração será iniciado a partir das 17h30, no dia 01 de outubro de 2023, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE.
Art. 28 – Será estabelecida 01 (uma) sala de apuração, com mesa apuradora composta por 02 (dois) membros da Comissão Especial Eleitoral, os representantes do Cartório Eleitoral, técnico definido pela Comissão para apoio a apuração, o representante do Ministério Público Estadual.
Parágrafo Único – A mesa apuradora receberá uma urna por vez, devendo identificar a origem da mesma, anotando na lista de recebimento, verificando todos os documentos relativos ao processo de votação daquela seção.
Art. 29 – Somente poderão permanecer no local de apuração, os (as) candidatos (as), os integrantes da mesa apuradora, a Comissão Especial Eleitoral, técnico designado pela Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público Estadual e técnicos do Cartório Eleitoral.
Parágrafo Único – Na hipótese do (a) candidato (a) não poder comparecer para acompanhar a apuração, ele poderá apresentar um representante seu, que só terá acesso ao local de apuração com documento oficial com foto e o crachá de seu (ua) respectivo (a) candidato (a) assiando no verso pelo (a) mesmo (a).
Art. 30 – Os boletins de urna, com os quantitativos dos votos, serão encaminhados a qualquer dos membros da Comissão Especial Eleitoral para os seguintes fins:
I – Divulgação entre os (as) candidatos (as) e interessados.
II – Porcessamento de dados.
III – Controle da Comissão Especial Eleitoral.
IV – Encaminhamento ao Ministério Público.
Art. 31 – Os boletins de urna deverão ser xerocados e arquivados junto aos demais documentos relativos ao pleito, pela Comissão Especial Eleitoral nos arquivos do CMDCA.
Art. 32 – O resultado parcial da eleição será publicado através da exposição de cópia do formulário padrão de apuração, disponibilizado pelo TRE, que será fixado na área externa do local de apuração, ainda no dia 01 de outubro de 2023.

VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 33 – Em caso de empate de votos, terá preferência o (a) candidato(a) que, na seguinte ordem:
a) Tiver atingido maior nota na prova escrita de conhecimentos específicos.
b) Persistindo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior idade.

IX DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATOS (AS) ELEITOS (AS) IMPEDIDOS (AS) DE ASSUMIR NO MESMO CONSELHO

Art. 34 – Em caso de candidatos (as) eleitos (as), porém que encontrem-se enquadrados (as) nos critérios de impedimento estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 do Edital de nº 001/2023/CMDCA, terá preferência o (a) candidato (a) que, na seguinte oredem:
a) Tiver atingido o maior número de votos.
b) Persistindo o empate, tiver atingido a maior nota na prova escrita de conhecimentos específicos.
c) Persistindo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior idade.

X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 – Encerrado o pleito, as impugnações de voto, de seção e do processo de apuração, devem ser formalizadas junto a Comissão Especial Eleitoral, por escrito, em formulário específico disponibilizado na sede do CMDCA, localizada à Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE, dentro do prazo de 02 e 03 de outubro de 2023, nos horário de 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.
Art. 36 – Durante o pleito, qualquer eleitor, candidato (a) ou fiscal, até o encerramento da apuração, poderá dirigir a Comissão Especial Eleitoral, denúncia única, devidamente fundamentada, com identificação do denunciante e do denunciado, tudo por escrito, assinado e datado, relatando fatos que constituam infrações as normas regulamentares estabelecidas no Edital de nº 001/2023/CMDCA e a esta Resolução, que estabelecem o processo de escolha do Conselho Tutelar de Quixadá-CE.
Parágrafo Único – Para todas as situações de denúncia, o denunciante indicará as provas que pretende realizar, bem como o rol de testemunhas, em número de 02 (duas) no máximo.
Art. 37 – A denúncia será rejeitada preliminarmente pela Comissão Especial Eleitoral, quando:
I – O fato descrito não ferir as normas regulamentadoras do processo de escolha.
II – Por ilegitimidade da parte.

Art. 38 – As denúncias relacionadas a irregularidades praticadas em relação as normas estabelecidas para o presente pleito, serão julgadas pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, e encaminhadas ao representante do Ministério Público para a deivda apreciação do fato, no prazo de 05 (cinco) dias, voltando a Comissão para consolidar o relatório final ao CMDCA.
Art. 39 – Comprovada a existência de prática de ilícitos por qualquer dos (as) candidatos (as), será o (a) mesmo (a) considerado (a) inelegível.
Art. 40 – Os casos omissos nesta Resolução, deverão ser levados ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral para se manifestar antes da abertura do pleito.
Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Quixadá-CE, 19 de Setembro de 2023.

EMANUELA AUGUSTA IMACULADA CABRAL SARAIVA
Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha Para os Membros do Conselho Tutelar

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D2C96EA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 190/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.299.513-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2023 a 30 de outubro de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2023.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:18986E3E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 001.05.09.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS/CE no(s) dia(s) 05/09/2023 com a finalidade de transportar Técnicos da Secretaria de Educação para formação Paic Integral, matemática, ciclo de Alfabetização e 3° ano, ficando

desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de setembro de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CCC22768

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 001.12.09.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA CLEIDIMAR FREITAS ARAUJO, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA/CE no(s) dia(s) 12/09/2023 com a finalidade de participar da 1° Formação Presencial da Luz do Saber, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de setembro de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:69535B66

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 038/2023.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA**.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.773.933-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 20 de setembro de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 20 de setembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CF3D9256

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 039/2023.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS**.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.145.873-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 21 de setembro de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 21 de setembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:63F9F406

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.14.09.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 14/09/2023 com a finalidade de resolver assuntos sobre Direito da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de setembro de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5974F3C7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.14.09.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOERO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 14/09/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de setembro de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1B5C0246

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.14.09.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FÁTIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 14/09/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ministério Público, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de setembro de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CBD5B9A3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo quinto aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA **(PROCURADORA)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 2,5% (dois inteiro vírgula cinco por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 06 de setembro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:1A1C852E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo sexto aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA **(PROCURADORA)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 1% (um por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 14 de setembro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:61FC5505

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.18.09/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de

setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado, Osmar Costa da Silva, cargo encanador, Matrícula 000055 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 18 de setembro de 2023 até 19 de setembro de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 18 de setembro de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:C83FD825

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2109001/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **Humberto Pereira Vidal,** para verificar a possibilidade de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 1909001/2023, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família constante no Processo Administrativo 20231309001;
CONSIDERANDO, que com base na Lei complementar Nº 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.85 onde reza que *"...poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil...";*
CONSIDERANDO, ainda que o requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família e;
RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NO PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, (20/09/2023 a 18/12/2023)** ao servidor **Humberto Pereira Vidal**, ocupante do cargo de VIGIA,matrícula 328, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 20 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 21 de setembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:8AFBAA17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2109002/2023 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pelo (a) servidor (a) **MARIA PENHA SOARES,** matrícula n° 00341, portador (a) do CPF:442.796.983-68, em virtude de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante tramitação do processo administrativo n° 230510752023.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 20 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de SETEMBRO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:79170EB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.292, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
V – Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;
VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;
IX – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;
X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
XI – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 2º - Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º - Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

Parágrafo único - com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º - Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar, conselho tutelar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2025.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8BB35273

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

JURANY MAIA DE ALMEIDA – CPF 702.627.563-15

Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Belém S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BC4D676A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ 07.891.682/0001-19

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Pavimentação, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Rua Sinhá Guerreiro, Sede. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DBC027D1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

MARIA MARINEIDE FREIRE PINHEIRO – CPF 509.586.583-15

Torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte a Licença por Adesão e compromisso para Bovinocultura, localizada no município de Tabuleiro do Norte, Sítio Malhadinha S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMATUR.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Port. Nº 010/2021

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FF5AB30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 22.08.01/2023-DIVERSAS. **Objeto**: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da secretaria de assistência social e secretaria de desenvolvimento econômico e empreendedorismo do município de Tabuleiro do Norte/ce. **Tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas: 05 de outubro de 2023 as 08h30min (horário de Brasília)** no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances: 05 de outubro de 2023 as 09h00min (horário de Brasília)**. Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br .

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:818154D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1594/2023, DE 24 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 1594/2023, DE 24 DE JUNHO DE 2023

"Abre Crédito Especial, no valor de R$ 331.677,34 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para custeio das ações emergenciais, destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - intitulada Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelos decretos Federais nº 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDAVASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, encaminho a esta Augusta Casa para a apreciação e votação o presente Projeto de Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Especial,** adicional ao vigente orçamento do Município de Ubajara - Ceará, no valor de **R$ 331.677,34 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, destinado a suprir a deficiência de dotação específica, não contemplada no vigente orçamento, para custeio das ações emergenciais, destinadas ao Setor Cultural, no âmbito da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte que passará a fazer parte do orçamento vigente, sob a seguinte classificação conforme abaixo discriminadas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE , CULTURA E ESPORTE
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, HISTÓRIA E ARQUEOLÓGICA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
AÇÃO: EXECUÇÃO DE LEIS FEDERAIS DE INCENTIVO À CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE: 2.150 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO

CODIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R$
3350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
3390.31.00	FOMENTO À PROMOÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E OUTRAS	301.677,34
TOTAL:.....R$		331.677,34

Art. 2º Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior serão utilizados como fontes compensatórias, quaisquer fontes preconizadas nos itens I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 3º Em atendimento ao Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo Municipal apresenta o referido projeto de lei para conhecimento e aprovação do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA-CE, EM 24 DE JUNHO DE 2023.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Do Município De Ubajara

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:FB30C5E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1596/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DA CLÍNICA DE FISOTERAPIA MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:
Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Clínica de Fisioterapia Municipal Maria do Carmo Mendes da Silva, localizada no Distrito de Jaburuna.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE UBAJARA – CEARÁ, 18 DE AGOSTO DE 2023.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:D8382CFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA MUNICIPAL DR. JOAQUIM NABUCO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:
Art.1º- Fica denominada oficialmente Centro de Especialidade Odontológica Municipal Dr. Joaquim Nabuco Pereira, localizada no Centro de Ubajara.
Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 23 de agosto de 2023.

Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito do Município de Ubajara- CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:23B7A02E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1598/2023, DE 23 DE AGOSTO 2023

"DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CESÁRIO COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM HOMENAGEM A FRANCISCO DE ASSIS LIMA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações

correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:
Art.1º. – Fica denominada, RUA FRANCISCO DE ASSIS LIMA PEREIRA, a via pública com início no ponto exato das coordenadas google 3.85625- 40. 92823) seguindo rumo à estrada nova (desvio), paralela a rua José Milton da Rocha, no loteamento localizado no bairro Cesário Costa, na sede do município de Ubajara.
Art.2º. – A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.
Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 23 de agosto de 2023.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara-CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:B9BFA5A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1601/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS (AS), TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM; AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (OS) DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono, a Presente Lei:
Art. 1º Esta lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Município de Ubajara, o piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme os valores a seguir:
I – Enfermeiro (a): R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
II – Técnico (a) de Enfermagem: R$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);
III – Auxiliar de Enfermagem e Parteira: R$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).
Art. 2º O piso salarial referido no artigo anterior, compreende as remunerações mínimas dos profissionais de enfermagem, composta de vencimento básico e demais consectários e/ou gratificações, excluído apenas a gratificação de insalubridade estabelecida em legislação competente, conforme os critérios utilizados para o repasse da União ao Município.
Art. 3º A natureza das parcelas que compõem o piso nos valores referidos no art. 1º e a carga horária a ser considerada para efeito de sua implementação seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde e em consonância com os dados integrados do INVESTSUS, observados os repasses da União ao Município por servidor cuja renumeração não alcança o valor do piso.
Parágrafo único – O valor da Assistência Financeira Complementar repassado pela União ao Município de Ubajara não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, como também não implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos servidores que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 4º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa obrigação de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela a União.
Art. 5º O cumprimento do piso salarial disposto no art. 1º, fica vinculado ao repasse realizado pela a União, por meio do Ministério da Saúde.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2023.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara-CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:33EA66BB

GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº 01/2023 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01-055/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubajara,
Nos termos do Parágrafo 1º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Ubajara, comunico a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Senhoria, o VETO a Emenda Modificativa nº 01-055/2023 ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 055/2023, pelas razões que passo a expor a seguir.
RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Lei Orgânica do Município de Ubajara prevê a possibilidade de um projeto de lei ser vetado parcial ou total pelo Prefeito, quanto este, no todo ou em parte, for inconstitucional ou contrário ao interesse público, com fulcro em seu Parágrafo 1º, art. 45º, exposto a seguir:

Art. 45º - Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

O respectivo Projeto de Lei de iniciativa privativa do Executivo que versa sobre "Que dispõe sobre a implementação do Piso Salarial dos enfermeiros (as), técnicos (a) e auxiliares de enfermagem do Município de Ubajara/Ce, objeto de VETO à Emenda Modificativa nº 01-055/2023, pautado na sua Inconstitucionalidade.
Ao analisar o respectiva Emenda Modificativa nº 01-055/2023 Projeto de Lei nº 055/2023, conclui-se que possui impedimento legal da iniciativa legislativa, tendo em vista que trata-se de matéria privativa de iniciativa do Prefeito Municipal, ensejando aumento de gasto ao Executivo, eivada de Inconstitucionalidade a respectiva propositura pelo Legislativo Municipal.
A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura de projeto de lei que tenha como objeto matéria orçamentária e financeira, com fulcro em seu art. 61, **§ 1º**, inciso II, alíneas a, b e c, CF/88, transcrito a seguir:

Art. 61.A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1ºSão de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...) ***omissis***
II- disponham sobre:
a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua renumeração;
b)organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Neste diapasão, o art. 61, **§ 1º**, incisos I e II, CF/88, é aplicável por simetria aos Estados e Municípios.
A Lei Orgânica do Município de Ubajara preceitua no mesmo sentindo, estabelecendo a competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de leis que versem sobre aumento de renumeração, como também de matéria orçamentária no âmbito municipal, ensejando aumento de despesa ao Executivo, como podemos notar a seguir:
Art. 38. Cabe a iniciativa de lei:
...omissis...
§ 1º - São da iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:
...omissis...
I. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e aumento de remuneração de seus membros;
II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
III. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos;

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios, estabelecendo matérias de competência privativa de legislar ao Poder Executivo, como assevera o art. 61, **§ 1º**, inciso II, CF/88, aplicando ao Poder Executivo Municipal, pautado no princípio da simetria.
***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.438, DE 28 DE ABRIL DE 2010, DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, QUE INSTITUIU, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERÍODO RESERVADO A ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. OFENSA AOS ARTS. 5º, 8º, 10, 60, II, "B", E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei nº 3.438/2010, do Município de Canguçu, por vício de iniciativa, considerando que a competência para regular matéria relativa à carga horária de servidores públicos é do Chefe do Executivo. Há ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, em ofensa ao disposto nos artigos 5º, 8º, 10, 60, II, "b", e 82, VII, da Constituição Estadual, violando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.* **(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70036314193, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 13/12/2010).**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE PELOTAS, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CUIDADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. É reservada à iniciativa do Executivo a regulação sobre a carga horária a ser cumprida por servidores municipais, no âmbito municipal. Ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70045235132, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 22/10/2012).**

A jurisprudência pátria é uniforme acerca da Inconstitucionalidade de Projeto de Lei ou Emenda à Projeto de Lei de competência privativa do Executivo de autoria do Poder Legislativo que versa sobre servidores públicos, aumento de renumeração de seus membros, como também acerca de matéria orçamentária, tendo em vista a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a matéria ofende a chamada reserva de administração, incorrendo em violação a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal, ensejando em sua Inconstitucionalidade.
A respectiva Emenda Modificativa nº 01-055/2023 ao Projeto de Lei nº 055/2023 de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, altera o texto do art. 2º do presente Projeto de Lei, em comento, inclui outras fontes diversas as estabelecidas pelos normativos e orientações pelo Ministério da Saúde para fins de fixação do Piso Salarial da Enfermagem, ensejando em aumento de despesa ao Executivo, ensejando na sua Inconstitucionalidade, por ferir o art. 61, **§ 1º**, inciso II, e alíneas a, b e c da CF/88 e art. 38, Parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Ubajara, devemos salientar que, ainda encontra-se pautado em outra infringência legal, mediante a inobservância dos preceitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ensejar imputação de crime de responsabilidade ao Chefe do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO
À vista do exposto, por tudo que se justificou que, , pautado em sua Inconstitucionalidade e infringência de norma infraconstitucional, tendo em vista tratar-se de matéria de competência privativa do Prefeito, razão pelo qual enseja o VETO da Emenda Modificativa nº 01-055/2023 ao Projeto de Lei nº 055/2023, com fulcro nos art. 61, Parágrafo 1º, inciso II, alíneas a, b e c da CF/1988; art. 38, Parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Ubajara e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara – Ceará, 20 de setembro de 2023.

_
RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:25ADE7D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1411/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 704/2001.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União aos concursados e aos contratados diretamente em regime celetista pelo ente público, serão destacados no contracheque por meio de rubrica específica.

Parágrafo único: Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1°. Esse repasse ficará sobrestado à realização da convenção coletiva das categorias, conforme entendimento firmado pelo STF em sede de liminar da ADI 7222, bem como à observância das formalidades necessárias para o aditamento do contrato administrativo firmado com as entidades referidas no caput.

§2°As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - REMUNERAÇÃO TOTAL COM INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO

CARGO	44h	40h	36h	30h	20h
AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	R$ 2.375,00	R$ 2.159,00	R$ 1.943,18	R$ 1.619,32	R$ 1.079,55
TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM	R$ 3.325,00	R$ 3.022,72	R$ 2.720,45	R$ 2.267,05	R$ 1.511,36
ENFERMEIROS(AS)	R$ 4.750,00	R$ 4.318,18	R$ 3.886,36	R$ 3.238,64	R$ 2.159,09

Observação: **Os valores da tabela acima possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede de liminar da ADI 7222, considerando uma jornada de 44h semanais. A tabela acima corresponde ao valor mensal a que faria jus o servidor/nomeado/contratado para as respectivas jornadas semanais/cargas horárias mensais definidas por lei, calculados de forma proporcional ao piso de R$4.750,00(Enfermeiro), R$ 3.325,00 (técnico em enfermagem) e R$ 2.375,00 (auxiliar de enfermagem).**

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D29300E0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01 /2023 – SEDUC

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
O **MUNICÍPIO DE ARACOIABA**, por intermédio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.387.392/0001-32, com sede na Cidade de Aracoiaba, no Estado do Ceará, à Engenheiro de Castro e Silva, nº 89, Planalto, Aracoiaba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1368/2022, e ainda, o que lhe conferem o Inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996; o Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020; e do que trata o art. 212-A da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACOIABA/CE, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente Seleção Pública de que trata este Edital consiste de avaliação de conhecimentos e de experiência profissional, aferidos por meio de prova escrita, de exame de títulos e de análise comportamental e entrevista, para o provimento dos cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Pedagógico das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracoiaba.

1- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA MUNICIPAL

1.1- Poderá participar do presente certame o candidato, com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
c) não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
d) não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;
e) possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou ter graduação em outra licenciatura com pós – graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor escolar, conforme a Resolução nº 460/2017do Conselho Estadual de Educação - CEE;
f) possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico.
ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovada.
g) Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal de Educação de Aracoiaba.

2 - DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Será constituído um Banco de Gestores Escolares unificado em que os integrantes ficam aptos ao provimento tanto do cargo em comissão de Diretor Escolar quanto de Coordenador Pedagógico, dentre os candidatos que obtiverem aprovação neste processo deSeleção Pública.
O cargo de Gestor Escolar compreende as funções de Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, com as remunerações e carga horária previstas no Anexo IV, deste edital.
O candidato deverá se inscrever para o cargo de GESTOR ESCOLAR. Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os mesmos irão compor um banco de recursos humanos.
Para a nomeação para o cargo de Diretor e de Coordenador Pedagógico, o candidato deverá atender as seguintes condições:
Integrar o Banco de Gestores Escolares que será constituído a partir dos resultados deste processo de Seleção Pública. Atender aos requisitos previstos na Lei Nº 1368, de 31 de agosto de 2022 e suas regulamentações. Acatar as condições constantes da Resolução Nº 502/2022, do Conselho Estadual de Educação- CEE, no caso de candidato ao cargo de diretor.
Cumprir outras normas e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários, na forma da Lei, à época da nomeação.
A seleção constará de três etapas, igualmente obrigatórias a todos os candidatos aos cargos de diretor e de Coordenador Pedagógico, realizadas na seguinte ordem:

Primeira Fase: de caráter eliminatório, compreenderá uma avaliação de conhecimentos aferidos por meio de prova escrita com questões objetivas de múltipla escolha.

Segunda Fase: de caráter classificatório, compreenderá uma avaliação da experiência profissional aferida por meio de Prova de Títulos.

Terceira Fase: de caráter classificatório, compreenderá uma avaliação de análise comportamental e entrevista.

DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Pública de que trata este Edital, deverá ser efetuada exclusivamente presencial na Sede da Secretaria da Educação, com endereço à Engenheiro de Castro e Silva, nº 89, Planalto, Aracoiaba/CE, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição.
O período de solicitação de inscrição será de 09 a 11 de janeiro de 2023, no horário das 8 às 12h.
A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:
documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);
documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF (desnecessário se constar da carteira deidentidade);
comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
diploma de graduação – frente e verso - e Histórico acadêmico;
g) documento comprobatório de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência;
4.5.1. documentação necessária à Prova de Títulos, de acordo com o previsto no quadro do subitem 8.1.2.
Quando for o caso, o candidato deverá apresentar ainda:
Documentação comprobatória da condição de solicitante de atendimento diferenciado, de acordo com o item 5, anexando-a ao Formulário de Requerimento de AtendimentoDiferenciado.
Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato.
A veracidade das informações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como dos documentos referente ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante.
Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normasdeste Edital.
A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato, nos itens 2.1, 4.2, 4.4, 4.5 e 4.5.1.

DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da Prova da Primeira Etapa deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:
informar no campo específico do Formulário de Inscrição que necessita de atendimento diferenciado.
incluir, obrigatoriamente, cópia do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.
Poderão ser solicitados:
no caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte 18 ou 20);
no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento, pelo próprio candidato, da Folha- Resposta: transcritor;
no caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.
De acordo com a Lei nº 7.853/89, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto, exclusivamente, nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 5.2.
O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.
O atendimento às condições solicitadas no **Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado** ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, sendo confirmado quando da divulgação das inscrições deferidas, conforme Calendário de Atividades (Anexo II).
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá anexar, no ato da inscrição, certidão de nascimento da criança e, no dia da prova, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no localde realização das provas.
O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência serão asseguradas o direito de inscrição na presente Seleção.
De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 3.298 de20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.
Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99; 7.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.
Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.
Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.
O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.
Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298/99.

DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção de que trata este edital consta de três etapas, conforme os itens 3.5.1; 3.5.2 e
3.5.3. igualmente obrigatórias a todos os inscritos.

DA PRIMEIRA FASE

A Primeira Etapa constitui-se de uma prova objetiva, composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (A, B, C, D, E) cada, das quais somente uma é correta e terá como referência o programa constante do Anexo II deste Edital.
A prova valerá 25 (vinte e cinco) pontos distribuídos conforme o quadro a seguir:

Área de Conhecimento	Nº de Questoes	Valor da Questão em pontos	Total de Pontos
Leitura e Interpretação de Textos	10	0,5	5
Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais	5	1,5	7,5
Políticas educacionais e gestão escolar no Ceará e Aracoiaba	5	1,5	7,5
História de Aracoiaba	5	1	5
Total	**25**	-	**25**

Esta prova da primeira fase acontecerá no **dia 15 de janeiro de 2023**, conforme Calendário de Atividades, em local a ser divulgado pela Comissão de Organizadora, e terá duração de quatro horas, com início marcado para as 8 horas, permitido o acesso de candidato à sala de realização da prova até 10 minutos antes do início desta.
A nota máxima da prova da primeira fase, 25 (vinte e cinco), resultará da soma dos pontos obtidos nas questões que a compõem, observados os valores previstos no quadro do subitem 7.1.1.2. deste edital.
Será eliminado da seleção o candidato que obtiver na prova escrita, pontuação inferior a 15 (quinze).
O resultado preliminar e final da Prova Escrita - Primeira Fase será divulgado no endereço eletrônico www.aracoiabace.gov.br nas datas previstas no Calendário de Atividades (Anexo VI).

DA SEGUNDA FASE

A Segunda fase constitui-se de uma Prova de Títulos valendo até 20 pontos.
7.1.2.2 Serão analisados os títulos somente dos candidatos não eliminados na prova escritada primeira fase.
A Prova de Títulos valerá 20,0 (vinte) pontos distribuídos conforme quadro a seguir:

Títulos	**Pontuação Máxima**
1. TITULAÇÃO (pontuação não cumulativa – pontuar a mais elevada)	
Diploma de mestrado, limitando-se a 1 (um) curso.	4,0
Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) limitando-se a 1 (um) curso.	3,0
Diploma de graduação, limitando-se a 1 (um) curso.	2,0
Certificado de formação na área de educação de no mínimo 120h	1,0
SUBTOTAL MÁXIMO (1)	**10,0**
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Documento de comprovação de experiência em docência, limitando-se a 02 anos (dois) anos, sendo atribuídos 1,0 ponto por ano.	2,0
Documento de comprovação de experiência em gestão escolar (direção, coordenação pedagógica, administração, supervisão ou correlatos) limitando-se a 4 (quatro) anos, sendo atribuídos 2,0 pontos por ano.	8,0
SUBTOTAL MÁXIMO (2)	**10,0**
TOTAL MÁXIMO (1+2)	**20,0**

No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória da Prova de Títulos.
Os títulos constantes dos subitens 7.1.2.3. do quadro da prova de títulos não são cumulativos, devendo o candidato enviar o documento comprobatório apenas do título do maior grau que possui.
Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos no quadro de pontuação, não serão computadas.
O diploma de curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.
O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e ou Conselho Estadual de Educação – CEE.
Para comprovar a conclusão de curso de graduação, especialização ou de pós- graduação stricto sensu, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda data da colação de grau, no caso de curso de graduação;
o resultado do julgamento da monografia ou dissertação/tese, no caso de curso de especialização ou de pós-graduação stricto sensu, respectivamente.
Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por instituição brasileira quando tratar-se de diploma de graduação ou de pós-graduação stricto sensu.
Não será permitida a contagem concomitante de tempo referente à experiência profissional.

7.1.2.12 Serão computados como experiência docente o tempo de estágio, serviço voluntário, monitoria ou bolsa de estudo, desde que devidamente certificados pelo representante legal da instituição.
Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:
Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenha os dados de identificação do empregado e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada.
Certidão ou declaração, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública.
Contrato de prestação de serviços no caso de autônomo, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou autoridade competente.
Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nos subitens 7.1.2.12 e 7.1.2.13 ou ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma mês/ano.
O resultado preliminar e final da Prova de Títulos da Segunda Fase será divulgado no endereço eletrônico https://aracoiaba.ce.gov.br/ , nas datas previstas no Calendário de Atividades.

DA TERCEIRA FASE

A Terceira Fase constitui-se da Análise Comportamental/Entrevista.
Análise Comportamental/Entrevista:
Durante essa fase, o candidato será analisado acerca dos seguintes aspectos.

Análise Comportamental/Entrevista	**Pontuação Máxima**
Gestão estratégica	05
Gestão dos aspectos pedagógicos	05
Liderança docente organizacional:	10,0
Sistema de Ensino de Aracoiaba: Conhecimento técnico-prático.	10,0
TOTAL	**30,0**

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

O candidato deverá apresentar, ao fiscal de sala, no local, dia e horário previstos para a realização da Prova da Primeira Fase da Seleção, o comprovante de inscrição recebido no ato da mesma e o seu documento oficial de identificação com foto.
Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc), aceitar-se- á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias.
Para assegurar a lisura e a segurança da seleção, durante a realização da Prova, poderá ser adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos, mediante verificação do documento de identidade e da coleta da assinatura.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

O candidato deverá comparecer ao seu local de prova da primeira fase com uma hora de antecedência do horário previsto para início da mesma, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição impresso e do documento original de identidade.
O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva da primeira fase para a Folha- Resposta, que será o único documento válido para a correção da prova.
O preenchimento da Folha-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de prova, e em hipótese alguma haverá substituição da Folha-Resposta por erro do candidato.
O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos cinco campos da Folha-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

9.3.1 Será considerada nula a resposta do candidato que indicar mais de uma alternativa ou, ainda, omitir e/ou rasurar o item.
O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha-resposta.
O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por,no mínimo, uma hora após o início da mesma.

9.5.1 A inobservância deste aspecto acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato da Seleção.

9.6 O candidato, ao terminar a prova escrita, entregará ao fiscal o Caderno de Prova,juntamente com a Folha-Resposta e assinará a lista de presença.

9.7. Os dois últimos candidatos devem permanecer na sala até que o último conclua a prova.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Admitir-se-á recurso administrativo contestando:
o indeferimento da inscrição;
as questões e/ou o gabarito preliminar da prova objetiva;

o resultado parcial da prova objetiva; d)resultado parcial da análise de Títulos.
Os recursos deverão ser interpostos presencialmente na sede da SEDUC, localizada na Rua Engenheiro de Castro e Silva, nº 89, Planalto, Aracoiaba/CE, na data prevista no cronograma de execução (ANEXO VI).
Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas e dentro do prazo estabelecido no ANEXO VI.
Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
Nos recursos deverão constar as justificativas pormenorizadas, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos.
O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

DO RESULTADO FINAL E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA

O resultado final deste processo de Seleção Pública constitui-se da soma total da pontuação obtida pela Prova Escrita, Prova de Títulos, e pela Análise Comportamental/entrevista.
O resultado final da presente Seleção Pública será divulgado, por ordem de classificação, no endereço eletrônico https://aracoiaba.ce.gov.br/, nas datas previstas no Calendário de Atividades.
Serão considerados aprovados no presente processo seletivo e considerados aptos a compor o Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Aracoiaba os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 30 (trinta).
10.4 O Diretor indicado e nomeado para o cargo, selecionará no Banco de Gestores, de comum acordo com a Secretaria da Educação, o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) que integrarão a sua equipe, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1368/2022, para a função a qual será também nomeado(a).

DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

Será excluído da Seleção Pública o candidato que:
Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;
Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretária da Educação oficializará a lista dos candidatos considerados aptos, por ordem de classificação, a comporem o Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Pedagógico das unidades escolares.
A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a nomeação, mas tão somente a expectativa de sê-lo, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público.
Competirá a Secretaria da Educação fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino, seguindo preferencialmente, a ordem de classificação e a conveniência administrativa e perfil da escola e do candidato.
A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, resguardando os preceitos de recondução previstos na Lei 1368/2022.
Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.
A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Faz parte do presente Edital todos os seus anexos.

Secretaria de Educação de Aracoiaba (CE), em 06 de janeiro de 2023.

MARILENE CAMPELO NOGUEIRA
Secretária de Educação

ANEXO I

CARGO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	40h SEMANAIS	Art. 5º da Lei nº1368/2022
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR	40h SEMANAIS	Art. 5º da Lei nº1368/2022

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Leitura e Interpretação de Textos Conteúdos: leitura e compreensão; localização e comparação de informações em textos; distinção das partes principais das secundárias em um texto; identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros; distinção entre fato e opinião no texto; identificação de relação causa/consequência entre partes e elementos do texto; inferência do sentido de palavra, expressão e informações implícitas no texto; relações de intertextualidade: opiniões, temas, assuntos em diferentes textos; interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso; elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

LEITURA E INERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, às taxas de escolarização líquida e bruta, à taxa de distorção idade- série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA; leitura e interpretação de dados apresentados em tabelas, gráficos e mapas; resolução de problemas que envolvam o cálculo de porcentagem com dados fornecidos em diferentes formatos.

HISTÓRICO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS (SPAECE E IDEB) E LEITURA DE DADOS EDUCACIONAIS DO CENSO ESCOLAR DE ARACOIABA.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO ESCOLAR NO BRASIL E NO CEARÁ

Administração Pública Brasileira - conceitos e legislação; Legislação básica da educação nacional e estadual (Ceará); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96); Projetos, programas e políticas educacionais nacionais, estaduais (Ceará) - SPAECE, MAIS PAIC - para a educação infantil e o ensino fundamental; Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) - Lei Nº 13.005/2014; Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025); Financiamento da educação; Democracia, direito e políticas públicas; Liderança organizacional; Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Pareceres e Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação sobre o Ensino Remoto; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Organismos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Unidade Executora); Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEB e Alimentação Escolar (CAE)); Juventude e protagonismo estudantil; Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC); Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico.

HISTÓRIA DE ARACOIABA.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR PEDAGÓGICO DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Coordenar, organizar e gerenciar todas as atividades da escola, assessorado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar e Secretário(a) Escolar;
Atender às normas e diretrizes educacionais emanadas do Governo Federal, Estadual e Municipal e decisões no âmbito da escola, assumindo a equipe escolar e interagindo com a comunidade;
Estabelecer normas de trabalho em equipe e orientar a sua efetivação;

Zelar pela manutenção da Unidade Escolar;

Zelar pela permanente articulação entre as coordenações e Organismos Colegiados, em especial o Conselho Escolar;
Compartilhar o poder de decisão com os outros profissionais de modo a assegurar uma Gestão Democrática;
Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação em vigor;

Viabilizar parcerias e articulações que assegurem as condições de execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);
Coordenar o processo avaliativo escolar institucional, observando pressupostos teórico-metodológicos da proposta educacional da SECES;
Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE);

Ter postura democrática, ética, profissional com os colegas e com os membros da comunidade escolar;

Melhorar os padrões de ensino, garantindo o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos com efetivas atividades pedagógicas, assegurando o tempo pedagógico;

Incentivar a criação de projetos que promovam o processo de ensino e aprendizagem propostos pelos professores, coordenadores e corpo de especialistas;
Estabelecer relações entre a escola e a comunidade, estimulando a participação dos pais nos conselhos escolares, nas reuniões e demais atividades da escola;
Estimular o processo de auto avaliação (avaliação institucional) da escola, com indicadores inidentificáveis, que possam ser operados por todos e com clareza;
Analisar com a comunidade escolar os resultados de aprendizagem nas avaliações internas e externas traçando estratégias de avanços;
Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa;

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR

Contribuir na efetivação do processo de Ensino e Aprendizagem.
Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

Monitorar os indicadores educacionais, tais como, taxa de aprovação, reprovação e abandono, propondo e discutindo com os professores e comunidade escolar estratégias para a melhoria dos indicadores;
Participar do processo de construção do currículo escolar, junto aos professores e Diretor de Administração Escolar acompanhando e avaliando continuamente;
Contribuir com o processo avaliativo considerando a importância do desenvolvimento das competências e habilidades do aluno, construindo novos saberes;
Promover e motivar a participação do professor e especialistas no processo de formação continuada;
Coordenar e participar da execução do planejamento pedagógico, favorecendo a interação, decisão e avaliação das ações;
Garantir o cumprimento da Legislação de Ensino vigente;
Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa;

REMUNERAÇÃO

NOMENCLATURA	ETAPA DE ENSINO	CARGO	REMUNERAÇÃO
DAS-2	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUND I E FUND II	DIRETOR	R$1.800,00
DAS-4	EDUCAÇÃO INFANTIL, FUND I E FUND II	COORDENADOR	R$1.500,00

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO DE GESTORES

Nome do Candidato:		
Sexo:( ) M ( ) F		Data do Nascimento:
RG:		CPF:
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:
E-mail:		
Função/cargo:		Nº da inscrição
Pessoa com deficiência: ( )sim ( )não		Necessita de atendimento especial ( )sim ( )não
Área de Formação:		Outros:
Documentação em Anexo □Carteira de identidade e CPF.		
□Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral		
□Certidão de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino)		
□Diploma de graduação frente e verso;		
□Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos)		
□Declaração Pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, civil ou criminal		
□Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR		
TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CERTIFICADOS)		
TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (DECLARAÇÃO COM PELOS MENOS 02(DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA)		
Informações Adicionais:		
1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.		
2. A inscrição no processo seletivo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.		
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.		
PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
Data do protocolo:	Responsável pelo Protocolo:	Nº da Inscrição:
Comprovante de Inscrição:		

Data do protocolo:	Responsável pelo Protocolo:	Nº da Inscrição:
Nome do Candidato:	Cargo/Função	

ANEXO VI CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Atividade	**Data**
Divulgação do Edital	6/01/2023
Solicitação de inscrição	09/1/2023 a 11/01/2023
Divulgação de Inscrições Deferidas	13/01/2023
Divulgação dos locais de Prova Escrita	13/01/2023
Prova Escrita - Primeira Fase	15/01/2023
Divulgação do Gabarito – Prova Escrita	16/01/2023
Resultado preliminar da Prova Escrita da Primeira Fase e da Prova de Títulos da Segunda Fase	18/01/2023

Interposição de recurso relacionado ao resultado preliminar da Prova Escrita da Primeira Fase e da Prova de Títulos da Segunda Fase	19/01/2023
Resultado final da Prova Escrita da Primeira Fase e da Prova de Títulos da Segunda Fase	20/01/2023
Divulgação do Cronograma da Análise Comportamental/Entrevista da Terceira Fase	23/01/2023
Análise Comportamental/Entrevista da Terceira Fase	25/01/2023 e 26/01/2023
Resultado da Análise/Entrevista da Terceira Fase	27/01/2023
Resultado Final do Processo Seletivo	27/01/2023

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:A16BA128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** 2023.01.31.01-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 14.374,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), CONFORME TABELA A BAIXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.111**, 1501.17.512.0016.**2.268** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.**39.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU **DATA DO ADITIVO:** 07/07/2023. **AMPARO LEGAL:** COM O ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI N.º 8.666/93 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Item	Unid.	Qte	Perc. a ser aditiv.	Quant. a ser aditiv.	Valor unitário Inicial	Valor unitário reajustado
1	hora	400	25%	100	R$ 143,74	R$ 179,68
Descrição dos itens	Locação de máquina tipo RETROESCAVADEIRA - Sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, 85hp, peso operacional mínimo 8.000kg. Manutenção, operação, combustível e lubrificantes POR CONTA DA CONTRATADA.					

Iguatu – CE, 25 de agosto de 2023.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:D69C71DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
PLANO DE COLETA SELETIVA

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do estabelecimento de um Sistema Municipal de Coleta Seletiva que propicie a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis.

O Plano de Coleta Seletiva constitui-se em um documento que visa à administração dos resíduos recicláveis por meio de um conjunto integrado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que leva em consideração os aspectos referentes à sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, de forma a atender os requisitos socioambientais e de saúde pública, conforme os preceitos da PNRS.

1.1. Aspectos Gerais

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída para suprir uma lacuna legislativa existente no país, que tem um histórico de ausência de políticas efetivas e racionais no tratamento de resíduos, em especial dos resíduos sólidos urbanos. Ela é o fruto de um longo processo de discussão (quase 20 anos), no decorrer do qual todas as partes envolvidas amadureceram suas visões para chegar ao consenso possível.

Seu principal marco regulatório é a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, cuja elaboração contou com ampla participação de diversos setores da sociedade, como governo, universidades, setor produtivo e entidades civis, entre elas o Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável, recolhendo os diferentes olhares, aglutinando inúmeros Projetos de Lei, que foram se somando, sendo unificados e de alguma forma reconhecidos nesta nova legislação.

Essa lei vem a lume no momento em que, devido ao bom cenário econômico, ao progresso tecnológico e às mudanças sociais, o consumo tem crescido e causado um grande impacto na geração de resíduos sólidos.

A Coleta Seletiva e a Logística Reversa tornam-se, então, instrumentos estratégicos na PNRS. Além de serem essenciais para se promover o aproveitamento, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, que são objetivos da lei, a Coleta Seletiva e a Logística Reversa são a grande aposta para promover a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores.

Este componente contempla os objetivos, metas, programas, projetos e ações, do que se espera alcançar durante a implantação da Coleta Seletiva em Ipueiras, considerando alternativas para a solução das carências atuais diagnosticadas. Tendo em vista, atingirem os objetivos desejados e o atendimento das metas imediatas, de curto, médio e longo prazo, pré-estabelecidas.

As metas foram projetadas tendo como base as disposições da nº Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Ressalta-se que o alcance das metas estabelecidas neste Plano, depende de vários fatores, como o envolvimento e atuação dos agentes públicos responsáveis por sua implementação, da sociedade em geral e da iniciativa privada. E depende de modo fundamental, da ação positiva de cada cidadão dentro das suas responsabilidades em cada projeto, que deverá ser implantado, assim como no Plano Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares e em Projetos e Programas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos. A adesão das pessoas aos projetos que serão colocados em prática pela prefeitura é que irá influenciar nos resultados futuros.

Como “regras fundamentais” para a gestão dos resíduos sólidos, assegurando a saúde da população e a proteção do ambiente, bem como a garantia de regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, adotam-se as seguintes prioridades:
A não geração;
A redução;
O reuso;
A reciclagem;
A recuperação, incluindo a valorização energética;
O tratamento e a destinação final adequada.

O Sistema de Coleta Seletiva envolve um conjunto de atividades (BENSEN, 2011):
a) A coleta domiciliar porta a porta ou em pontos específicos de vários tipos de materiais recicláveis, gerados após consumo, e previamente separados nas fontes geradoras;
b) A triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis;
c) A comercialização desses insumos para a indústria de reciclagem.
O investimento em coleta seletiva proporciona uma série de vantagens ambientais, sociais, econômicas e de saúde. Os municípios que tiverem estes programas promoverão (VILHENA, 2014):
Redução de custos com a disposição final do lixo (aterros sanitários ou incineradores);
Aumento da vida útil dos aterros sanitários;
Diminuição de gastos com remediação de áreas degradadas pelo mau acondicionamento do lixo (por exemplo, lixões clandestinos);
Educação e conscientização ambiental da população;
Diminuição de gastos gerais com limpeza pública, considerando-se que o comportamento de comunidades educadas e conscientizadas ambientalmente traduz-se em necessidade menor de intervenção dos municípios;
Melhoria das condições ambientais e de saúde pública do município;
Geração de empregos diretos e indiretos com a instalação de novas indústrias recicladoras na região e a ampliação de indústrias recicladoras já estabelecidas;
Resgate social de indivíduos através da criação de associações e cooperativas de catadores.

1.2.Gerenciamento dos Resíduos Sólidos
De acordo com a PNRS cabe ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios. A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais envolvidos.
A Constituição federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I, II e V estabelecem que seja de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual, quando necessário, e organizar e prestar, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
No âmbito da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, dois conceitos são abordados na Lei nº 12.305/10:
O Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que tem a seguinte definição: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei (Título I, art.3º do capítulo I, inciso X).
A Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, que tem a seguinte definição: “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (Título I, Art.3º do capítulo I, inciso XI).

1.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos
A Lei nº 12.305/10 foi sancionada no dia 03 de agosto de 2010 após mais de vinte anos de tramitação no Congresso Nacional. A PNRS estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos e principalmente, define a responsabilidade de cada ente no ciclo de vida de cada produto e, por fim, determinam os instrumentos econômicos aplicáveis aos mais diversos aspectos em relação aos resíduos sólidos.
De acordo com o art. 1º, inciso 1º da referida lei, estão sujeitos a observância da mesma “... as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolverem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”.
Nesta lei são definidos vários instrumentos de gestão, destacando-se, como principais, no âmbito municipal:
Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
Realização de acordos setoriais para implementação da logística reversa;
Implantação da coleta seletiva com inclusão social.
Outras obrigações e compromissos principais, inerentes aos municípios, trazidos pela legislação são:
A erradicação dos lixões até 2014, porém com o novo marco do saneamento, esse prazo se estendeu para 2024;
Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada.
Implantação de aterros sanitários para disposição de rejeitos.
Organização e manutenção, em parceria com a União, o Estado e o Distrito Federal, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.
A PNRS estabelece ainda que, serão priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que implantarem:
A coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
Solução consorciada intermunicipal ou participação voluntária de solução microrregional estabelecida pelo Estado.
Uma das diretrizes estabelecidas na lei, que determina e realça a necessidade de participação, é a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Em relação à coleta seletiva e à reciclagem, entre os princípios e objetivos da lei destacam-se:
O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
Dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis;

Desenvolver as ações que envolvam responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais recicláveis e reutilizáveis com a inclusão social de catadores.
Além disso, a lei estabelece que os consumidores sejam obrigados a acondicionar e disponibilizar para coleta adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos.

1.4. Plano Municipal De Coleta Seletiva - PMCS
Trata-se do estabelecimento de um Sistema Municipal de Coleta Seletiva que propicie a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos recicláveis.
O Plano de Coleta Seletiva constitui-se em um documento que visa à administração dos resíduos recicláveis por meio de um conjunto integrado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que leva em consideração os aspectos referentes à sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, de forma a atender os requisitos socioambientais e de saúde pública, conforme os preceitos da PNRS.
O Sistema de Coleta Seletiva envolve um conjunto de atividades:
a) A triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis; e
b) A comercialização desses insumos para a indústria de reciclagem
O investimento em coleta seletiva proporciona uma série de vantagens ambientais, sociais, econômicas e de saúde. Os municípios que tiverem estes programas promoverão:
Redução de custos com a disposição final do lixo (aterros sanitários ou incineradores);
Aumento da vida útil dos aterros sanitários;
Diminuição de gastos com remediação de áreas degradadas pelo mau acondicionamento do lixo (por exemplo, lixões clandestinos);
Educação e conscientização ambiental da população;
Diminuição de gastos gerais com limpeza pública, considerando-se que o comportamento de comunidades educadas e conscientizadas ambientalmente traduz-se em necessidade menor de intervenção dos municípios;
Melhoria das condições ambientais e de saúde pública do município;
Geração de empregos diretos e indiretos com a instalação de novas indústrias recicladoras na região e a ampliação de indústrias recicladoras já estabelecidas;
Resgate social de indivíduos através da criação de associações e cooperativas de catadores.

2. OBJETIVO
O Plano Municipal de Coleta Seletiva de Ipueiras, objetiva atender aos preceitos legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que tange à minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e à recuperação máxima dos materiais recicláveis enviados ao aterro sanitário.
Constitui-se em um instrumento norteador para o Poder Público no desenvolvimento das ações que serão realizadas na gestão e manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

2.1. Objetivos Específicos
Sistematizar a gestão dos resíduos sólidos do município;
Elaborar o Plano Operacional da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis;
Estabelecer programas de capacitação técnica para implementação e operacionalização da Coleta Seletiva;
Estabelecer programas e ações de educação ambiental, comunicação e de inclusão social de catadores de materiais recicláveis;
Incentivar e fortalecer o trabalho das associações de catadores.
O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares seletivos pelos munícipes, em recipientes adequados para tal armazenagem provisória.
Nessa ótica constitui objeto deste projeto básico, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (coleta seletiva), com a utilização de caminhões tipo baú.
2.2. Periodicidade de revisão do PMCS
A revisão do Plano não deve ser superior a 04 (quatro) anos e acompanha a elaboração do Plano Plurianual. Apesar de coincidir com a mudança de governo, o Plano não deve ser apenas uma política de governo e sim do município, onde a população participa de forma efetiva na sua elaboração, avaliação e implementação.
3. COLETA SELETIVA
Na coleta seletiva de lixo, temos as seguintes definições:
Lixo seco: é todo lixo que pode ser reciclado, voltando para a indústria que irá reaproveitá-lo. Entre os produtos podemos citar vidros (garrafas), papéis (caixas, jornais), metais (latas, tampas de garrafas), plásticos (sacos, embalagens), madeiras, isopor e borrachas.
Lixo orgânico: é o resíduo urbano de origem animal ou vegetal (lixo molhado), que é reaproveitado de forma corretiva no solo. Ex. papel higiênico, restos de comida, cascas de frutas, alimentos em geral, cinzas e outros.

4. PROPOSIÇÕES PARA O PMCS: METAS, PROJETOS, AÇÕES E PROGRAMAS
As proposições devem seguir os princípios, objetivos e diretrizes de acordo com a Lei n° 12.305/10. Assim, foram destacados abaixo os princípios e as principais diretrizes e objetivos específicos para o PMCS.
4.1 Princípios
Universalidade;
Regularidade;
Continuidade;
Gestão Integrada e Associada, Responsabilidade Compartilhada e Sustentável;
Valorização dos catadores;
Controle Social;

4.2 Principais diretrizes e objetivos específicos
Universalização do acesso ao Sistema de Coleta Seletiva;
Ampliação dos níveis de recuperação dos resíduos, com mecanismos de controle e acompanhamento;
Ampliação e fortalecimento da estrutura organizacional de catadores e catadoras de materiais recicláveis, garantindo inclusive a observância de aspectos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho em toda a cadeia produtiva;
Inclusão e integração socioeconômica dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis, não organizados e em situação de vulnerabilidade;

Implantação do Programa de Coletas Seletivas nos prédios públicos Municipais, garantindo-se a formação continuada dos servidores públicos municipal;
Fomento e estímulo à participação efetiva da população e sua adesão ao sistema de Coleta Seletiva;
Fomento e estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
Promover a relação contratual entre o poder público e as organizações de catadores e catadoras, garantindo-se a remuneração pela prestação dos serviços de triagem e comercialização, como parte do ciclo de vida dos materiais na cadeia produtiva;
Oferta de terrenos públicos e incentivo à construção e estruturação de novas unidades de triagem para o manejo dos recicláveis.

4.3 Determinações pela mudança de cenário

O primeiro passo é reconhecer que a gestão de resíduos sólidos é um desafio e uma oportunidade para o município e que a adaptação a PNRS requer compreender:
Desafios da realidade atual operacional, legal e financeira da gestão de resíduos sólidos;
Obrigação e responsabilidade ambiental do Município;
Obrigação e responsabilidade ambiental do Prefeito;
Oportunidade de liderar o processo de mudança;
Abertura para avaliar novas tecnologias aplicáveis.
Diante dos desafios e das oportunidades apresentados, o segundo passo é ter vontade de transformar a realidade e para isso, é necessário avaliar:
Maturidade das partes interessadas;
Momento de quebra de paradigma;
Momento histórico para o município;
Vontade de mudar várias realidades – social, educacional e ambiental;
Aptidão e vontade de criar planos futuros além do mandato.
O envolvimento e o apoio da população, de empresas, entidade do terceiro setor, Prefeitura, Câmara Municipal e das empresas prestadoras de serviço de limpeza urbana são de fundamental importância. As ações podem ser expressas em:
Compartilhamento de conhecimento;
Discussão aberta sobre a gestão de resíduos no município, compreendendo a responsabilidade compartilhada em relação à geração e à destinação;
Vontade, capacidade e pré-disposição para realizar os investimentos necessários;
Envolvimento de empresas especializadas em diagnósticos e estruturação de modelos de negócios de longo prazo.
À medida que aumente a participação da população é de suma importância a transparência na comunicação, ou seja:
Promoção da Educação ambiental;
Desenvolvimento de programas nas secretarias municipais;
Comunicação das ações planejadas e desenvolvidas de forma estruturada;
Abertura para discussões e questionamentos;
Investimento em trabalho de marketing;
Criação de meios de participação social.

4.4 Das proposições para o plano

Do ponto de vista tecnológico, a necessidade de valorização dos resíduos sólidos por meio de sua reutilização e reciclagem é cada vez mais uma imposição da preservação ambiental, incorporada amplamente na PNRS. Assim, a máxima redução dos resíduos sólidos a serem aterrados é parte importante da estratégia do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que têm como ferramenta para este alcance, a Coleta Seletiva.
A adoção da Coleta Seletiva como um serviço público de manejo de resíduos sólidos, ofertado de maneira universal aos usuários dos serviços e não apenas como um modelo demonstrativo e a compostagem de resíduos orgânicos, fazem parte do novo modelo tecnológico defendido pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do MMA.
As proposições para o PMCS levam em consideração a criação do programa “Ipueiras Cidade Sustentável” a ser implantado no município a partir da necessidade de atingir aos objetivos e metas de recuperação máxima dos resíduos recicláveis gerados no município e seu desvio do aterro sanitário, subsidiando o poder público no cumprimento de sua responsabilidade.
Na definição das metas também foram considerados outros fatores, como prazos determinados na PNRS. Todavia, esse é um dos grandes desafios dos municípios com relação aos investimentos necessários e aos prazos praticáveis para instalações, aquisições, capacitações e preparação da população de forma eficaz. Assim, considerando os fatores supracitados, foram estabelecidas metas dentro de prazos mais praticáveis, visando à viabilidade da implementação do Plano.
O município criou recentemente suas diretrizes para a PMRS. Essa realidade aponta uma grande fragilidade na estrutura funcional - administrativa da Prefeitura relacionados a criação, a gestão e ao gerenciamento da Coleta Seletiva. A estrutura gestacional necessita ser melhorada e organizada para prover um desenvolvimento eficiente do Sistema Municipal de Coleta Seletiva, com capacidade de planejamento, execução e monitoramento. O Monitoramento do sistema é fundamental para medição dos resultados a partir de indicadores e consequentemente, obtenção de respostas às metas previstas.
Para o alcance das metas propostas foram reunidas e sistematizadas todas as informações geradas pelo Diagnóstico Técnico/Participativo, diretrizes e objetivas, convergindo-os em 13 Diretrizes para atender os objetivos orientados pela PNRS, sendo eles:
Diretriz 01: fortalecimento da politica municipal de resíduos sólidos;
Diretriz 02: criação do serviço de coleta seletiva;
Diretriz 03: divulgação do serviço de coleta seletiva;
Diretriz 04: segregação do serviço de coleta seletiva;
Diretriz 05: incluir catadores no serviço de coleta seletiva;
Diretriz 06: tratamento dos resíduos da coleta seletiva;
Diretriz 07: instituir a coleta seletiva solidária;
Diretriz 08: valoração dos resíduos orgânicos;
Diretriz 09: correta segregação dos resíduos orgânicos;
Diretriz 10: implantar o sistema de logística reversa municipal;
Diretriz 11: promoção do manejo adequado dos rcc e volumosos;
Diretriz 12: promoção do manejo seguro e adequado dos rss;
Diretriz 13: promover educação ambiental para a coleta seletiva.

Estas Diretrizes categorizam e organizam as necessidades de programas, projetos e ações, conforme prescrito na PNRS. Os quatorze eixos apresentam um elevado grau de interdependência, o que exige uma hierarquização adequada dos processos de implementação dos programas, projetos e ações. O detalhamento das diretrizes, programas, projetos e ações estão descritos nos itens seguintes.

4.4.1 Prestação de Serviços e Modelo de Gestão - Aspectos Fundamentais

A criação ou a reestruturação de um serviço municipal de Coleta Seletiva para o manejo adequado dos RSU depende, antes de tudo, da definição do modelo de gestão e de prestação de serviços que seja mais adequado aos objetivos locais e para cumprimento dos novos marcos regulatórios.
Outra definição importante é o estabelecimento de mecanismos de financiamento em instância local. Os valores arrecadados, as contribuições de melhorias e os fundos municipais criados para execução de obras específicas, devem ser avaliados quanto às possibilidades de serem aplicados no caso da gestão de resíduos sólidos, para garantir a sustentabilidade econômica financeira dos serviços, além de cobrir os custos com a administração, operação e a manutenção dos sistemas. A arrecadação deve gerar recursos suficientes para investimentos, contribuindo com a busca da excelência nos serviços públicos prestados.
Assim, uma importante decisão política é a de se buscar a legitimação social para o fortalecimento institucional dos serviços. É preciso desenvolver um trabalho de sustentação política, baseado na relação permanente com a sociedade local, com a finalidade de manter o poder público em sintonia com as demandas da população e fazer com que esta população compreenda a dimensão dos problemas de saneamento básico do Município, para participar da construção de uma política pública para o setor, que contemple entre outros, os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007 (PNSB), e os princípios e objetivos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS).
O primeiro passo para organizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é escolher o modelo de gestão mais apropriado à realidade local. Organizar significa, formalmente, constituir ou reestruturar uma entidade destinada a coordenar as atividades relacionadas à administração, operação, manutenção e expansão, de modo que a prestação desses serviços seja feita de forma adequada, atendendo aos requisitos legais e as demandas da população.
As formas de prestação de serviços públicos, qualquer que seja a sua natureza, podem ser por administração direta ou administração indireta. Na administração indireta a característica fundamental é a descentralização da prestação dos serviços, que será exercida por ente administrativo autônomo, criados por Lei específica, com personalidade jurídica de direito público ou privado, patrimônio próprio e atribuições outorgadas na forma da lei.
Na administração direta a característica fundamental é a distribuição das atividades entre os diversos setores que compõem a estrutura administrativa da prefeitura coma finalidade de reduzir custos administrativos. As atividades fins ficam sob a responsabilidade de uma Secretaria, Subsecretaria ou Departamento Municipal, que é o órgão técnico, criado especialmente para executaras funções especifica. As atividades meio são distribuídas para outros setores já existentes na prefeitura. Assim, a movimentação de pessoal, a aquisição de bens e serviços, contabilidade, assessoria jurídica e outras atividades ficam integradas as rotinas de setores especializados que dão apoio às atividades do órgão responsável pelas atividades fim (Secretaria, subsecretaria, departamento, etc.).

4.4.2 Estruturação do Sistema

Após as definições do modelo de gestão, do órgão gestor e do órgão prestador dos serviços, será preciso tratar de estruturá-los adequadamente para o enfrentamento dos desafios que, decorrente dos diagnósticos, precisam ser superados na busca do cenário desejado.
Assim será preciso trabalhar na reestruturação ou estruturação, técnica e administrativa dos órgãos de gestão e de prestação de serviços, com foco inicial nos seguintes pontos:
Estrutura operacional do Serviço de Coleta Seletiva;
Estrutura jurídica, administrativa e financeira;
Estrutura técnica;
Estrutura de educação, comunicação e mobilização social;
Estrutura de fiscalização e regulamento.

4.4.2.1 Estrutura Operacional dos Serviços de Coleta Seletiva

A Coleta Seletiva e o manejo dos resíduos sólidos recicláveis compreendem basicamente os serviços de segregação dos resíduos na fonte geradora, acondicionamento, coleta, transporte e destinação.
Fazem parte ainda dos serviços, a formação, capacitação e montagem de uma equipe multidisciplinar para a realização das diferentes atividades previstas, assim como o processo contínuo de educação ambiental e mobilização social da população, que são fundamentais à prestação dos serviços.
A profissionalização dos serviços prestados depende amplamente dos planejamentos efetuados e a sistematização de dados referentes a todas as etapas de trabalho é uma das ferramentas necessárias.
Os equipamentos e a frota de veículos para a prestação desses serviços deverão ser adequados às especificidades de cada atividade e devem ser compatíveis com as características urbanas. Mesmo que os serviços sejam terceirizados, é o setor responsável pela Coleta quem discute e delibera as referências a serem atendidas.
A frota de veículos do serviço é um dos componentes estratégicos do sistema, pois do seu adequado dimensionamento, depende a regularidade na prestação dos serviços de coleta, o que é primordial para a confiabilidade do prestador dos serviços.
O dimensionamento e a distribuição estratégica dos equipamentos de acondicionamento temporário (lixeiras, PEV, etc.) são de suma importância para manter a regularidade de disposição de resíduos pela população, bem como, o estímulo à participação. As necessidades de pessoal, equipamentos e veículos serão ditadas pelo Plano Operacional de Setorização e Rotas da Coleta.
O quadro de pessoal deverá ser compatível com as necessidades apontadas nos programas descritos, bem como ser treinado, qualificado e valorizado. Deverá haver processo de nivelamento do conhecimento de toda a equipe, assim como constante atualização.
A frequência da coleta e o planejamento das rotas são determinantes na qualificação da cobertura territorial e populacional, definindo o nível de recuperação dos recicláveis.

4.4.2.2 Estrutura Jurídica, Administrativa e Financeira.

Gerenciar os serviços de Coleta Seletiva requer suporte jurídico, administrativo e financeiro. A complexidade dessa estrutura é diretamente proporcional ao porte dos serviços, que depende do tamanho da população a ser atendida e também do padrão de qualidade que se deseja alcançar. O dimensionamento da equipe necessária e a sua contratação por meio de concurso público são tarefas iniciais estratégicas, caso o município não possua pessoal qualificado para formação desta equipe.

4.4.2.3 Estrutura Técnica

Os gestores e os técnicos serão os responsáveis diretos pelo planejamento da execução dos serviços, com base no Plano de Coleta Seletiva. A equipe técnica deverá ser responsável também pelo acompanhamento dos projetos e estudos que deverão ser contratados de empresas especializadas.
Todas as atividades relativas aos serviços de Coleta Seletiva deverão estar registradas em projetos descritivos com apoio de mapas para constante atualização, revisão e aperfeiçoamento, considerando a grande dinâmica típica destas atividades.

4.4.2.4 Estrutura de Educação, Comunicação e Mobilização Social

A falta de informação sobre os serviços de Coleta Seletiva, aliada ao desinteresse por parte da coletividade, pode deixar um município em condições ruins de manutenção do programa, mesmo ele estando bem estruturado em termos do modelo de gestão, de veículos e equipamentos disponíveis, e de pessoal envolvido.
Garantir uma eficiente estrutura de comunicação e informação é fundamental para incentivar o envolvimento dos trabalhadores e da comunidade nos debates em torno das questões referentes aos resíduos sólidos e a necessidade de mudança de comportamento. É preciso informar prontamente ao público (interno e externo) os serviços prestados e os esforços consideráveis que são feitos para manter a cidade limpa e a destinação adequada dos resíduos.

4.4.2.5 Estrutura de Fiscalização e Regulamento

As atividades de fiscalização voltadas para a Coleta Seletiva deverão complementar as atividades informativas e educativas de mobilização social. Deverão se basear em legislação específica a ser elaborada e aprovada no Legislativo Municipal.

Esta legislação poderá ser constituída pela Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos e pelo Regulamento Municipal de Limpeza Urbana - LU e Manejo de Resíduos Sólidos - MRS, que deverão replicar no nível municipal os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 11.445/2007 (PNSB) e da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), além da Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O Regulamento Municipal de Limpeza Urbana- LU e Manejo dos Resíduos Sólidos- MRS, é um instrumento extremamente fundamental ao enfrentamento dos desafios que precisam ser superados para construção de um cenário bem melhor que o atual diagnosticado. A fiscalização do cumprimento do Regulamento, aliada aos processos de informação e mobilização da população e a efetiva aplicação de multas, será um meio auxiliar no processo educativo de mudança comportamental frente às questões do gerenciamento de resíduos sólidos. A omissão do poder público, ao contrário, pode desestimular os que estão cumprindo seus deveres.

O Regulamento de LU e MRS deverá ser condizente com a realidade local, entretanto, será fundamental que contenha orientações, critérios, direitos e obrigações no mínimo quanto:

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos especiais (aqueles cujas características são de resíduo doméstico, porém, são gerados em grande quantidade por empresas e comércio), quando prestado pelo serviço público;

A Coleta Seletiva de resíduos secos e úmidos (orgânicos limpos), e os mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e a recuperação dos resíduos gerados;

A forma de atuação do poder público em relação aos resíduos que são alvo da logística reversa;

As formas de acondicionamento, armazenamento e exposição dos resíduos para a coleta, de acordo com cada tipologia;

A execução das atividades de Coleta Seletiva;

Ao estabelecimento de taxas e tarifas relativas à prestação de serviços de Coleta Seletiva, de acordo com a tipologia e quantidade de resíduos sólidos gerados;

As atividades de fiscalização em relação à Coleta Seletiva (competências, infrações, penalidades, recursos, etc.).

O quadro de pessoal da estrutura dedicada à fiscalização do cumprimento do Regulamento deverá ser contratado mediante processo de seleção bem específico diante das características do trabalho a ser realizado, que exige calma e postura educada do fiscal, além da retidão, que é uma virtude indispensável do ser humano em qualquer situação, mas especialmente neste tipo de função.

O investimento em treinamento, qualificação e valorização dos fiscais deverá ter caráter ainda mais estratégico, assim como o continuo processo de nivelamento do conhecimento de toda a equipe.

Tabela 01 – Diretriz 01.

DIRETRIZ 01: FORTALECIMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO SISTEMA INSTITUCIONAL			
METAS			
IMEDIATO	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Criar lei e normas para RSU	Realizar revisão	Realizar revisão	Realizar revisão
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES			
Projeto de lei criando a PMRSU	Disciplinar a correta segregação e acondicionamento dos RSU	Promover revisões do PMCS	
Credenciar o município no IQM	Receber 2% do ICMS	Investir os recursos	Apresentar resultados

Tabela 02 – Diretriz 02.

DIRETRIZ 02: CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Criar a CS visando o alcance de 30% da população	Ampliar a CS para 50% da população	Ampliar a CS para 70% da população	Ampliar a CS para 100% da população
2. Iniciar a CS nas repartições publica	Iniciar a CS em todas as escolas	Ampliar para todas as repartições publica	Manter e instituir a escola lixo zero no município
3. Implantar eco pontos na área urbana	Implantar eco pontos na zona rural	Ampliar eco pontos na área urbana	Ampliar eco pontos na zona rural

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Iniciar CS porta a porta alcance de 30% da população	Ampliar a CS porta a porta para 50% da população	Ampliar a CS porta a porta para 70% da população	Ampliar a CS porta a porta para 100% da população
2. Colocar PEVS para eletrônicos, pilhas, baterias, lampadas e agrotoxicos	Firmar acordos para a logistica reversa	Atender t0da zona urabana com PEVS	Atender todo o muncípio com pevs. Zonas urbana e rural.
3. Criar o ecoponto para destinação de pneus.	Firmar acordos para a destinação correta dos pneus	Estudos para reaproveitamento dos pneus em outros modos sustentáveis	Manter o eco ponto permanente e protegido
4. Disponibilizar veículo apropriado para cs dos pevs	Disponibilizar mais de um veículo para a cs porta a porta	Criar rota na zona rural para cs dos pevs	Sincronizar coleta dos pevs e cs porta a porta
5. Montar rotas para coleta seletiva de grandes geradores.	Transferir aos grandes geradores a destinação do rs aos pevs	Criar rota zona rural para cs e coleta de rs nos pevs	Sincronizar todas as coletas para o destino á central de reciclagem.
6. Contratar responsável pelo geranciamento da cs.	Formar associação/cooperativa de catadores para introduzir no programa	Contratar associação/cooperativa para fazer a cs porta a porta	Acompanhar e fiscalizar o andamento da cs

Tabela 03 – Diretriz 03.

DIRETRIZ 03: DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Maximizar a participação da população na adesão ao sistema de cs porta a porta e pevs	Ampliar a divulgação constante das ações da cs	Manter a divulgação	Manter a divulgação com mais interação com a população
2. Contratar empresa terceirizada para visitas orientativas nos domicílios	Visitar todos os domicílios programados para contribuir com a cs	Apresentar resultados das visitas com retornos e busca ativa.	Apresentar dados dos domicilios atendidos pela cs.

Tabela 04 – Diretriz 04.

DIRETRIZ 04: SEGREGAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Criar contenedores para segregação de secos e úmidos	Orientar a população sobre as forma de segregação dos RS.	Fiscalizar a correta segregação	Aplicar multas pela não segregação dos RSU pela população e grandes geradores
2. Distribuir sacos de rafia para cada casa participante da CS.	Ampliar a entrega de sacos para resíduos secos.	Iniciar a entrega de baldes para coleta dos resíduos úmido-orgânicos	Coletar resíduos secos e úmidos em uma mesma rota.

Tabela 05 – Diretriz 05.

DIRETRIZ 05: INCLUIR CATADORES NO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Criar/auxiliar a formação de associações de catadores	Capacitar os catadores associados/cooperados	Manter apoio as associações/cooperativas de catadores	Manter apoio as Associações/cooperativas de catadores.
2. Incluir a associação/cooperativa nas politicas sócias do município	Orientar e cadastrar a associação nas politicas federais e estaduais	Criar a bolsa catadora municipal para associações ativas e com produção	Assessorar nas parcerias com a iniciativa privada.
3. Cadastrar todas as empresas de comercialização de reciclados	Formar o atestado de produção de coleta de material reciclado	Mensurar e apresentar anualmente o inventário de reciclados municipais	Manter inventário municipal de reciclagem
4. Pagamento por serviços ambientais (protetor recebedor)	Empresas terceirizadas e associação/cooperativas como prestadores de serviços ambientais.		

Tabela 06 – Diretriz 06.

DIRETRIZ 06: TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
1. Implantar/contratar unidade de tratamento de resíduos secos	Implantar/ contratar unidade de tratamento de resíduos orgânico-úmidos	Manter ativas a unidade de tratamento seca e úmida	Manter e ampliar confome necessidade as unidades de tratamento de resíduos secos e umidos
2. Garantir uma quantidade mínima necessária de associados/cooperados.			

Tabela 07 – Diretriz 07.

DIRETRIZ 07: INSTITUIR A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01.implantar a cs solidária nas repartições públicas	Ampliar e manter o programa cs solidária	Manter o programa cs solidária	Manter o programa e instituir as repartições publicas “lixo zero”
02.capacitar os gestores das instituições	Ações permanetes de capacitação	Realização de encontros, feiras e congressos sobre cs	Realizar um grande forum na região sobre cs.
03. Formar comitê gestor da coleta seletiva solidária nas instituições	Garantir capacitação continuada dos gestores municipais.	Mensurar continuamente a capacidade da cs solidaria	Premiação para os melhores resultados da cs solidaria
04. Instalar pevs escolares	Equipar as escolas com biodigestores	Iniciar programa escola lixo zero	Criar selo escola lixo zero
05. estabelecer meios de comunicação sobre a correta separação dos residuos orgânicos	Manter campanhas sobre utilização e separação dos resíduos orgânicos.	Manter campanhas sobre utilização e separação dos resíduos orgânicos.	Manter campanhas sobre utilização e separação dos residuos organicos.
06. Adquirir equipamentos para compostagem	Incentivar o uso de composteiras domesticas	Divulgar viveiro municipal para doação de plantas	Produzir composto para praças e canteiros municipais

Tabela 08 – Diretriz 08.

DIRETRIZ 08: VALORIÇÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01. Aproveitamento dos resíduos orgânicos dos mercados e feiras livres.	Instituir coleta regular de orgânicos	Manter a coleta regular dos resíduos orgânicos	Manter coleta de resíduos orgânicos
02. Instituir a política de permacultura	Incentivar a adesão ao uso de compoteira domicilar	Manter e ampliar a permacultura	Manter a permacultura
03. Criar as feiras sustentáveis	Incentivar os completos aproveitamentos dos alimentos	Acompanhamento permanente	Acompanhamento permanente

Tabela 09 – Diretriz 09.

DIRETRIZ 09: CORRETA SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01. Colocar coletores de orgânicos nas feiras livres	Implantar coletores subterrâneos orgânicos e secos na feira livre	Fazer manutenção e coleta regular dos coletores	Manter coletores
02. Implantar uma unidade de compostagem municipal	Organizar unidade de compostagem para produção de fertilizante orgânico	Manter a UTCM	Manter a UTCM

Tabela 10 – Diretriz 10.

DIRETRIZ 10: IMPLANTAR O SISTEMA DE LOGISTICA REVERSA MUNICIPAL			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01. Implantar o sistema de logistica reversa municipal	Estruturar o muncipio com ecopontos para lr	Ampliar a fiscalização e acompanhar o ciclo da lr	Ampliar a fiscalização e acompanhar o ciclo da lr
02. Cadastrar todos os grandes geradores da lr	Implantar pevs nos geradores de residuos da lr	Manter e acompanhar o ciclo da lr	Manter e acompanhar o ciclo da lr
03. Firmar parcerias para a correta destinação dos residuos da lr	Condicionar metas para coleta de residuos da lr	Acompanhar e mesurar metas	Manter a acompanhar resultdos

Tabela 11 – Diretriz 11.

DIRETRIZ 11: PROMOÇÃO DO MANEJO ADEQUADO DOS RCC E VOLUMOSOS			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01. Criar central de recebimento de rcc e volumosos	Segregar resíduos na central	Reaproveitamento para pavimentação	Reaproveitamento total dos rcc
02. Criar e implantar o plano muncipal de gerenciamento dos resíduos da construção civil	Apresentar o plano para construtores e engenheiros	Acompanhar metas do plano e revisar	Revisão do plano muncipal de gerenciamento dos residuos da construção civil
04. Implantar leva-treco itinerante	Veiculo com rotas para recolher móveis	Implantar a oficina do catador	Monitoramento da meta 05
05. Incentivar empresas que recuperam móveis e eletrônicos	Fazer campanhas em praças e escolas para coleta de eletrônicos	Fiscalizar oficinas e pontos de conserto de eletrônicos	Manter o ciclo da logística de residuos volumosos
06. Orientar e exigir o pgrcc dos grandes geradores	Cobrar nos alvarás de construção e demolição o pgrcc	Fiscalizar, manter, revisar	Fiscalizar, manter e revisar

Tabela 12 – Diretriz 12.

DIRETRIZ 12: PROMOÇÃO DO MANEJO SEGURO E ADEQUADO DOS RSS.			
METAS			
IMEDIATA	**CURTO PRAZO**	**MEDIO PRAZO**	**LONGO PRAZO**
01. Autoclave licenciada para operação no hospital municipal	Gerenciar a destinação dos rss com comprovaçao de destinação	Manter e fiscalizar	Manter e fiscalizar
02. Solicitar aos responsáveis (enfermeiros (as)) pgrss das unidades publicas de saúde	Cobrar nos alvarás sanitários dos pgrss das unidades privadas de serviço de saúde.	Revisar, fiscalizar os pgrss	Revisar, manter e fiscalizar

DIRETRIZ 13: PROMOVER EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COLETA SELETIVA			
METAS			
IMEDIATA	CURTO PRAZO	MEDIO PRAZO	LONGO PRAZO
01. Promover educação ambiental e comunicação social aplicadas ao manejo diferenciado entre resíduo úmido e seco.	Promover educação ambiental e comunicação social aplicadas aos vários tipos de resíduos	Manter educação ambiental e comunicação social.	Manter educação ambiental e comunicação social permanente.
02. Elaborar pea e comunicação social.	Implantar o pea nas escolas.	Cobrar de cada escola portifólio com ações ambientais	Criar escolas sustentáveis.
03. Capacitar e treinar agentes de saúde e agentes de endemias para promoção da educação ambiental	Coletar dados das residências via acs e ace.	Manter orientações sobre educação ambiental para erradicação de arboviroses.	Manter orientações sobre educação ambiental para erradicação de arboviroses.
04. Elaborar plano para comunicaçao social (internet, radio, etc)	Manter programas ambientais de informação a população	Manter programas ambientais de informação a população	Manter programas ambientais de informação a população

5. DIRETRIZES GERAIS PARA A GESTÃO DA COLETA SELETIVA

A Coleta Seletiva está inserida na gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos, sendo primordial ao alcance das metas de recuperação de materiais recicláveis e desvio de resíduos dos aterros sanitários.

Como fomento à recuperação dos resíduos recicláveis, a PNRS estabelece a implantação das coletas diferenciadas que incluem os resíduos domésticos em suas parcelas secas recicláveis e orgânicas, resíduos recicláveis do serviço de limpeza pública, bem como, a logística reversa de vários materiais industrializados.

A coleta diferenciada é o recolhimento seletivo dos vários tipos de resíduos com potencial para reciclagem ou não, que, pelas suas características e classificação precisam ser recolhidos, separadamente, e destinados de forma diferenciada tanto para a reciclagem, como para a disposição final.

Nos resíduos públicos é de responsabilidade direta do poder público estabelecer Coleta Seletiva diferenciada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos:

Domésticos e comerciais com características domésticas (resíduos secos, orgânicos, óleo comestível usado, rejeitos);

Resíduos da limpeza pública;

Resíduos de demolição (desde que no âmbito da responsabilidade pública);

Resíduos de saúde quando gerador, ou de acordo com legislação municipal específica.

A gestão e gerenciamento dos resíduos domésticos e da limpeza pública são de responsabilidade do poder público, que também é corresponsável pelos resíduos da logística reversa, juntamente com os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, dentro da responsabilidade compartilhada, incluindo os consumidores na forma de destinação correta, sob pena de pagamento de multa.

A logística reversa poderá ser implantada com o apoio do município através dos seguintes mecanismos previstos no Decreto nº 7.404/10 que regulamenta a PNRS:

Acordos setoriais;

Regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou

Termos de compromisso.

Outros aspectos importantes definidos no Decreto nº 7.404/10 para a gestão da Coleta Seletiva são (BRASIL, 2010c):

A Coleta Seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição;

A implantação do sistema de Coleta Seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

O sistema de Coleta Seletiva deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos;

Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos, objeto da Coleta Seletiva;

O sistema de Coleta Seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

A Coleta Seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

5.1 Estratégias para Estruturação do Sistema Operacional da Coleta Seletiva Municipal

Baseado nas diretrizes da PNRS, nas demandas identificadas e definidas após o Diagnóstico, nos objetivos do Termo de Referência e nas metas de recuperação de recicláveis, foi definido as estratégias para a estruturação do sistema operacional da Coleta Seletiva de Ipueiras, sendo elas:

Consolidação e Ampliação do Programa de Coleta Seletiva;

Estruturação da Logística de Coleta Pública;

Estruturação da Logística de Destinação dos Recicláveis com a participação dos catadores; e

Implantação do Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Orgânicos.

5.2 Consolidação e Ampliação do Programa de Coleta Seletiva de Secos

A ampliação dos serviços de coleta seletiva com o aumento da cobertura do atendimento populacional é uma das estratégias para atingir maiores índices de materiais recicláveis recuperados, no entanto, essa meta só será atingida se implementada em conjunto com as demais estratégias previstas.

Dessa forma, atendendo aos objetivos de universalização da Coleta Seletiva, o serviço de coleta deverá ser consolidado e ampliado para todo o município, de forma a atender todas as regiões administrativas. Porém, sincronizada com a ampliação da capacidade de processamento decorrente do fortalecimento das unidades de triagem existentes, da implantação de novas unidades e precedida de Mobilização Social e Educação Ambiental.

Para atingir as metas previstas, o município precisa equacionar adequadamente as etapas de implementação dos processos necessários. Neste contexto, a consolidação do programa é fundamental para o processo de ampliação.

Dessa forma, o fortalecimento da ideia da coleta eletiva é imprescindível e a implantação em todo o município deve acontecer dentro de um processo gradativo, permitindo a aplicação correta das etapas para obtenção de sucesso nos esforços e investimentos demandados.

A implantação da coleta seletiva deve considerar as seguintes etapas básicas:

Etapa Preliminar e contínua: Preparar e conscientizar a população através de mobilização social e educação ambiental, para que respondam de forma participativa na separação e disposição dos resíduos para a coleta;
Etapa Concomitante: Estruturar os processos logísticos de coleta e de destinação dos resíduos, com a participação de catadores de materiais recicláveis e/ou pessoas em vulnerabilidade social, e mobilizar, formalizar e capacitar os catadores;
Etapa Conclusiva: Iniciar a Coleta Seletiva após a implementação dos passos e processos anteriores.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL, AMBIENTAL E QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para avaliação do desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos referentes ao manejo de resíduos sólidos relacionados com a Coleta Seletiva no Município de Ipueiras, sugere-se o monitoramento dos seguintes indicadores (Tabela 14).

Tabela 14 – Monitoramento.

TIPOLOGIA DO RESÍDUO	DESEMPENHO	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EXPRESSO EM
RESÍDUOS DOMICILIARES, DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	QUALIDADE	Composição física dos resíduos/gravimetria (representa o percentual de cada componente: papel e papelão, plástico, madeira, couro e borracha, pano e estopa, folha, mato e galhada, restos de comida, entre outros) em relação ao peso total do lixo.	% em peso
		Satisfação da população em relação à qualidade dos serviços prestados, com base nas reclamações registradas.	%
	OPERACIONAL	Massa coletada de RS per capita em relação à população urbana.	kg / habitante/ dia
		Taxa de cobertura do serviço de Coleta Seletiva em relação à população urbana.	%
		Percentual da população atendida pelo sistema de coleta convencional.	%
		Percentual da população atendida pelo sistema de coleta seletiva.	%
	OPERACIONAL/ AMBIENTAL	Percentual de resíduos destinados ao processo de reciclagem.	%
		Percentual de resíduos encaminhados à destinação final em aterro sanitário classe II A.	%
		Massa recuperada per capita de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana: quantidade total de materiais recicláveis recuperados.	kg/habitantes/ ano
		Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domiciliares/comerciais.	%
	OPERACIONAL/ QUALIDADE	Número de atendimentos e/ou reclamações realizadas a respeito do gerenciamento de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos.	Nº
		Número de campanhas educativas realizadas (palestras, visitas, distribuição de informativos e mutirões de limpeza).	Nº
RESÍDUOS DOMICILIARES, DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E RESÍDUOS DELIMPEZA URBANA	SOCIAL	Número de catadores incluídos no sistema de coleta seletiva em relação ao número total de catadores da cidade.	Nº
		Renda mensal por membro da organização.	R$/membro
	OPERACIONAL/ SOCIAL	Vínculo contratual entre a prefeitura e as cooperativas ou associações de catadores: porcentagem de cooperativas/associações que têm vínculo contratual com a prefeitura sobre o total de cooperativas/associações existentes no município.	%
	ECONÔMICO/ SOCIAL	Volume comercializado: porcentagem de resíduos comercializados pelas cooperativas/associações sobre o total coletado pelo Poder Público.	**%**
	OPERACIONAL/ AMBIENTAL	Porcentagem dos resíduos destinados à reciclagem, em peso, sobre o total de resíduos domiciliares coletados na cidade;	**%**
	ECONÔMICO	Incidência das despesas com o manejo de RS nas despesas correntes da prefeitura.	**%**
		Despesa per capita com manejo de RS em relação à população urbana/rural.	R$ / habitante
		Custo médio do serviço de coleta de RS (Convencional e Coleta Seletiva).	R$ / tonelada/mês

7. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (2001), grande parte do sucesso da implementação do Programa de Coleta Seletiva deve ser atribuído a bons programas de capacitação técnica e educação ambiental, bem administrado. A área de gestão de resíduos sólidos, de maneira geral, sofre de grandes carências de capacitação e por essa razão o município deve-se investir pesadamente na qualificação de seus quadros.
Particularmente para a Coleta Seletiva há um grande despreparo das equipes técnicas que atuam nos municípios e de técnicos em geral, na medida em que essa atividade foi deixada na informalidade, realizada por iniciativa própria de catadores ou de sucateiros. E por essa razão há relativamente poucos acúmulos para planejamento, implantação e monitoramento do programa.
Assim, alguns aspectos precisam ser bem trabalhados com a equipe que irá atuar na Coleta Seletiva, e um processo de capacitação deve ser oferecido pelo município à equipe técnica. Devem ser abordados os seguintes aspectos:
Processo de planejamento da Coleta Seletiva, abordando dimensionamento da produção de recicláveis, estudos locacionais das unidades de processamento, logística de transporte, definição de roteiros de coleta;
Operação de produtividade na coleta e na triagem, abordando diferentes métodos de operação e resultados esperados e obtidos, identificação de problemas e encaminhamento de soluções, etc.;
Monitoramento do Programa, abordando sistemas de registro e controle de atividades e resultados, consumo de insumos, produtividade, indicadores do cumprimento das metas;
Gestão de empreendimentos, destacando aspectos da organização do trabalho, gestão financeira do empreendimento, parcerias, negociação de preços, pesquisa de mercado, desenvolvimento tecnológico, produtividade, etc.;
Segurança e medicina no trabalho, abordando os riscos envolvidos na atividade, medidas de prevenção, equipamentos de proteção e sua função, saúde do trabalhador, etc.;
Organização administrativa e financeira do empreendimento, abordando sistema de registro e controle de atividade, de entrada e saída de material, de jornada de trabalho e produtividade de cada trabalhador, despesas e receitas, elaboração de orçamentos, etc.
Devem ser asseguradas oportunidades de participação em seminários e congressos, bem como o próprio município deve organizar palestra e ciclos de debates sobre temas de interesse do Programa. Para assegurar a efetiva participação das pessoas envolvidas na implementação do Plano de Coleta Seletiva do Município de Ipueiras, propõe-se a formação de um grupo técnico ou grupo gestor, para acompanhamento das ações de implementação do plano.

Considerando a interdependência das ações de implementação que envolve diversas áreas da administração pública, as informações acerca do Plano devem ser niveladas entre os representantes de cada área. Para preparação da equipe sugere-se que os sejam realizadas oficinas de capacitação e reuniões periódicas.

a) Oficinas de Capacitação: São excelentes instrumentos para difusão do conhecimento teórico-prático.

Assim, considerando a diversidade de temas que devem ser abordados, sugere-se a realização de três oficinas, sendo:

Oficina 1 - Mobilização e sensibilização quanto à problemática da situação dos resíduos sólidos; panorama dos resíduos sólidos no município, panorama sobre as legislações afins e respectivas responsabilidades e obrigações do município;

Oficina 2 - Apresentação do Plano Municipal de Coleta Seletiva como um instrumento de gestão e gerenciamento, visando o manejo adequado dos resíduos sólidos municipais;

Oficinas 3 e 4 - Oficinas temáticas de disseminação dos temas dos conteúdos supracitados.

b) Reuniões Periódicas: Propõe-se que seja elaborado um cronograma pela equipe gerencial do Plano ou grupo gestor, que contemple a realização de reuniões periódicas de monitoramento, objetivando a avaliação da implementação do PMCS e possíveis proposições de medidas corretivas.

8. DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA

A frequência da coleta é fator preponderante, na recuperação dos recicláveis, considerando alguns dos fatores:

Os resíduos recicláveis são muito volumosos, ocupando muito espaço nas residências;

A falta de espaço nas residências propicia o descarte imediato dos resíduos secos, que na falta da Coleta Seletiva diária, são levados pela coleta convencional;

As pessoas não gostam de armazenar os resíduos em casa por muitos dias, e acabam por descartar no lixo comum.

A Coleta Seletiva realizada em dois dias na semana diminui o tempo de espera e o volume dos resíduos, apresentando maiores possibilidades de descarte nos dias adequados da coleta.

9. PLANEJAMENTO DA COLETA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

A coleta porta a porta deve ser organizada em dias e horários diferentes da coleta convencional, para evitar que os resíduos recicláveis sejam recolhidos inadequadamente.

O serviço de coleta geralmente é uma atribuição do poder público, através de estrutura e equipe própria, ou através de serviço terceirizado. No entanto, essa atribuição poderá ser gradativamente transferida para as Associações de Catadores, mediante remuneração pelos serviços.

O modelo de Coleta Seletiva deve prever a combinação da coleta de resíduos difusos porta a porta, e ponto a ponto, com veículos de baixa velocidade e capacidade de carga, e o transporte dessas cargas concentradas em pontos de acumulação temporária, utilizando veículos de maior capacidade de carga e maior velocidade de deslocamento.

Para a coleta porta a porta podem ser utilizados, caminhões pequenos adaptados com gaiolas, ou outros veículos leves com características semelhantes. Caminhões poderão ser utilizados em áreas de grande densidade de produção de recicláveis, como áreas comerciais, condomínios ou áreas residenciais, cujas construções sejam predominantemente grandes prédios de apartamentos, embora os custos operacionais sejam bem mais elevados. Para o transporte, os veículos mais apropriados são caminhões baú e/ou com carroceria adaptada, ou ainda, caçambas e carretas cobertas, dependendo da quantidade dos resíduos.

Em alguns casos, de difícil acesso para carros maiores, podem ser usados carrinhos manuais, desde que sejam áreas planas e pequenas distâncias de deslocamento, caso contrário, devem ser usados os veículos pequenos motorizados.

O número de veículos necessários dependerá da densidade populacional em cada setor, do tipo de veículo a ser usado e das distâncias a serem percorridas até os pontos de acumulação. Esse dimensionamento será apresentado no Plano Operacional da Coleta Seletiva.

O custo da coleta com transporte será menor à medida que se ampliar a quantidade de material coletado num determinado roteiro, pois os veículos circulam com menor ociosidade, por esta razão, é conveniente que o ritmo de implantação respeite um processo de “universalização por setor”, ou seja, é melhor completar a implantação da coleta em um setor, operando com toda a capacidade os veículos e os pontos de acumulação temporária, ao invés de iniciar em vários setores ao mesmo tempo.

Quanto à topografia de alguns locais e ruas estreitas, os modelos mais usuais adotados em muitos municípios, é a coleta conjugada com caminhão e carrinho manual. Neste caso, o caminhão segue pela rua principal ou até o ponto que julgar seguro, para e aguarda os operadores executarem a coleta nas ruelas com o auxílio de um carrinho manual, levando os resíduos até o caminhão.

10. ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA A COLETA SELETIVA

Compete ao planejamento da logística de coleta pública, a definição de modelo e a forma como a população vai disponibilizar e acondicionar os resíduos secos até a coleta pública. Mesmo com a coleta porta a porta outros mecanismos de disposição dos recicláveis devem ser previstos e adotados. Alguns dos modelos usados são:

a) Coleta Multisseletiva:

Neste caso, é feita a Coleta Seletiva dos diferentes tipos de materiais recicláveis simultaneamente, mas com separação rigorosa entre todos os tipos já na fonte geradora. O método se aplica tanto ao sistema voluntário quanto ao sistema porta a porta. Para sua implantação, deve-se levar em conta uma série de aspectos técnicos e econômicos. Entre as barreiras técnicas a serem transpostas, destacam-se:

Necessidade de veículos coletores especiais;

Espaço físico para armazenamento dos materiais em separado;

Maior frequência (dias) de coleta;

Capacidade de escoamento (venda) de todos os materiais;

Necessidade de uma campanha educativa mais detalhada.

Para transpor estas “barreiras” técnicas, investimentos serão maiores, o que irá ampliar os custos gerais do projeto. Contudo, este tipo de coleta pode ser bom para os casos das comunidades que atingiram altos índices de participação ou mesmo para a Coleta Seletiva específica de determinados tipos de materiais. No entanto, em geral, recomenda-se a adoção do modelo “secos/úmidos”.

b) Postos de recebimento ou troca (tipo drop-off sites ou déchetteries):

A alternativa de instalação de postos de recebimento ou troca pode ser bastante útil, tanto para os casos em que a Coleta Seletiva for porta a porta, como quando a Coleta Seletiva for voluntária. Outra opção é criar centros de troca independentes em locais afastados dos centros urbanos, que podem servir inclusive de estações de transferência. Estes centros de troca deverão possuir uma concepção ergonômica que permita a circulação de automóveis e caminhões em seu interior, facilitando assim, o acesso de indivíduos que, de passagem, pretendam depositar ali seu lixo reciclável, ou mesmo para aqueles que tenham perdido o dia programado para a coleta porta a porta.

c) Pontos de Entrega Voluntária - PEV:

Os Pontos de Entrega voluntária (PEV) são grandes coletores que são fixados na malha urbana ou nas ruas de bairros residenciais para a o depósito de resíduos recicláveis. Funcionam como pequenos depósitos colocados em pontos fixos pré-determinados da “malha” urbana, onde o cidadão espontaneamente deposita os recicláveis. Essa definição vai depender do modelo de coleta que o município vai implantar. De acordo com as características do município, a de PEV, no atual modelo utilizado, é uma ótima alternativa associada à Coleta Seletiva porta a porta.

Esses PEV cumprem um papel de atendimento 24 horas, permitindo que as pessoas possam depositar seus resíduos fora dos dias de coleta, e quando do esquecimento de dia da coleta, como alternativa de descarte correto dos resíduos.
O ideal é que esses PEV sejam distribuídos em toda a cidade, ruas, avenidas e locais de grande circulação, próximo ao comércio, praças, etc., para facilitar o acesso das pessoas e a disposição dos resíduos.
Os estudos apresentam várias versões para a localização desses coletores, dentre os quais, salienta que o distanciamento entre os coletores e as residências não deve ser superior a 500 metros, para facilitar o acesso e o deslocamento dos cidadãos até o PEV. Distância superior a essa diminui as chances de deslocamento e o descarte adequado dos resíduos.
Porém, devido às características urbanas do município, com ruas e calçadas muito estreitas, em alguns pontos, essa distribuição deve ser minuciosamente planejada e mapeada, optando-se por lugares onde a situação urbana permita sua instalação, sem prejuízos aos pedestres e veículos.
A localização indevida do equipamento pode acarretar em vandalismo por parte de cidadãos descontentes.
Comércio, escolas, prédios públicos e logradouros devem ser contemplados na distribuição dos coletores.
O modelo de PEV que está sendo utilizado atualmente no município é um dos mais indicados, pois não permite que os catadores informais retirem os resíduos, sendo permitido somente aos operadores da coleta.
A identificação visual dos PEV com informações sobre os resíduos recicláveis é uma alternativa educativa que ajuda a informar e educar a população.
Outra necessidade pertinente à logística pública é a instalação de lixeiras educativas nos logradouros públicos praças, parques, jardins, e até mesmo nos prédios públicos e escolas. Mediante definição do modelo de coleta que será adotado, o município deve adquirir essas lixeiras tipo "lixeiras de poste" que serão úteis no processo de educação e mobilização social.
d) Lixeiras públicas:
De acordo com a PNRS inicialmente a separação dos resíduos deverá ser feita em seco e úmido. Porém, a médio e longo prazo o município deverá cumprir outra meta estabelecida na Lei nº 12.305/210 com a implantação do sistema municipal de compostagem. Esse processo implica na separação dos resíduos em 03 grupos: seco, orgânico e rejeitos.

11. FORTALECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ATUAIS DE CATADORES NA LOGÍSTICA DE DESTINAÇÃO DOS RECICLÁVEIS

Cumprirá papel essencial para os avanços na gestão dos RSD Secos, a organização da oferta de apoio e incentivo às cooperativas ou associações de catadores, a formalização e adesão a contratos padronizados, e o investimento na organização de novas cooperativas ou associações.
Essa realidade precisa ser modificada dentro do prazo imediato de implementação do Plano. Seguindo as orientações da Lei nº 12.305/10 as associações deverão ser incluídas na logística de destinação e recebimento dos resíduos recicláveis secos, como um dos pontos de recebimentos dentro da setorização da coleta seletiva.
Nesse sentido, o município necessita o mais breve possível, organizar uma série de intervenções, sendo as principais intervenções de apoio elencados a seguir:
Profissionalizar e estruturar a associação: capacitação e treinamento dos membros;
Inserir nas capacitações e treinamentos os aspectos de segurança do trabalho e saúde e uso de EPI;
Transferir gradativamente a coleta para as associações, mediante celebração de contrato ou termo de parceria com as especificações;
Formalizar a prestação de serviço com a prefeitura através de contato ou Termo de parceria com especificações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 com estabelecimento de atribuições de ambas as partes;
Incluir mais catadores para a diminuição da rotatividade;
Elaborar programa de apoio aos catadores para: alimentação básica, saúde, lazer, educação;
Orientar com relação ao aumento da escala de comercialização;
Estabelecer parcerias com grandes geradores;
Orientar na articulação com as redes de comercialização;
Incrementar logística para enfrentar competição de catadores autônomos.

PROGRAMAS E AÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS DE INTERESSADOS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Os catadores são os parceiros prioritários em um programa de coleta seletiva. Desde o início, é fundamental criar um vínculo entre o poder público e eles. Assim sendo, o grupo técnico ou grupo gestor deverá criar estratégias para localizá-los e encontrá-los nas cooperativas, associações e ruas, para estabelecer contato, identificá-los para posterior cadastro e apresentação das proposições dos programas/projetos que os envolvam. Eles deverão participar ativamente de todo o processo de implantação do programa, devendo passar por várias capacitações antes de assumirem a coleta seletiva e as centrais de triagem.

Para o estabelecimento de parceria com os catadores, o poder público poderá seguir as seguintes estratégias:

a) Identificar os catadores em seus setores de atuação;
b) Realizar um convite público aos catadores, utilizando-se veículos de massa ou mesmo convite pessoal, para efetuarem o cadastro nas secretarias de Assistência Social ou Trabalho e Renda;
c) 1ª Reunião: Mobilização dos Catadores quanto à atividade a ser exercida, à oportunidade de trabalho e renda, os benefícios do trabalho organizado em associações e/ou cooperativas. Nesta 1ª reunião já se pode extrair um grupo de interessados;
d) Iniciar uma sucessão de várias reuniões para capacitação do grupo interessado no exercício das atividades.

Estas capacitações devem ser focadas nos seguintes temas:

Cooperativismo e associativismo, abordando as diferentes formas de trabalho, vantagens e desvantagens dessas formas de trabalho coletivo, diferenças do trabalho coletivo e individual, apropriação do produto do trabalho na economia solidária, etc.;
Gestão de empreendimentos, destacando aspetos da organização do trabalho, gestão financeira do empreendimento, parcerias, negociação de preços, pesquisa de mercado, desenvolvimento tecnológico, produtividade, etc.;
Segurança e medicina no trabalho, abordando os riscos envolvidos na atividade, medidas de prevenção, equipamentos de proteção e sua função, saúde do trabalhador, etc.;
Organização administrativa e financeira do empreendimento, abordando sistema de registro e controle de atividade, de entrada e saída de material, de jornada de trabalho e produtividade de cada trabalhador, despesas e receitas, elaboração de orçamentos, etc.;
Operação e manuseio de equipamentos nas Centrais de Triagem, produtividade na coleta e na triagem, abordando diferentes métodos de operação e resultados esperados e obtidos, identificação de problemas e encaminhamento de soluções, etc.;

Conhecimento e identificação das diversas tipologias de resíduos a serem triados, e o processamento adequado para cada tipo.

Além da formação e organização das associações e/ou cooperativas, outros procedimentos são necessários para efetivação do seu funcionamento, tais quais:

Junta Comercial do estado onde foi constituída. A partir da aprovação do estatuto e da ata nesse órgão, é emitido um protocolo com o qual as demais documentações poderão ser conseguidas;
Ministério da Fazenda/Receita Federal para a obtenção do CNPJ;
Corpo de Bombeiros, para obtenção do laudo de exigência da localidade em que vai se estabelecer (nos estados onde tal exigência existir);
Secretaria do Estado da Fazenda para aquisição ou dispensa de registro estadual;
Instituto Nacional do Seguro Social para inscrição no INSS;
Prefeitura Municipal para inscrição municipal e concessão de alvará de licença de funcionamento;
Organização das Cooperativas do Estado (OCE), a fim de atender ao disposto no Art. 107 da Lei n. 5.764/71, integrando-se ao Cooperativismo Estadual e Nacional;
Órgão federal, estadual ou municipal, conforme o caso, para a dispensa de licença ambiental (para as cooperativas de catadores de separação de materiais recicláveis não há necessidade de licenciamento, mas é preciso a certificação de dispensa, ou licença conforme legislação local);
Fora os órgãos acima, são importantes a aquisição e autenticação dos livros da cooperativa, quais sejam: de matrícula, de atas das assembléias gerais, de atas dos órgãos de administração, de atas do Conselho Fiscal, fiscais e contábeis; além disso, é necessário seguir os procedimentos da localidade para a emissão de notas fiscais.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FOCO EM RESÍDUOS SÓLIDOS

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

O Plano Municipal de Educação Ambiental do município de Ipueiras foi elaborado com o objetivo de planejar e executar ações sistemáticas de educação ambiental, para todos os agentes envolvidos na geração de resíduos sólidos no município, buscando sensibilizar a população quanto a atingir a redução, reutilização, reaproveitamento e reciclagem desses resíduos.

Objetivo Geral:
O presente plano objetiva elaborar programas e ações educativas com foco em resíduos sólidos, que serão implantadas de forma sistemática, objetivando a mobilização e conscientização da população ipueirense em seus vários setores, com relação ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida nos âmbitos social, ambiental e econômico.

Objetivos Específicos:
● Planejar e promover ações de educação ambiental voltadas para o tema resíduos sólidos, valorizando conhecimentos, habilidades, atitudes e competências da população local, de modo que possam exercer a participação social na promoção da sustentabilidade;
● Propor as ações integradas entre as diversas secretarias do município, escolas, ONGs, conselhos, empresas e munícipes, criando interfaces entre a EA e as diversas políticas e programas do governo municipal;
● Capacitar educadores (as), gestores (as) ambientais, agentes comunitários de saúde e de endemias, buscando a formação continuada de profissionais orientados para cumprimento dos objetivos deste Plano;
● Apoiar a atuação dos Catadores de Materiais Recicláveis para trabalharem de forma associada;
● Planejar e elaborar ações de educomunicação buscando e estímulo e a disseminação de práticas ambientalmente corretas de descarte de resíduos, compostagem, consumo consciente;
● Inserir a educação ambiental nos Planos Escolares das instituições de ensino, por meio de projetos e programas de ações práticas, que vivenciam cotidianamente o impacto dos resíduos no meio social e ambiental.

PLANO DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA O PLANO DE COLETA SELETIVA

Para que a execução do Plano de Coleta Seletiva seja realizada de forma efetiva faz-se necessário o desenvolvimento de um projeto de comunicação e de mobilização social, com o papel de desempenhar ações de divulgação do PMCS, utilizando as mídias vinculadas aos meios de comunicação de massa.

A divulgação do projeto terá um Plano de Comunicação específico e deverá ser totalmente articulado com a gestão municipal, desde a criação da marca, slogan, conteúdo de informações, e construção de cronograma vinculado. O Plano de Divulgação deverá ter um papel de disseminar a realização do projeto no município, bem como, a Educação Ambiental nos meios de comunicação de massa.

São apresentados a seguir os objetivos e instrumentos para nortearem o Plano de Divulgação/Comunicação do PMCS.

14.1 Objetivo Geral

Transmitir ao público-alvo uma imagem de um projeto sério e comprometido com a problemática do lixo.

Unidade Temática: Transmitir por meio de um conceito, a importância da coleta seletiva e da reciclagem nas nossas vidas, e mostrar que a coleta seletiva e reciclagem são uma forma de renovar as vidas das comunidades, por meio da criação de trabalho (catadores), limpeza, higiene, saúde e preservação do meio ambiente em que vivem, gerando assim mais qualidade de vida para todos.

14.2 Objetivos Específicos

Criar e fortalecer a logomarca utilizada no Programa Ipueiras Cidade Sustentável;
Desenvolver layouts e diagramar, os materiais pedagógicos a serem utilizados nos meios de comunicação de Ipueiras;

Criar materiais de divulgação e mobilização do Plano de Educação Ambiental com foco na Coleta Seletiva a ser utilizado nas escolas, nas comunidades e comercio de Ipueiras;
Desenvolver o plano de mídia para o Plano de Educação Ambiental da Coleta Seletiva;
Organizar e implementar um plano de Mobilização social para a coleta seletiva de Ipueiras.

DESCRIÇÃO DAS FORMAS E LIMITES DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO LOCAL NA COLETA SELETIVA E NA LOGÍSTICA REVERSA E DE OUTRAS AÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), estabelece que a implantação da Coleta Seletiva é um instrumento essencial para a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos. A Coleta Seletiva deve ser implantada pelos titulares dos serviços públicos de limpeza e manejo dos resíduos sólidos e estabelecer, no mínimo, a separação prévia dos resíduos secos e úmidos. Progressivamente os resíduos secos devem ser separados em parcelas específicas de acordo com as metas estabelecidas nos planos de gestão e conforme sua constituição ou composição. Os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de modo diferenciado os resíduos, disponibilizando os recicláveis/reutilizáveis para coleta ou devolução.

A responsabilidade compartilhada deve ser organizada de forma individualizada e encadeada, sendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e órgãos públicos responsáveis pelos ciclos de vida dos produtos, ou seja, os setores empresariais, poderes públicos e coletividade são responsáveis pela efetividade das ações direcionadas à observância das determinações e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fica expressamente nominado na referida Lei, que, o setor privado - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, como responsáveis por adotar ações desta natureza, em relação aos produtos que lançam no mercado, indicando, claramente, que estes atores são responsáveis, dentre outros aspectos, pelo "*recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada...*". Este é o instrumento de logística reversa, também definido na PNRS e crucial para a gestão efetiva destes resíduos.
Os titulares dos serviços de limpeza urbana devem estabelecer em suas áreas de abrangência as formas adequadas de acondicionamento, segregação e disponibilização para a coleta seletiva dos resíduos, sendo os geradores responsáveis pelo cumprimento das normas.

A Coleta Seletiva tem como prioridade a participação de cooperativas e associações de trabalhadores com materiais recicláveis e reutilizáveis, possibilitando a inserção social e produtiva de pessoas físicas com baixa renda. A participação destes grupos deve estar prevista através de programas e ações nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

O correto equacionamento da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos passa pela observância das competências e responsabilidades estabelecidas claramente na lei, que dispõe o seguinte:

O Setor Privado deve adotar mecanismos que viabilizem a coleta dos resíduos sólidos de seus produtos, após o consumo ou o término da vida útil, restituindo-os para a reciclagem ou o reaproveitamento no ciclo produtivo, assim como participarem de projetos e/ou programas sobre resíduos sólidos, patrocinando a realização dos serviços e a compra de equipamentos e materiais. Evidentemente, devem ser escolhidas empresas que apresentem posturas coerentes com os objetivos de preservação ambiental;

Os consumidores devem acondicionar os resíduos gerados, disponibilizá-los adequadamente para coleta e efetuar a devolução dos produtos e embalagens submetidos à logística reversa, assim como podem participar de maneira voluntária, nas campanhas educativas e mutirões de limpeza, promovendo a conscientização a cerca do assunto "Coleta Seletiva".

Porém certas atividades devem permanecer centralizadas e sob a responsabilidade da administração municipal, como:

Implementar planos, programas, projetos e políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, que incluam todas as diretrizes necessárias ao adequado reaproveitamento e reciclagem dos resíduos recicláveis e compostáveis, assim como a destinação adequada de apenas rejeitos aos aterros sanitários, devidamente licenciada.

Adotar procedimentos para o reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
Estabelecer sistema de Coleta Seletiva;
Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
Articular com os setores econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos gerados pós-consumo, oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
Realizar as atividades definidas nos acordos setoriais ou termos de compromissos firmados com o setor privado, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
Priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas e associações de catadores, bem como sua contratação;
Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
Realizar o levantamento de dados, caracterização dos resíduos, realização de medições diversas e elaboração de plantas e planos de trabalho;
Elaborar estudos estatísticos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e cálculo das receitas e despesas relacionadas a resíduos sólidos;
Elaborar e implantar projetos operacionais e educativos, voltados à problemática dos resíduos sólidos;
Elaborar e veicular instrumentos de divulgação/comunicação propostos e definir conteúdos e locais onde serão afixados ou entregues;
Priorizar e fomentar a organização e o funcionamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas preferencialmente por pessoas físicas de baixa renda, oferecendo assessoria e estrutura operacional e técnica suficiente;
Estruturar Unidades de triagem de resíduos sólidos;
Realizar reuniões e audiências públicas com representantes da comunidade e demais setores, para tratar assuntos pertinentes ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
Avaliar e divulgar das dificuldades e os resultados dos trabalhos realizados;
Coletar, dar destinação e disposição final ao resíduo sólido urbano gerado pelo pequeno gerador e pelos órgãos públicos do município;
Exigir e fiscalizar a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos pelo grande gerador e pelo gerador de resíduos perigosos;

Coletar o RSD porta a porta, assim como em PEV, e dar a destinação e disposição final adequada;
Implantar sistema de tratamento de resíduos, com o funcionamento pleno da usina de triagem e a compostagem acelerada;
Adquirir equipamentos para a compostagem;
Implementar programa de educação ambiental junto ao sistema de ensino público e privado, e à população do município;
Nomear equipe para formatação do programa a ser desenvolvido na rede de educação;
Instituir campanhas periódicas de incentivo à Coleta Seletiva;
Apresentar cadastro de todos os vendedores/fornecedores e produtores de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

16. AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM PRATICADAS, INCLUINDO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.

Viabilizar um programa de Coleta Seletiva é um item essencial dos governos que querem estabelecer uma política municipal de gestão ambiental verdadeiramente duradoura e eficaz, no que tange o manejo adequado dos resíduos sólidos. E apesar de representarem apenas parte de uma política pública de gestão ambiental que é mais abrangente, os programas de coleta seletiva não são tarefas simples. Demandam vontade política, recursos humanos, recursos financeiros, equipamentos específicos, espaço físico e obras de transformação em uma cidade. Para as Prefeituras, um programa bem elaborado, no entanto, também se torna uma ferramenta importante de desenvolvimento e inclusão socioambiental.

Segundo a ABNT NBR ISO 14001/2004 em um sistema, programa ou um projeto a ser estabelecida, a ação preventiva é toda ação realizada com o intuito de eliminar a causa de uma potencial não conformidade, ou seja, de um possível problema que ainda não ocorreu e ação corretiva é o que se tem a fazer para consertar uma falha existente ou uma não conformidade ambiental detectada.

Além dessas ações de prevenção e remediação de problemas, todo projeto ou programa deve ter incorporado um conjunto de técnicas e procedimentos de monitoramento para avaliação dos resultados, de modo não apenas a garantir a sua execução no tempo planejado, com os recursos previstos, mas também, e, sobretudo, a identificação das necessidades de medidas corretivas durante o processo. Sem o monitoramento do projeto ou programa não se pratica a sua gestão ou gerenciamento, portanto esta passa a ser uma atividade contínua, sistemática e regular que objetiva determinar se a implantação e implementação do projeto ou programa estão sendo realizados de acordo com os objetivos e metas pré- estabelecidos. As ações preventivas são priorizadas através do contínuo monitoramento, diminuindo-se, assim, o número de ações corretivas.

Existem algumas etapas importantes dentro de um processo de análise e monitoramento, para identificar, corrigir e prevenir não conformidades de sistemas e programas são elas:

Etapa 1 - Basicamente para se evidenciar uma não conformidade, ou seja, um erro que esteja ocorrendo dentro do programa, é necessário que sejam realizados registros de todos os processos e procedimentos que ocorrem dentro do programa ou sistema, para quando for necessário julgar se os objetivos ou metas estão sendo realizados como planejado. Para isso, são importantes registros legíveis, exatos, atualizados e rastreáveis.

Etapa 2 - As não conformidades precisam ser identificadas de forma ágil, para que as ações corretivas possam ser estabelecidas. As ações corretivas e preventivas têm por finalidade a conformidade com os objetivos e metas estabelecidos, para que o desempenho do programa não seja prejudicado por desvios. Quando detectados o corrigidos os erros e desvios, tomam-se ações para que a ocorrência destes erros seja evitada novamente.

Etapa 3 - Para identificar e resolver as deficiências do programa da Coleta Seletiva, o grupo gestor deve verificá-lo ativa e continuamente, através de um programa de monitoramento contínuo e sistemático. O monitoramento deve ser planejado durante o processo de elaboração do programa. Após a implantação e lançamento da coleta seletiva deve ser ajustado de acordo com as demandas e necessidades verificadas ao longo do processo.

O grupo de técnico de trabalho ou grupo gestor responsável pela elaboração e coordenação do programa deve participar de todo o processo, inclusive na fase de monitoramento, para assegurar:

A continuidade, sustentabilidade e ampliação do programa;
A mobilização da população em geral e dos grupos prioritários definidos no projeto de mobilização, buscando sempre novos participantes e parceiros para o programa;
A manutenção dos serviços operacionais buscando garantir qualidade (regularidade, segurança dos trabalhadores, condições dos veículos e equipamentos, controle da qualidade de recicláveis, condições dos galpões de triagem, comercialização dos materiais).

Segundo as normas do sistema da qualidade, famílias ISO 9001 e ISO 14001 da ABNT, basicamente o monitoramento deve estar diretamente vinculado aos seguintes itens:

Comprovação da conformidade legal;
Verificação do alcance dos objetivos, metas, programas, projetos e ações propostos;
Indicadores ambientais e de desempenho.

Monitorar um programa de Coleta Seletiva significa estabelecer indicadores de sua efetividade e eficiência, para tanto se sugere o estabelecimento de alguns indicadores que serão propostos na elaboração do programa, e analisados e medidos ao longo da implantação e implementação da coleta seletiva no município de Ipueiras, são eles:

Despesas com campanhas de educação ($/domicílio/ano ou $/hab./ano);
Velocidade média de coleta, considerando paradas do veículo coletor por hora;
Custo de operação do veículo coletor por hora (inclui manutenção, mão de obra, etc.);
Quantidade de materiais recicláveis triados (kg/funcionário/h);
Custo operacional de triagem ($/t);
Custo operacional total da coleta seletiva ($/t);
Receita com a venda dos recicláveis (por tipo e por tonelada).

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS
O presente plano contempla todas as demandas iniciais de implementação e operacionalização do sistema de coleta seletiva no município de Ipueiras, considerando todos os parâmetros necessários para contemplar suas especificações. Objetivando atender aos preceitos da Lei nº 12.305 de

2010, focado na minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e à recuperação máxima dos materiais recicláveis, pretende-se por meio de diretrizes, metas e programas promover a participação social na construção da qualidade de vida, por meio da educação ambiental, da integração das comunidades a da valorização dos catadores.

Ipueiras, 05 de setembro de 2023.

_____

REFERENCAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14001. Sistema de Gestão Ambiental: Requisitos com orientação para uso. Rio de Janeiro: ABNT. 2004.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 de Nov. 2014.
BRASIL. Lei N° 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. 1999.
BRASIL, Ministério de Meio Ambiente. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano. Governo Federal de Meio Ambiente. 2001.
BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Diário Oficial de União, Brasília, DF. 17 de julho de 2002.
BRASIL. Lei N° 9.264, de 16 de julho de 2009. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas. Brasil, 2009. Disponível em:
< http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO9264.html>.Acesso em 14 Nov. 2014.
BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos – 2008. Brasília: MCidades. SNSA, 2010.
BRASIL. Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasil, 2007.
BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Ronaldo Hipólito Soares (Coord.Nacional). Manual para Implantação de Compostagem e de Coleta Seletiva no Âmbito de Consórcios Públicos - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano Melhoria da Gestão Ambiental Urbana no Brasil – BRA/OEA/08/001. Projeto Internacional de Cooperação Técnica para a Melhoria da Gestão Ambiental Urbana no Brasil. DF, Outubro 2010.
BRASIL. Lei N° 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras Providências. Brasil, 2010b.
BRASIL. Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. 2010c.
BRASIL. Decreto n° 7.405, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. 2010d.
BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Programas municipais de coleta seletiva de lixo como fator de sustentabilidade dos sistemas públicos de saneamento ambiental na região metropolitana de São Paulo. Fundação Nacional de Saúde. – Brasília : Fundação Nacional de Saúde, 2010. 168 p.il
BRASIL, Gutemberg; CASTIGLIONE, Aurélia. Dinâmica Populacional de Ipueiras: Diagnóstico e Construção de Cenários.In: Agenda Ipueiras: Plano Sustentável da Cidade (2010-2030).Prefeitura de Ipueiras. 2012. Disponível em: <http://www.Ipueiras.es.gov.br/wpcontent/uploads/2014/05/Agenda_DinamicaPopulacional .pdf>. Acesso em 21 ago. 2014.
BRASIL. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. Agosto de 2012. Disponível em: <.http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao020220120
41757.pdf> Acesso em 11 de julho de 2014
BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos – 2008. Brasília: MCidades. SNSA, 2010a.
BESEN, G. R. Programa de Coleta Seletiva de Londrina - Reciclando Vidas - Londrina PR. In: Marco Antonio Carvalho Teixeira; Melissa Godoy; Carla Coelho. (Org.). 20 Experiências de Gestão Pública e Cidadania- Ciclo de premiação 2004. São Paulo: Dedone, 2004, v. , p. 143-152.
VILHENA, André. Guia de Coleta Seletiva de Lixo. 2ª ed. São Paulo: CEMPRE. 2014. 30 p. Disponível em: http://www.cempre.org.br. Acesso em: jul 2014.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:CDBF7D59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2023 JAGUARETAMA/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2023 Jaguaretama/CE, 19 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Jaguaretama-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R$ 732.608,28 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.
Art. 2º. - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos ANULAÇÃO parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal n° 515, de 09 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º. - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.163 de 25 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei n° 1.184/2022, de 03 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 1.129 de 13 de outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).
Art.. 5º. - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 19 dias do mês de setembro de 2023; 158º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Projeto/Atividade: 10 122 0008 2.019 – Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
31.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500100200	34.000,00
33.90.32.00	Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita	1500100200	24.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	1500100200	14.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros pessoa física	1500100200	22.000,00
33.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunicação PJ	1500100200	41.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1500100200	69.000,00
44.90.51.00	Obras e instalações	1500100200	48.000,00
44.90.52.00	Equipamento e material permanente	1500100200	49.000,00
44.90.61.00	Aquisição de imóveis	1500100200	14.000,00
TOTAL			**315.000,00**
Projeto/Atividade: 10 301 0009 2.021 – Manutenção da Atenção Primária			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.50.41.00	Contribuições	1500100200	29.000,00
33.50.43.00	Subvenções sociais	1500100200	29.000,00
33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1500100200	25.000,00
33.90.32.00	Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita	1600000000	30.000,00
33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500100200	21.000,00
33.90.37.00	Locação de mão de obra	1500100200	29.000,00
33.90.39.00	Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1635000000	30.000,00
44.90.52.00	Equipamento e material permanente	1500100200	19.000,00
44.90.52.00	Equipamento e material permanente	1600000000	29.000,00
TOTAL			**241.000,00**
Projeto/Atividade: 10 302 0010 2.023 – Manutenção do Atendimento da Atenção Especializada			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
31.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	1500100200	39.000,00
31.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1500100200	29.000,00
33.90.32.00	Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita	1500100200	38.000,00
33.90.37.00	Locação de mão de obra	1600000000	49.000,00
33.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunicação PJ	1500100200	21.608.28
TOTAL			**176.608,28**

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E8964057

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2040801/2023 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para contratação de locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **EMPRESAS POR ITEM, ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS POR HORA:**
Item nº 01: Locação de trator de esteira c/ lâmina e esc. HP 155 (CHP)

Ordem	**Empresa**	**Vr. em R$**
01	Ravi Construções e Serviços SLU	293,88
02	Millenium Servicos Ltda	299,03
03	LF Servicos Urbanos Ltda	299,94
04	Abreu Construções e Locações Ltda	301,50
05	Atacar Limpeza e Transportes Ltda	302,00
06	Serv Lok Servicos e Locacoes Ltda	302,00
07	B.S. Servicos e construcoes Ltda	302,22

Ordem	Empresa	Vr. em R$
08	BRB Servicos e Comercio Ltda	302,97
09	Nova Construcoes Incorporacoes e Locacoes Ltda	302,97
10	Novo Caminho Construtora Ltda	302,97

Item nº 02: Locação retroescavadeira de pneus (CHP)

Ordem	Empresa	Vr. em R$
01	Ravi Construções e Serviços SLU	127,87
02	Millenium Servicos Ltda	130,11
03	Abreu Construções e Locações Ltda	130,50
04	LF Servicos Urbanos Ltda	130,50
05	Atacar Limpeza e Transportes Ltda	131,00
06	Serv Lok Servicos e Locacoes Ltda	131,00
07	B.S. Servicos e construcoes Ltda	131,37
08	BRB Servicos e Comercio Ltda	131,82
09	Nova Construcoes Incorporacoes e Locacoes Ltda	131,82
10	Novo Caminho Construtora Ltda	131,82

Item nº 03: Locação de carregadeira de pneus HP 111 (CHP)

Ordem	Empresa	Vr. em R$
01	Ravi Construções e Serviços SLU	205,83
02	Millenium Servicos Ltda	209,44
03	LF Servicos Urbanos Ltda	210,08
04	Abreu Construções e Locações Ltda	211,50
05	B.S. Servicos e construcoes Ltda	211,62
06	Atacar Limpeza e Transportes Ltda	212,00
07	Serv Lok Servicos e Locacoes Ltda	212,00
08	BRB Servicos e Comercio Ltda	212,20
09	Nova Construcoes Incorporacoes e Locacoes Ltda	212,20
10	Novo Caminho Construtora Ltda	212,20

Item nº 04: Locação de caminhão tanque 6.000l (CHP)

Ordem	Empresa	Vr. em R$
01	Ravi Construções e Serviços SLU	165,60
02	Millenium Servicos Ltda	168,50
03	LF Servicos Urbanos Ltda	169,01
04	Abreu Construções e Locações Ltda	169,50
05	Atacar Limpeza e Transportes Ltda	170,00
06	Serv Lok Servicos e Locacoes Ltda	170,00
07	B.S. Servicos e construcoes Ltda	170,24
08	BRB Servicos e Comercio Ltda	170,72
09	Nova Construcoes Incorporacoes e Locacoes Ltda	170,72
10	Novo Caminho Construtora Ltda	170,72

Item nº 05: Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso oper. 17t, pot. 111 HP (CHP)

Ordem	Empresa	Vr. em R$
01	Ravi Construções e Serviços SLU	238,26
02	Millenium Servicos Ltda	242,44
03	LF Servicos Urbanos Ltda	243,17
04	Abreu Construções e Locações Ltda	244,50
05	Atacar Limpeza e Transportes Ltda	245,00
06	Serv Lok Servicos e Locacoes Ltda	245,00
07	B.S. Servicos e construcoes Ltda	245,04
08	BRB Servicos e Comercio Ltda	245,63
09	Nova Construcoes Incorporacoes e Locacoes Ltda	245,63
10	Novo Caminho Construtora Ltda	245,63

PROPOSTA DESCLASSIFICADA: F. Airton Victor, por não ter colocado os valores unitários nem totais por item, apenas o valor global da proposta. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h., ou pelo e-mail: comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE., 21/09/2023. **A Comissão – Cesar Ferreira de Paiva (Presidente), Francisca Sandra Felix Moreira e Francisca Edizângela Marques Sales (Membros).**

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:87BABDC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.293, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

CONSOLIDA A ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E CRIA NOVAS VAGAS NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidada nesta Lei toda a estrutura de cargos públicos de provimento efetivo já existente no Município de Tabuleiro do Norte, criando-se novas vagas e revogando as disposições em contrário de todas as leis municipais de criação e extinção de cargos dessa natureza.

Parágrafo único - A presente Lei estabelecerá a quantidade, a forma de provimento, as atribuições, a carga horária, a remuneração e o nível de escolaridade dos cargos públicos municipais, bem como aqueles doravante declarados desnecessários e em extinção.

Art. 2º - A estrutura dos cargos públicos será de acordo com seguintes anexos:

I – Anexo I - Relação consolidada de todos os cargos efetivos, compilando tanto os já existentes que continuarão existindo, como os que agora estão sendo criados, com suas respectivas quantidades de vagas;
II – Anexo II - Relação de cargo públicos atualmente existentes que ficam, agora, declarados desnecessários e em extinção;
III – Anexo III - Especificações de nomenclatura, forma de provimento, atribuições, carga horária, remuneração e nível de escolaridade dos cargos públicos.

Art. 3º - Os cargos declarados desnecessários e em extinção serão extintos após a sua vacância, podendo, ainda, a Administração Pública municipal pôr os servidores em disponibilidade e reaproveitá-los em funções correlatas conforme exame de conveniência e oportunidade.

§1º - A declaração de desnecessidade e extinção se dará em virtude da sua inutilidade para as atividades fins da Administração Pública, bem como em razão de sua obsolescência.

§2º - A declaração de desnecessidade e extinção do cargo público não importará em disponibilidade automaticamente de seus ocupantes, somente ocorrendo esta por ato próprio do Poder Executivo, devendo o servidor continuar o exercício normal das atribuições.

§3º - Os cargos declarados desnecessários e em extinção manterão o seu atual padrão remuneratório, conservadas as vantagens estatutárias obtidas e que vierem ao longo do tempo, bem como aquelas que venham a obter em decorrência de reajuste de caráter geral.

Art. 4º - Os valores das remunerações expressas nesta Lei terão vigências a partir de 1º/01/2024, entrando em vigor as demais disposições na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE TODOS OS CARGOS EFETIVOS JÁ EXISTENTES E OS QUE AGORA ESTÃO SENDO CRIADOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE VAGAS

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	35
Agente Comunitário de Saúde	80
Agente de Endemias	18
Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte	10
Analista de Meio Ambiente – Engenharia Civil	01
Analista de Meio Ambiente – Engenharia Florestal	01
Assistente Social 30 horas	09
Auditor de Controle Interno	01
Auditor Fiscal	01
Bibliotecário	01
Odontólogo	13
Enfermeiro	17
Engenheiro Civil	02
Farmacêutico-bioquímico	01
Fiscal de Meio de Ambiente	01
Fiscal Municipal	03
Fisioterapeuta 30 horas	08
Fonoaudiólogo	05
Inspetor Sanitário	02
Médico 40 horas	11
Médico Psiquiatra 20 horas	01
Médico Veterinário	02
Médico-Auditor	01
Nutricionista	03
Procurador	02
Professor Fundamental I – Licenciatura Pedagogia (20h)	12
Professor Fundamental I – Licenciatura Pedagogia (40h)	11
Professor Fundamental II – Licenciatura Matemática (20h)	01
Professor Fundamental II – Licenciatura Matemática (40h)	03
Professor Fundamental II – Licenciatura Português (40h)	01
Profissional de Educação Física	01
Psicólogo	10
Téc. Em Saúde Bucal	13
Técnico Agrícola	03
Técnico em Análises Clínicas	01
Técnico em Edificações	02
Técnico em Enfermagem	32
Tecnólogo	02
Terapeuta Ocupacional 30 horas	02

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGO PÚBLICOS QUE FICAM DECLARADOS DESNECESSÁRIOS E EM EXTINÇÃO

CARGO	SITUAÇÃO
Agente Ambiental	Desnecessário e em Extinção
Almoxarife	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Consultório Odontológico	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Contabilidade	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de enfermagem	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Laboratório	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Odontologia	Desnecessário e em Extinção
Auxiliar de Serviços Gerais	Desnecessário e em Extinção
Digitador	Desnecessário e em Extinção
Eletricista	Desnecessário e em Extinção
Farmacêutico	Desnecessário e em Extinção
Fiscal de Meio Ambiente (Nível Médio)	Desnecessário e em Extinção
Fiscal de Obras	Desnecessário e em Extinção
Fiscal de Tributos (nível médio)	Desnecessário e em Extinção
Guarda de Trânsito	Desnecessário e em Extinção
Guarda Municipal	Desnecessário e em Extinção
Jardineiro	Desnecessário e em Extinção
Mecânico	Desnecessário e em Extinção
Mensageiro	Desnecessário e em Extinção
Motorista A/B	Desnecessário e em Extinção
Motorista C	Desnecessário e em Extinção
Motorista D	Desnecessário e em Extinção
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilio-Facial	Desnecessário e em Extinção
Pedreiro	Desnecessário e em Extinção
Porteiro	Desnecessário e em Extinção
Professor 20h	Desnecessário e em Extinção
Professor 40h	Desnecessário e em Extinção
Professor Pleno	Desnecessário e em Extinção
Técnico em Informática	Desnecessário e em Extinção
Técnico em laboratório	Desnecessário e em Extinção
Técnico em Som	Desnecessário e em Extinção
Telefonista	Desnecessário e em Extinção
Vigia	Desnecessário e em Extinção

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Prova
Atribuições do Cargo: Atender ao público interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; fazer cálculos simples; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; receber material de fornecedores, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas pré-estabelecidas; autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas; atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas e autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como, conferir o texto quando pronto; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; colaborar com o Técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da administração; redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da prefeitura; participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções administrativas, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação de níveis de suprimento; colaborar nos estudos para organização e a racionalização de serviços nas unidades da Prefeitura.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.320,00

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio completo, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Desenvolver e executar ações de prevenção e promoção da saúde por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade sob a supervisão competente; trabalhar e atuar em equipe de saúde da família, colocando-se em prol da organização e eficácia das práticas de saúde, realizando o acompanhamento nas respectivas microáreas, utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de forma a priorizar os problemas de saúde de cada área; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a adstrição de famílias em base geográfica definida, realizando o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área adstrita; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, utilizando os meios que propiciam a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde; orientar indivíduos e grupos em conjunto com o agente de endemias sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde, de forma a analisar os riscos sociais e ambientais segundo as microáreas de sua territorialização; promover a educação e a mobilização comunitária, estabelecendo propostas e processos intersetoriais, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente buscando alternativas frente a situações adversas; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados, registrando dados e informações referentes às ações desenvolvidas, de forma a consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento; orientar indivíduos, famílias e grupo sociais para a utilização adequada dos serviços de saúde e outros serviços disponíveis nas localidades ou no município, encaminhando-os para a UBS; desenvolver ações integradas de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças e de agravos por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades, mantendo a equipe informada, principalmente quanto à identificação daquelas em situação de risco; programar e executar acompanhamento domiciliar mensal de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os agentes comunitários de saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; realizar ações e atividades no nível de suas competências, na área prioritária da atenção básica.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Prova

Atribuições do cargo: Realizar visitas em domicílios periodicamente; assistir pacientes, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais; executar tarefas administrativas; atuar sob supervisão da chefia do setor de saúde pública do município.
Carga Horária: 40 horas semanais — Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B	Forma de Provimento: Prova
Atribuições do Cargo: Vistoriar periodicamente os veículos do sistema de transporte coletivo, táxi, mototáxi, ciclomotores, bicicletas e carroças; fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo, do trânsito e do táxi e mototáxi; proceder a autuação por infrações cometidas pelos operadores dos serviços de transporte coletivo, do táxi, do mototáxi e na operação do trânsito; realizar o processamento do sistema de multas de trânsito, do transporte coletivo, do táxi, do mototáxi; desempenhar outras atividades afins por solicitação do diretor, inclusive as previstas na Lei Municipal de nº 1.058/2009 e legislação atinente à matéria.	
Carga Horária: 240h mensais, limitada a 40h semanais efetivamente trabalhadas, podendo ser estabelecido sistema de escalas de serviço de aferição de frequência, visando a atender interesse público.	Remuneração: R$ 2.000,00

ANALISTA DE MEIO AMBIENTE – FORMAÇÃO ENGENHARIA CIVIL	
Nível de Escolaridade: Graduação em Engenharia Civil, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Exercer a análise, regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; realizar o monitoramento ambiental; analisar a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenar recursos florestais e pesqueiros; atuar na conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; atuar no estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.000,00

ANALISTA DE MEIO AMBIENTE – FORMAÇÃO ENGENHARIA FLORESTAL	
Nível de Escolaridade: Graduação em Engenharia Florestal, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Exercer a análise, regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; realizar o monitoramento ambiental; analisar a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenar recursos florestais e pesqueiros; atuar na conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; atuar no estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.000,00

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
Nível de Escolaridade: Graduação em Serviço Social, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Assistência Social - executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social, em órgãos da administração pública; elaborar, executar e avaliar os planos municipal, estadual e nacional de assistência social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de seguridade social; favorecer a participação dos(as) usuários(as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação da política de assistência social; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social (cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (creas); realizar estudos sistemáticos com as equipes dos cras e creas, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; contribuir para viabilizar a participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do plano de assistência social; instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos; realizar visitas, perícias técnicas, relatórios sociais, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de assistência social; realizar visitas domiciliares referentes às licenças integral ou parcial de servidor, com a finalidade de prestar cuidados a parente por motivo de doença ou com necessidades especiais; realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas e serviços da assistência social; realizar estudo e diagnóstico territorial; organizar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de assistência social; participar na organização e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de assistência social e afins; elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as); supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de serviço social. Saúde - Atuar segundo as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Departamento de Recursos Humanos da SMS; acompanhar a readaptação funcional, por meio de observação e entrevista; facilitar a relação médico/família/paciente e contribuir no processo de recuperação da saúde do paciente e orientação aos familiares; fazer a acolhida (escuta qualificada), por meio de atendimentos individuais, elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento de casos e visitas domiciliares e institucionais; democratizar as informações, garantir a universalidade do acesso às informações, serviços e programas, estimular e/ou facilitar o acesso dos servidores e usuários a tratamentos e programas de saúde entre outros; realizar entrevistas com servidor/usuário/familiar/acompanhante e/ou chefias, orientar e proceder encaminhamentos pertinentes; orientar servidores e/ou chefias sobre as normas e rotinas da SMS em geral, bem como sobre procedimentos do serviço social; emitir laudo socioeconômico, quando necessário; atuar em equipe multidisciplinar no atendimento de servidores e usuários com demandas complexas; participar de fóruns, conferências, seminários, cursos e formações afins, por meio de solicitação e/ou liberação da chefia, a fim de obter o aprimoramento técnico, atualização contínua e valorização profissional; agendar exames, consultas e avaliações externas para pacientes, por meio de telefone, ou e-mail, a fim de auxiliar no diagnóstico do paciente; agendar transporte para transferência de pacientes psiquiátricos, por meio do preenchimento de formulário próprio para solicitação de transporte, a fim de informar à central de regulação de dados do paciente e da unidade recebedora; contatar, orientar e encaminhar para outras instituições e serviços de referência, por meio de entrevista com usuário/familiar/ e elaboração de Relatório de Encaminhamento do Serviço Social (formulário próprio), a fim de facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, garantindo o acesso aos seus direitos; participar de reuniões de equipe, a fim de discutir e analisar a prática profissional, buscando melhorar a qualidade no atendimento; realizar atendimentos a indivíduos e famílias, por meio do acolhimento, escuta qualificada e entrevistas a fim de oferecer a melhor informação, benefícios, serviços e orientações e criar vínculo de confiança; elaborar instrumentais técnicos conforme a programação e o desenvolvimento das atividades; atender situações de calamidades públicas e de emergências, por meio de chamamento do técnico a comparecer ao local designado para realizar o cadastramento das famílias afetadas e fazendo o encaminhamento para a minimização de danos, proteção social a indivíduos e famílias, reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; orientar e treinar equipe de suporte para acompanhamento de atividades de sua responsabilidade; executar outras tarefas a fins e correlatas sob designação da chefia; executar outras tarefas afins e correlatas sob designação da chefe.	
Carga Horária: 30 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	
Nível de Escolaridade: Graduação nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente em relação às três primeiras áreas	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Tabuleiro do Norte; executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 3.000,00

CARGO: AUDITOR FISCAL	
Nível de Escolaridade: Graduação nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente em relação às três primeiras áreas	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Realizar as ações de tributação, arrecadação, constituição e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município; realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio; constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar a aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relatórios ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; examinar documentos, livros e registros de investigações financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade do sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSS, OSCIPS e demais contribuintes; assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quando à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar o interesse da Fazenda Municipal; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 3.000,00

CARGO: BIBLIOTECÁRIO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Biblioteconomia, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Disponibilizar informação em qualquer suporte (localização e recuperação); gerenciar unidades de informação, redes e sistemas de informação; realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte; estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de	

acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços; selecionar, adquirir, tratar e registrar tecnicamente e armazenar recursos informacionais; estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas (coleta, análise e elaboração de informações bibliométricas e outras); realizar difusão cultural (promover eventos, organizar atividades para os usuários); desenvolver ações educativas (treinamento e capacitação dos usuários); executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades de informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo ou na manutenção de bancos de dados; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.320,00

CARGO: ODONTÓLOGO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Odontologia, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Desempenhar as tarefas que se destinam a atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizar entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicar anestesia, extrair dentes, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confeccionar prótese oral e extraoral; desenvolver pesquisas na prática odontológica e integrar comissões de normalização do exercício da profissão.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 3.000,00

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nível de Escolaridade: Graduação em Educação Física, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais; desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes; supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos; implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio; organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana; atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade; coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto; executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.800,00

ENFERMEIRO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Enfermagem, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 3.000,00

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	
Nível de Escolaridade: Graduação em Engenharia Civil, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico administrativos e de apoio às atividades de contabilidade pública, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos; desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas; participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas prefixadas; emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação, por solicitação das unidades do Município; analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades atinentes à sua área de atuação; representar tecnicamente o Município, sempre que solicitado, em eventos relacionados à sua área de atuação; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.500,00

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Farmácia e Bioquímica, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos, orientar a aquisição de medicamentos e produtos afins, auxiliar no controle ambiental e sanitário, realizar as demais atividades atinentes ao cargo, conforme orientação do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.457,00

FISCAL DE MEIO DE AMBIENTE	
Nível de Escolaridade: Graduação em uma das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Economia, Química, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A ou B	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças ambientais expedidas; emitir pareceres em processo de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos naturais; inspecionar guias de trânsito de madeira, saibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto oriundo da extração vegetal, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los quando encontrados em situação irregular; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques, reservas e demais unidades de conservação do município; controlar as ações desenvolvidas para o atendimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; desenvolver ações ecológicas de proteção à fauna, flora e aos bens naturais, auxiliando no desenvolvimento de projetos e ações de proteção e conservação do patrimônio natural; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação ambiental; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções e visitas de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental e aplicar as penalidades cabíveis; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos atividades de naturais; controlar, analisar, dar parecer nos processos da área ambiental; instruir a população sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; sugerir propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; zelar pela limpeza e conservação do meio ambiente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a legislação federal em vigor e, exercer outras atividades correlatas por determinação do superior hierárquico.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.000,00

CARGO: FISCAL MUNICIPAL	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A ou B	Forma de Provimento: Prova
Atribuições do Cargo: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, postura, indústria, comércio, transporte coletivo, meio ambiente, prestação de serviços e vigilância sanitária lavrando: notificações, intimações, autos de infração, embargos e interdição; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação vigente; orientar os contribuintes quanto à legislação municipal, estadual e federal referente ás áreas fiscalização; registrar e averiguar irregularidades referentes às áreas de fiscalização; proceder quaisquer diligências para averiguação de denúncias de irregularidades nas áreas de fiscalização; instaurar e participar de processos administrativos para apuração de denúncias e reclamações de irregularidades; prestar informações, exarar relatórios e pareceres em processos administrativos; realizar plantões fiscais emitindo relatórios das atividades desenvolvidas; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; dirigir veículos oficiais no desempenho de suas funções; inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso; efetuar vistoria prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás; comunicar, registrar e averiguar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, logradouros públicos, sinaleiras, demarcações de trânsito, calçamentos, calçadas e bens públicos em geral; exercer a fiscalização de pontos de embarque de táxi e de transporte coletivo; averiguar alvarás de localização e comércio ambulante; manter	

cadastro atualizado das empresas e atividades existentes no Município; auxiliar no cadastramento e controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais; realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária; inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobramento, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras; acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio; percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução; fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei, notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado; acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação; verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, conservação de passeios e logradouros, bem como a sua erradicação; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, conservação de passeios e logradouros e, exercer outras atividades correlatas por determinação do superior hierárquico.
Carga Horária: 40 horas semanais — Remuneração: R$ 1.800,00

CARGO: FISIOTERAPEUTA	
Nível de Escolaridade: Graduação em Fisioterapia, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Prestar assistência fisioterapêutica (hospitalar, ambulatorial e em consultórios); elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, sua eficácia, sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional; planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; reformular o programa terapêutico sempre que necessário; registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.	
Carga Horária: 30 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: FONOAUDIÓLOGO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Fonoaudiologia, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Planejar, organizar e executar serviços gerais e específicos; avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto; identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético auditivo, de dicção, empostação e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala; elaborar plano de tratamento, orientando a família e o paciente no acompanhamento domiciliar; orientar, treinar o manuseio de aparelho e supervisionar na execução do plano de tratamento; participar de processos educativos e de vigilância de saúde, principalmente nos ambientes de trabalho; reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva; fazer estudos junto a equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade; assessorar autoridades superiores em assuntos de fonoaudiologia, preparando informes, documentos, laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, nas áreas de saúde, assistência e educação; executar outras tarefas correlatas ao cargo.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO	
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com conclusão em Instituição de Ensino e curso técnico em alimentos reconhecido pelo MEC	Forma de Provimento: Prova
Atribuições do Cargo: Desenvolver atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da vigilância sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde; emitir relatórios, laudos, termo, pareceres, lavra, peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral; identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; notificar os estabelecimentos quanto às irregularidades e sanções; executar outras tarefas correlatas.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.500,00

CARGO: MÉDICO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Medicina, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Desempenhar as tarefas que se destinam a fazer exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; examinar o paciente com a finalidade de proceder ao diagnóstico clínico da situação de saúde e/ou requisitar exames complementares; realizar assistência de clínica médica integral, visando a promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos indivíduos em todas as fases do seu desenvolvimento; encaminhar, quando indicado, os usuários do serviço, para serviços de referência, respeitando os fluxos de atendimento local e a complexidade de atendimento da unidade; participar do processo de programação, planejamento, implementação das ações e da organização e avaliação do processo de trabalho da unidade; assumir a direção técnica da unidade quando necessário; participar de perícias oficiais em saúde (singular ou por junta) e exames admissionais, quando necessário, e permitido por legislação vigente do Conselho Federal de Medicina.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 8.500,00

CARGO: MÉDICO-PSIQUIATRA	
Nível de Escolaridade: Graduação em Medicina, com conclusão em Instituição de Ensino Superior, especialização em Psiquiatria reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; participar em reuniões de equipe; proporcionar um tratamento que preserve e fortaleza os laços familiares; realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.	
Carga Horária: 20 horas semanais	Remuneração: R$ 10.000,00

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Medicina Veterinária, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade, podendo desenvolver, mediante portaria específica, ações de vigilância à saúde de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar a equipe de zoonoses e executar atividades de administração do matadouro público ou similar; realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia e intervenções de odontologia veterinária; coletar exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necrópsias; elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades; analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos; executar programas de controle e erradicação de zoonoses; executar	

programas de controle de pragas e vetores; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes; emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necrópsia; emitir parecer técnico; emitir laudo técnico; realizar atividades de peritagem em demandas judiciais; elaborar projetos técnicos; e, exercer outras atividades correlatas por determinação do superior hierárquico.

Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: MÉDICO AUDITOR	
Nível de Escolaridade: Graduação em Medicina, com conclusão em Instituição de Ensino Superior e especialização em auditoria reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Executar atividades de verificação de conformidades de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, com ação regionalizada e orientada por planos de trabalho em níveis microrregionais; auditar, fiscalizar e acompanhar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do sistema de saúde do município, observadas as normas específicas; verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, participando do monitoramento e avaliação da gestão do SUS; promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do SUS; sistematizar produção documental e registro das atividades pertinentes a auditoria; promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades com vistas à integração das ações desenvolvidas pelo sistema de auditoria; executar outros procedimentos ou atividades inerentes a auditoria de projetos, programas, convênios entre outros, verificando a conformidade com a legislação vigente e normas internas; desempenhar outras atividades afins.	
Carga Horária: 20 horas semanais	Remuneração: R$ 3.030,00
CARGO: NUTRICIONISTA	
Nível de Escolaridade: Graduação em Nutrição, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos; atuar em conformidade ao manual de boas práticas, promovendo a vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: PROCURADOR	
Nível de Escolaridade: Graduação em Direito, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Prestar assessoramento jurídico ao Município de Tabuleiro do Norte, representando-o judicial e administrativamente, bem como emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas à legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e analisar minutas e projetos de lei, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de todas espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas da unidades interessadas; efetuar a cobrança da dívida ativa, bem como promover desapropriações, de forma amigável ou judicial; estudar questões de interesse da prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos; assistir a prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação concorrente à transação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; efetuar outras tarefas correlatas.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 4.300,00

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – LICENCIATURA PEDAGOGIA (20H)	
Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; observar, selecionar, planejar, promover e avaliar as condições de ensino, facilitando e estimulando o desempenho infantil; elaborar seu plano de trabalho, selecionando conteúdos e valendo-se de estratégias instrucionais adequadas que levem a criança a construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que a rodeia; selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação pedagógica; elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, bem como provas ou outras formas de verificação, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e conduzir o seu trabalho no sentido dos objetivos estabelecidos; cooperar com a direção da escola na manutenção da disciplina geral, bem como na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.	
Carga Horária: 20 horas semanais	Remuneração: R$ 2.210,27

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – LICENCIATURA PEDAGOGIA (40H)	
Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; observar, selecionar, planejar, promover e avaliar as condições de ensino, facilitando e estimulando o desempenho infantil; elaborar seu plano de trabalho, selecionando conteúdos e valendo-se de estratégias instrucionais adequadas que levem a criança a construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que a rodeia; selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação pedagógica; elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, bem como provas ou outras formas de verificação, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e conduzir o seu trabalho no sentido dos objetivos estabelecidos; cooperar com a direção da escola na manutenção da disciplina geral, bem como na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária; preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 4.420,55

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LICENCIATURA MATEMÁTICA (20H)	
Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Matemática, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas do 6º ao 9º ano e de Educação de Jovens e Adultos; orientar a aprendizagem do aluno: participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências, estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações de alunos; participar de reuniões, conselho de classe; atividades civis e extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender à solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.	
Carga Horária: 20 horas semanais	Remuneração: R$ 2.210,27

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LICENCIATURA MATEMÁTICA (40H)	
Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Matemática, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas do 6º ao 9º ano e de Educação de Jovens e Adultos; orientar a aprendizagem do aluno: participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências, estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações de alunos; participar de reuniões, conselho de classe; atividades civis e extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender à solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 4.420,55

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LICENCIATURA LETRAS PORTUGUÊS (40H)	
Nível de Escolaridade: Licenciatura Plena em Letras, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas do 6º ao 9º ano e de Educação de Jovens e Adultos; orientar a aprendizagem do aluno: participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências, estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações de alunos; participar de reuniões, conselho de classe; atividades civis e extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola, atender à solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 4.420,55

CARGO: PSICÓLOGO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Psicologia, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos

Atribuições do Cargo: Desempenhar as tarefas que se destinam a estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhar os pacientes durante o processo de tratamento ou cura, orientando seus familiares e demais estratos sociais quando necessário; desenvolver ações de coordenação de projetos de extensão e supervisão de estágios na área; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; coordenar projetos e equipes na área da saúde, de assistência social de caráter interdisciplinar conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social; realizar tarefas que se destinam à execução de planejamento da assistência à saúde na esfera social e comunitária.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 2.640,00

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	
Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico em saúde bucal, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Auxiliar no preparo cavitário, somente com manuseio de materiais e instrumentos odontológicos indicados; tirar fotos e fazer tomadas com aparelhos de scanner exclusivo para uso odontológico e privado; executar alguns procedimentos básicos em pacientes, tais como aplicação tópica do flúor, remoção de suturas, limpeza de biofilme; fazer a limpeza e antissepsia necessária antes e depois de atos cirúrgicos; instrumentar cirurgiões-dentistas em ambientes clínicos e hospitalares; garantir que o manuseio, armazenamento ou descarte de produtos e resíduos odontológicos seja feito de acordo com as medidas de biossegurança; ensinar técnicas de higiene bucal para pacientes e seus familiares ou em ações de conscientização voltadas ao público em geral; participar de pesquisas e estudos epidemiológicos relacionados à prevenção da saúde bucal; colaborar com o treinamento de estagiários e auxiliares em saúde bucal (também chamados de ASB ou auxiliar de dentista); supervisionar as atividades de ASB, podendo também executá-las quando necessário.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.500,00

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA	
Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico agrícola, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Prestar assistência e orientação aos lavradores e criadores bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal; prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação deles; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentação zootécnica; realizar inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura dar orientação sobre indústrias rurais de conservas, lacticínios e executar outras tarefas correlatas.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.700,00
CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLINICAS	
Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico em análises clínicas, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registro de material e substâncias através de métodos específicos.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.500,00
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico em Técnico em Edificações, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Efetuar os levantamentos de quantidades das atividades referentes às edificações e infraestrutura da obra, mediante análise do projeto e levantamento das necessidades, visando contribuir na aquisição dos recursos necessários para a execução da obra; responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; elaborar planilha orçamentária dos projetos arquitetônicos e complementares; desenvolver projetos em geral com direcionamento de arquitetos e engenheiros; desenvolver especificações do projeto arquitetônico executivo, com apoio da liderança imediata; verificar as composições de preços unitários, bem como realizar quantificação de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de cada serviço; aferir as medições apresentadas de forma a averiguar a conformidade dos serviços executados; efetuar o cálculo de quantitativos referentes aos serviços de produção, apurando dados de desenhos, projetos ou de apropriação levantados no campo, com o objetivo de inclusão na medição; vistoriar as obras e identificando se as mesmas estão de acordo com as normas e procedimentos estipulados para liberação de alvará e emissão de habite-se, bem como acompanhar a execução das mesmas; medir os serviços executados, conferindo-os com o projeto, levantando e verificando eventuais erros e não conformidades, visando atender às demandas da área; elaborar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, informando as ocorrências surgidas; garantir que as obras, reformas e manutenções civis sejam executadas cumprindo rigorosamente os procedimentos e normas de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e responsabilidade social, por meio de um trabalho de conscientização, divulgação e monitoramento das atividades; acompanhar os custos das manutenções civis de acordo com os orçamentos estabelecidos, sinalizando desvios e alinhando ações corretivas; acompanhar e realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; elaborar e acompanhar cronogramas e desenvolvimento de atividades, a fim de cumprir com os prazos predefinidos; realizar treinamentos para a mão de obra disponível na equipe, visando orientar tecnicamente os trabalhos e suprir necessidade de conhecimento técnico; acompanhar o controle tecnológico de materiais e de solo, a fim de cumprir com exigências de qualidade, de acordo com as normas técnicas da ABNT; manter-se atualizado quanto aos avanços tecnológicos referentes à sua área de atuação, visando o aprimoramento profissional, repasse de conhecimentos, sugestões de melhorias em equipamentos e processos, contribuindo para a melhoria contínua; zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.500,00

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Nível de Escolaridade: Ensino médio completo e curso técnico em enfermagem, com conclusão em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas
Atribuições do Cargo: Prestar cuidados a doentes conforme orientação; administrar a medicação prescrita, fazer curativos e controlar os sinais vitais; executar tratamentos diversos, tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; colher material para exame de laboratório; auxiliar o enfermeiro e o médico durante a realização de exames e tratamentos; operar equipamento de esterilização; fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados; atender ao público e cumprir normas em geral; auxiliar nas intervenções cirúrgicas, dispondo os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada; testar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos; conferir material cirúrgico; retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico; fazer asseio nos pacientes; executar outras tarefas relacionadas ao cargo.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.500,00

CARGO: TECNÓLOGO	
Nível de Escolaridade: Graduação em Tecnólogo em Saneamento Ambiental com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e Títulos
Atribuições do Cargo: Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica do município na avaliação de efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos de sistemas de controle de poluição ambiental, de sistemas de Gestão Ambiental e de novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.	
Carga Horária: 40 horas semanais	Remuneração: R$ 1.800,00

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	
Nível de Escolaridade: Graduação em Terapia Ocupacional, com conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente	Forma de Provimento: Provas e títulos
Atribuições do Cargo: Desempenhar as tarefas que se destinam a dedicar-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social	
Carga Horária: 30 horas semanais	Remuneração: R$ 2.300,00

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:54593279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACT Nº01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Arneiroz DO ESTADO DO CEARA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53**,** e, de outro lado, o Município De Arneiroz do Estado da Ceara, por ora representado por Seu/Sua Prefeito (a) o Sr.(a). ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, portador do CPF: 834116743-34 e RG: 477792502 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.748.297/0001-54, sediada em rua duque de caxias Nº:20 CEP: 63670-000, na cidade de Arneiroz estado do Ceara, neste ato representado por seu Secretário o Sr. ELIAS AVES DE MORAIS, portador do CPF: 051.602.893-64 e RG:2007010303233, residente na Leonardo Feitosa, S/N CEP: 63670-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS GENÉTICA NO SERTÃO no Município de Arneiroz como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho de Caprinocultura e Ovinocultura do Município.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:
– Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:
Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER através do cronograma de execução;
Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo Programa Mais Genética no Sertão;
Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Genética no Sertão;
Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Genética no Sertão, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.
– Obrigações da CONAFER
Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
A CONAFER compromete-se a entregar até 100 (cem) prenhezes por ano no município, totalizando 400 (quatrocentos) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
O Programa é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos Caprinos e Ovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:
Pela CONAFER/BR:
Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento
Estado civil: Divorciado
Formação: Médico Veterinário
Cargo: Coordenador Técnico
Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560
Telefone celular/WhatsApp: (91) 98456-3677
Telefone de Trabalho: 61 3548-4360
E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com
Pela SECRETARIA MUNICIPAL
Nome: Jose Bezerra Junior
Estado Civil: Solteiro
Formação: Tecnico Agricola/Contador
Cargo: Assistente Administrativo
Endereço de Trabalho:
Telefone Celular/WhatsApp:(88) 981387666
Telefone de Trabalho:(88) 9981387666
E-mail: Juniorbezerra20051993@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, **não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes**, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.
PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções**.**
A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do Mais Genética no Sertão todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrado primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.
Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Municipio no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO as partes elegem o Foro da comarca de **Brasília - DF**, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Arneiroz-CE 12 de Setembro de 2023

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ELIAS ALVES DE MORAIS
Secretário de Agricultura

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				**CNPJ** 14.815.352/0001-00
Endereço: Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara				
Cidade: BRASILIA	**UF** DF	**CEP** 70352-020	**DDD/Telefone** 61 3548-4360	**E.A**
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				**CPF** 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	**Cargo** PRESIDENTE	**Função**		**Matrícula**

Outros partícipes
2.1.

Nome: **Secretaria de Agricultura de Arneiroz**	**CNPJ / CPF** 06.748.297/0001-54		
Endereço: Rua duque de caxias			
Cidade Arneiroz	**UF** ceara	**CEP** 63670-000	**(88) 3419-1065**
Nome do Responsável: **Elias Alves de Morais**			**CPF**
CI / Órgão Expedidor: SSP/CE	**Cargo** Secretário Municipal		**Função** **Gestor Público**
E-mail da Secretaria e Secretário: **semagriarneiroz@gmail.com**			

Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ARNEIROZ E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	**Período de Execução**	
	Início 12/09/2023	**Validade** **12/09/2027**

3.2 Identificação do objeto:
O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS GENÉTICA NO SERTÃO no Munícipio de aRNEIROZ do Estado do Ceara como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho de Caprinocultura e Ovinocultura do Município.

3.3 Justificativa da proposição:

Levar melhoramento genético ao rebanho de Caprinocultura e Ovinocultura dos pecuaristas do munícipio.

3.7 Especificação das atividades:
Cadastramento das propriedades rurais;
Identificação animal;
Treinamento e Capacitação;
Controle Sanitário;
Manejo Reprodutivo;
Assistência técnica e acompanhamento.

Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	x		X		x		x		x		x	
02	x				x				x			
03	x											
04	x		X		x		x		x		x	
05	x		X		x		x		x		x	
06	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Genética no Sertão, conforme ANEXO II;
Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa Mais Genética no Sertão;
Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Mais Genética no Sertão;
Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Genética no Sertão, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

A conafer compromete-se a entregar até 100 (cem) prenhezes por ano no município, totalizando 400 (quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
O Programa Mais Genética no Sertão é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

Aprovação dos partícipes

Arneiroz – CE 12 de Setembro de 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

_____
ELIAS ALVES DE MORAIS

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II
Condições mínimas para execução do Programa Mais Genética no Sertão
1. Do rebanho:
Separação entre machos e fêmeas por no mínimo 30 dias antes do IATF
Fornecimento de sal mineralizado próprio para a espécie ou possuir no mínimo 40g fósforo por kg
Vacinação para clostridiose e raiva;
Vermifugar 30 dias antes do início dos protocolos
Escore corporal acima de 03 (em uma escala de 01 a 05 – onde 01 é muito magra e 05 muito gorda)

Arneiroz-CE 12 de Setembro de 2023

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

ELIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário de Agricultura

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente da Conafer/BR

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:64F7AACE